

**observatório,  
universitário**

*Regulação no Sistema de Educação Superior*

*Marco legal, Estrutura e Organização*

*Documento de Trabalho nº. 20*

*Edson de Oliveira Nunes  
Ana Beatriz Gomes de Melo Moraes  
Eleni Rosa de Souza  
Helena Maria Barroso  
Márcia Marques de Carvalho*

*Paulo Elpídio Menezes Neto  
André Magalhães Nogueira  
Leandro Molhano Ribeiro  
Wagner Ricardo dos Santos*

Agosto de 2003

---



*O Observatório Universitário, é um núcleo do instituto Databrasil – Ensino e Pesquisa, que se dedica ao desenvolvimento de estudos e projetos sobre a realidade socioeconômica, política e institucional da educação superior.*

*O Observatório Universitário alia, de forma sistemática, pesquisas acadêmicas, multidisciplinares, com a execução de iniciativas voltadas à solução de problemas práticos inerentes às atividades da educação superior. A série Documentos de Trabalho tem por objetivo divulgar pesquisas em andamento e colher sugestões e críticas para aperfeiçoamento e desdobramentos futuros.*

## **Observatório Universitário**

*Databrasil – Ensino e Pesquisa*

### **Autoria**

Edson Nunes

[enunes@databrasil.org.br](mailto:enunes@databrasil.org.br)

Paulo Elpídio de Menezes Neto

[pemn@candidomendes.edu.br](mailto:pemn@candidomendes.edu.br)

Ana Beatriz Gomes de Mello Moraes

[amoraes@candidomendes.edu.br](mailto:amoraes@candidomendes.edu.br)

André Magalhães Nogueira

[amnog@databrasil.org.br](mailto:amnog@databrasil.org.br)

Eleni Rosa de Souza

[esouza@candidomendes.edu.br](mailto:esouza@candidomendes.edu.br)

Helena Maria Abu-Mehri Barroso

Márcia Marques de Carvalho

[mmcarv@candidomendes.edu.br](mailto:mmcarv@candidomendes.edu.br)

Leandro Molhano Ribeiro

[lmolhano@databrasil.org.br](mailto:lmolhano@databrasil.org.br)

Wagner Ricardo dos Santos

[wsantos@databrasil.org.br](mailto:wsantos@databrasil.org.br)

### **Coordenação**

Edson Nunes

Paulo Elpídio de Menezes Neto

### **Equipe Técnica do Observatório Universitário**

Ana Beatriz Gomes de Mello Moraes

André Magalhães Nogueira

David Moraes

Enrico Martignoni

Fabiana Coutinho Grande

Helena Maria Abu-Mehri Barroso

Leandro Molhano Ribeiro

Márcia Marques de Carvalho

Wagner Ricardo dos Santos

Rua da Assembléia, 10/4208 – Centro

20011-901 – Rio de Janeiro – RJ

Tel./Fax.: (210 3221-9550

**e-mail: [observatorio@observatorioniversitario.org.br](mailto:observatorio@observatorioniversitario.org.br)**

**<http://www.observatorioniversitario.org.br>**

## SUMÁRIO

<b><u>I – REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR: LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL, ORDINÁRIA E OUTROS ATOS</u></b>	
<b><u>NORMATIVOS</u></b>	<b>6</b>
<b>1.1 – CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NORMAS ANTERIORES À NOVA LDB</b>	<b>6</b>
1.1.1 – CONSTITUIÇÃO FEDERAL E EDUCAÇÃO	6
1.1.2 – CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E PROCESSOS DE AVALIAÇÃO	10
1.1.3 – PROCEDIMENTOS PARA O PROCESSO DE AVALIAÇÃO	15
<b>1.2 – LDB, REGULAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EDUCAÇÃO SUPERIOR</b>	<b>19</b>
<b>1.3 – DESDOBRAMENTOS NORMATIVOS DA LDB</b>	<b>23</b>
1.3.1 – REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA FEDERAL DE ENSINO	23
1.3.2 – PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO	32
1.3.3 – REORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E DA AVALIAÇÃO	37
<b><u>II – ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS FEDERAIS: COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES</u></b>	<b>45</b>
<b>2.1 – COMPETÊNCIAS E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MEC</b>	<b>45</b>
<b>2.2 – ÓRGÃOS FEDERAIS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR</b>	<b>53</b>
2.2.1 – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	53
2.2.2 – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	69
<b><u>III – FLUXOS E TRÂMITES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO MEC</u></b>	<b>81</b>
<b>3.1 – ÓRGÃOS FEDERAIS ESPECÍFICOS SINGULARES</b>	<b>82</b>
3.1.1 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR	82
3.1.2 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA	94
<b>3.2 – ÓRGÃOS FEDERAIS VINCULADOS</b>	<b>95</b>
3.2.1 – INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA	95
3.2.2 – FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR	101
<b>3.3 – ÓRGÃO COLEGIADO</b>	<b>102</b>
3.3.1 – CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO	102
<b><u>IV – INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO DO MEC</u></b>	<b>105</b>
<b>4.1 – INSTRUMENTOS NO ÂMBITO DA SESU</b>	<b>105</b>
4.1.1 – VERIFICAÇÃO <i>IN LOCO</i> DAS CONDIÇÕES INSTITUCIONAIS	105
4.1.2 – RECONHECIMENTO DE CURSOS SEQUENCIAIS	109
<b>4.2 – INSTRUMENTOS NO ÂMBITO DA SEMTEC</b>	<b>111</b>
4.2.1 – CREDENCIAMENTO DE CENTROS E AUTORIZAÇÃO DE CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA	111
4.2.2 – RECONHECIMENTO E RENOVAÇÃO DE CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA	116
<b>4.3 – INSTRUMENTOS NO ÂMBITO DO INEP</b>	<b>122</b>
4.3.1 – AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	122
4.3.2 – AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ENSINO	123

4.3.3 – CENSO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR	126
<b>4.4 – INSTRUMENTOS NO ÂMBITO DA CAPES</b>	<b>133</b>
4.4.1 – AVALIAÇÃO DE PROPOSTA DE CURSO NOVO	133
4.4.1 – FICHA DE AVALIAÇÃO DO PROGRAMA	136
<b><u>V – ANÁLISE PRELIMINAR DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO</u></b>	<b>140</b>
<b>5.1 – MANUAL DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL PARA RECRENCIAMENTO DE CENTROS UNIVERSITÁRIOS</b>	<b>140</b>
5.1.1 – PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS	140
<b>5.1.2 – ORGANIZAÇÃO DO DOCUMENTO E O PROCESSO DE AVALIAÇÃO</b>	<b>142</b>
5.1.3 – ANÁLISE DA ORGANIZAÇÃO DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO E DO MANUAL DO AVALIADOR	144
<b>5.2 – MANUAL DE VERIFICAÇÃO <i>IN LOCO</i> DAS CONDIÇÕES INSTITUCIONAIS – AUTORIZAÇÃO DE CURSOS SUPERIORES E CREDENCIAMENTO DE IES NÃO-UNIVERSITÁRIAS</b>	<b>149</b>
5.2.1 – PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS	149
5.2.2 – ANÁLISE DA ORGANIZAÇÃO DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO E DO MANUAL DO AVALIADOR	155
<b>5.3 – MANUAL DE AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ENSINO</b>	<b>156</b>
5.3.1 – PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS	156
5.3.2 – ANÁLISE DA ORGANIZAÇÃO DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO E DO MANUAL DO AVALIADOR	157
<b>5.4 – FORMULÁRIO DO CENSO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR</b>	<b>164</b>
5.4.1 – CURSOS DE GRADUAÇÃO E CURSOS SEQUENCIAIS	165
5.4.2 – CURSOS DE EXTENSÃO	167
5.4.3 – CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU	169
5.4.4 – DADOS INSTITUCIONAIS	170
<b><u>VI – ANÁLISE DE PROCESSOS DE AVALIAÇÃO DO MEC</u></b>	<b>173</b>
<b>6.1 – EXAME NACIONAL DE CURSOS</b>	<b>173</b>
6.1.1 – DIRETRIZES LEGAIS	173
6.1.2 – CARACTERÍSTICAS E CONTEÚDOS DO ENC	177
6.1.3 – CRÍTICAS RECORRENTES À METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO ENC	181
6.1.4 – QUESTIONÁRIOS USADOS NO ENC	185
<b><u>SOBRE O(S) AUTOR(ES)</u></b>	<b>192</b>
<b><u>DOCUMENTOS DE TRABALHO DO OBSERVATÓRIO UNIVERSITÁRIO</u></b>	<b>194</b>

Texto de apoio à Comissão Especial da Avaliação da Educação Superior (CEA). Essa Comissão foi designada pelas Portarias MEC/SESu número 11, de 28 de abril de 2003 e número 19 de 27 de maio de 2003; foi instalada pelo Ministro da Educação, Cristovam Buarque, em 29 de abril de 2003.

## **I – Regulação da Educação Superior: legislação constitucional, ordinária e outros atos normativos**

### **1.1 – Constituição Federal e Normas Anteriores à Nova LDB**

Sancionada em 20 de dezembro de 1996, a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n.º 9.394, trouxe importantes transformações para a estruturação da educação nacional. Um dos principais pilares da nova LDB foi a ênfase dada aos processos de avaliação, como recursos essenciais para a regulação do setor, mormente quanto à acreditação de instituições e cursos.

Nesse contexto, a avaliação da educação superior, notadamente de suas instituições de ensino, assumiu lugar especial dentre as políticas educacionais, seja para a orientação de suas diretrizes mais amplas, seja para as ações concretas dos órgãos competentes do Ministério da Educação (MEC), nelas considerando as deliberações do novo Conselho Nacional de Educação (CNE). Cumpre destacar, contudo, que a importância atribuída aos processos de avaliação, e sua inclusão em dispositivos legais, antecede a edição da LDB de 1996.

Os fundamentos da regulação da educação superior brasileira estão na Carta de 1988. O art. 6º da Constituição definiu que são "direitos sociais a **educação**, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados" (grifo nosso). Além disso, a Carta estabeleceu, dentre as competências privativas da União, a de legislar sobre "diretrizes e bases da educação nacional" (art. 22, inciso XXIV).

#### **1.1.1 – Constituição Federal e Educação**

Promulgada em 5 de outubro de 1988, a **Constituição da República Federativa do Brasil** trouxe importantes inovações para o país, notadamente no seu Título VIII, Da Ordem Social. Este Título, em seu Capítulo III, trata "Da

Educação, Da Cultura e do Desporto", reunindo três áreas que tradicionalmente no país vinham sendo tratadas em conjunto.<sup>1</sup>

A Seção I do Capítulo III apresenta os princípios e normas fundamentais relativos à educação no Brasil. O art. 205 dispõe que a "educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". Os princípios básicos, a partir dos quais o ensino deve ser ministrado, estão definidos no art. 206 e incisos.

- ❖ "igualdade de condições para o acesso e permanência na escola" (*inciso I*);
- ❖ "liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber" (*inciso II*);
- ❖ "pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e **coexistência de instituições públicas e privadas de ensino**" (*inciso III, grifo nosso*);
- ❖ "gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais" (*inciso IV*);
- ❖ "valorização dos profissionais do ensino, garantido, na forma da lei, plano de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurado regime jurídico único para todas as instituições mantidas pela União" (*inciso V*);
- ❖ "gestão democrática do ensino público, na forma da lei" (*inciso VI*);
- ❖ "garantia de padrão de qualidade" (*inciso VII, grifo nosso*).

As garantias constitucionais necessárias para a efetivação da educação estão definidas no art. 208 (e incisos). Assim, o "dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia" de sete aspectos:<sup>2</sup>

---

<sup>1</sup> Ainda hoje o Ministério da Educação preserva a sigla MEC, com referência à educação e à cultura.

- ❖ "ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria" (inciso I);
- ❖ "progressiva universalização do ensino médio gratuito" (inciso II);
- ❖ "atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino" (inciso III);
- ❖ "atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade" (inciso IV);
- ❖ "acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um" (inciso V, grifo nosso);
- ❖ "oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando" (inciso VI);
- ❖ "atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde" (inciso VII).

Sobre a estruturação da educação brasileira, a Constituição de 1988 estabelece, no art. 209, que o "ensino é livre à iniciativa privada", atendidas duas condições. Primeira, com o "cumprimento das normas gerais da educação nacional" (inciso I). Segunda, havendo "**autorização e avaliação de qualidade pelo poder público**" (inciso II, grifo nosso).

Pelo art. 211, "a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino". À União cabe organizar e financiar "o sistema federal de ensino e o dos Territórios" e prestar "assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória" (parágrafo 1º).

---

<sup>2</sup> Os incisos I e II receberam nova redação pela Emenda Constitucional n.º 14, de 12 de setembro de 1996, a qual, entre outras medidas, criou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

A Constituição prevê (art. 213) que os recursos públicos devem ser "destinados às escolas públicas", podendo ser "dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei", desde que cumpram duas exigências. Primeira, que "comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação" (inciso I). Segunda, que "assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao poder público, no caso de encerramento de suas atividades" (inciso II).

O parágrafo 1º estabelece que os recursos de que trata o art. 213 "poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o poder público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade". Já o parágrafo 2º, dispõe que as "**atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do poder público**" (grifo nosso).

Cumprido destacar que o texto constitucional também reservou um artigo exclusivo para ressaltar as prerrogativas das universidades e o princípio que as caracteriza. Consta do art. 207 que as "universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao **princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão**" (grifo nosso).

A seção constitucional sobre Educação termina com dispositivo determinando que a "lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do poder público". Tal dispositivo visa a alcançar cinco metas (art. 213 e incisos).

- ❖ "erradicação do analfabetismo" (inciso I);
- ❖ "universalização do atendimento escolar" (inciso II);

- ❖ "melhoria da qualidade do ensino" (inciso III, grifo nosso);
- ❖ "formação para o trabalho" (inciso IV);
- ❖ "promoção humanística, científica e tecnológica do País"(inciso V).

Os novos fundamentos da educação brasileira, notadamente a ênfase na necessidade da universalização, com qualidade, do ensino em todos os níveis, passaram a orientar a estruturação do sistema. Na década seguinte à promulgação da Constituição de 1988, o sistema de educação superior passaria por grandes transformações, com enorme expansão do setor. Para a concretização dessa nova realidade, contribuíram diversos atos normativos, especialmente aqueles voltados ao estabelecimento de processos de avaliação, que fizeram um contraponto ao estímulo dado à abertura de novos cursos e à criação de novas instituições.

### **1.1.2 – Conselho Nacional de Educação e Processos de Avaliação**

O último artigo da LDB de 1996 (art. 92) revogou disposições de leis anteriores, dentre as quais a Lei 4.024/61 (antiga LDB) e a Lei 5.5540/68 (Reforma Universitária). Preservou-se, todavia, a **Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995**, cujo texto, em sua maioria, destinava-se a alterar dispositivos da LDB anterior que tratavam do extinto Conselho Federal de Educação, criando o novo CNE. Complementarmente, foram inseridos, nessa Lei, artigos que estabeleceram novos processos de avaliação da educação superior.

As origens da Lei 9.131/95 remontam ao final do governo Itamar Franco quando, em 18 de outubro de 1994, foi baixada a Medida Provisória n.º 661. Esta MP, em seu art. 1º, alterou os artigos 6º, 7º, 8º e 9º da Lei 4.024/61 que tratavam do Conselho Federal de Educação (CFE), propondo a criação do CNE. Para tanto, as atribuições e competências (art. 3º) do primeiro foram transferidas para o segundo, e extintos os mandatos dos então Conselheiros, ficando determinado que o Ministro da Educação e do Desporto exercesse, até 30 de abril de 1995, as atribuições do CNE (art. 4º).

A MP n.º 661 sofreu sucessivas reedições nos meses seguintes, já durante o primeiro ano do governo Fernando Henrique Cardoso. As novas versões foram introduzindo alterações gradativas na MP inicial. Algumas modificações eram questões tópicas, de natureza prática, como a ampliação do prazo para que o Ministro exercesse as atribuições do CNE, até porque este não estava ainda constituído. Outras, mais significativas, já apresentavam algumas das diretrizes que o novo governo propunha para a educação no país.

A reedição de 15 de março, MP n.º 938/95, previa, em seu art. 7º, a divisão do CNE em dois Conselhos Setoriais, uma para a Educação Básica e outro para a Educação Superior, cada qual com suas respectivas atribuições. Também propôs-se, pela primeira vez em um dispositivo legal, que o MEC realizasse "exames de avaliação dos conhecimentos adquiridos pelos alunos das últimas séries dos cursos de graduação das instituições de ensino superior" (art. 3º).

Esse art. 3º - em seus parágrafos - já trazia algumas diretrizes que seriam inseridas na futura Lei 9.131/95. No parágrafo 1º, definiu-se que esses exames começariam pelos cursos das áreas de "saúde física e mental, da engenharia e do direito, estendendo-se gradativamente o mesmo procedimento aos cursos das demais áreas". Os parágrafos 2º, 3º e 4º antecipavam algumas das normas que seriam discutidas por conta do futuro Exame Nacional de Cursos. O resultado da avaliação constaria do histórico escolar do aluno, sem importar em qualquer restrição para emissão de diploma (§ 2º). O MEC divulgaria anualmente o resultados das avaliações, sem identificar nominalmente os alunos (§ 3º). E os resultados das avaliações seriam considerados quando do processo de credenciamento das IES (§ 4º).

Entre abril e outubro de 1995, mais algumas alterações foram sendo feitas até que se chegasse à última reedição: a Medida Provisória n.º 1.159, de 26 de outubro de 1995. Transformada no Projeto de Lei de Conversão 21/95, a MP n.º

1.159 tramitou no Congresso Nacional, resultando na sanção da Lei 9.131/95, a qual manteve as linhas gerais da Medida Provisória que lhe deu origem.

A Lei n.º 9.131/95 firmou, em sua redação para o art. 6º da antiga LDB, o tom dos novos tempos. Enquanto na redação anterior, definia-se para o Ministério da Educação e Cultura, de forma simples e direta, o exercício das "atribuições do Poder Público Federal em matéria de educação" (art. 6º da Lei 4.024/61), a nova estabeleceu como atribuições do Ministério da Educação e do Desporto: **"formular e avaliar a política nacional de educação, zelar pela qualidade do ensino e velar pelo cumprimento das leis que o regem"** (grifo nosso).

Para cumprir essas atribuições, a Lei 9.131/95 determinou que o MEC deveria contar com a colaboração do Conselho Nacional de Educação, composto pela Câmara de Educação Básica (CEB) e pela Câmara de Educação Superior (CES). No que se refere à Câmara de Educação Superior, o §2º do art. 9º da Lei definiu algumas atribuições relativas a processos de avaliação educacional como:<sup>3</sup>

- ❖ analisar e emitir parecer sobre os resultados dos processos de avaliação da educação superior (*alínea a*)
- ❖ deliberar sobre as diretrizes curriculares propostas pelo Ministro da Educação e do Desporto, para os cursos de graduação (*alínea c*);
- ❖ deliberar sobre os relatórios encaminhados pelo Ministério da Educação e do Desporto sobre o reconhecimento de cursos e habilitações oferecidos por instituições de ensino superior, assim

---

<sup>3</sup> A Medida Provisória n.º 2.143-34, de 28 de junho de 2001 deu nova redação para as alíneas d), e) e f) do § 2º do art. 9º, e incluiu a alínea j), modificando as atribuições da Câmara de Educação Superior. O novo papel seria também definido pelo Decreto 3.860/97 e pela Medida Provisória n.º 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, que revogou a MP 2.143-34, dando redação ligeiramente diferente para as referidas alíneas. A MP 2.216-37 passou a orientar as atribuições vigentes, por conta do art. 2º da Emenda Constitucional n.º 32, de 11 de setembro de 2001. Esta estabeleceu que as MPs editadas em data anterior à da publicação dessa emenda continuariam em vigor até que MP posterior explicitamente as revogasse, ou se houvesse deliberação definitiva por parte do Congresso Nacional. Ver adiante, na seção 2.2.1 deste documento, que trata do CNE no contexto dos órgãos federais de educação, o teor das modificações que foram feitas.

como sobre autorização prévia daqueles oferecidos por instituições não universitárias (alínea d);

- ❖ deliberar sobre **a autorização, o credenciamento e o recredenciamento periódico** de instituições de educação superior, inclusive de universidades, **com base em relatórios e avaliações** apresentados pelo Ministério da Educação e do Desporto (*alínea e*);
- ❖ deliberar sobre os **estatutos** das universidades e o **regimento** das demais instituições de educação superior, inclusive de universidades, **com base em relatórios e avaliações** apresentados pelo Ministério da Educação e do Desporto (*alínea f*);
- ❖ deliberar sobre os relatórios para **reconhecimento periódico de cursos de mestrado e doutorado**, elaborados pelo Ministério da Educação e do Desporto, **com base em avaliações de cursos** (*alínea g - grifos nossos*);

Cumprе reforçar que, de acordo com a Lei 9.131, as deliberações da CES, no que se refere às atividades de acreditação de cursos, de habilitações e das instituições de ensino superior (IES), deveriam ser realizadas com base nos relatórios de avaliações a serem apresentados pelo Ministério da Educação e do Desporto. Isso referendava o papel principal do CNE de ser um órgão com "atribuições normativas, deliberativas e de assessoramento" ao MEC (na nova redação para o art. 7º da LDB de 1961).

Além disso, outra disposição da lei enfatizava que a palavra final em assuntos regulatórios seria do Ministério da Educação e do Desporto. O art. 2º determinou que as "**deliberações e pronunciamentos do Conselho Pleno e das Câmaras deverão ser homologados pelo Ministro**" (grifo nosso).<sup>4</sup>

A Lei 9.131/95, embora tratasse em sua maior parte da constituição e atribuições do CNE, também dispôs sobre as avaliações periódicas das IES e dos cursos de nível superior. Dentre suas disposições sobressaía, especialmente,

---

<sup>4</sup> A MP 2.216-37, em seqüência à MP 2.143-34, também inseriu um parágrafo único no art. 2º da Lei 9.131/95, reforçando o papel do Poder Executivo. Ver, à frente, neste documento.

o propósito da **realização anual de exames nacionais**, com base em conteúdos mínimos estabelecidos e previamente divulgados para cada curso (art. 3º e parágrafos). Tais exames estariam destinados a aferir conhecimentos e competências adquiridos pelos alunos em fase de conclusão dos cursos de graduação. O *caput* do art. 3º reforçou o propósito de que as avaliações fizessem "uso de procedimentos e critérios abrangentes" os quais determinariam a "qualidade e a eficiência das atividades de **ensino, pesquisa e extensão**" (grifo nosso).

Importa salientar que, neste dispositivo, assinalou-se o que os resultados dos processos de avaliação deveriam ser divulgados anualmente pelo MEC. Pelo § 2º do art. 3º, tal divulgação dos resultados, incluindo a dos exames anuais, informaria "o desempenho de cada curso, **sem identificar nominalmente os alunos avaliados**" (grifo é nosso). Essa disposição seria seguida no ano seguinte, 1996, quando foi realizado o primeiro Exame Nacional de Cursos, também conhecido como Provão.<sup>5</sup>

Na mesma direção, ficou definido no § 3º que, para obtenção do seu diploma, o aluno deveria prestar o exame, mas a nota obtida não constaria obrigatoriamente do histórico escolar, o qual registraria apenas a data de realização do exame. Tal disposição, já presente na MP 1.159 que deu origem à Lei, foi menos uma questão técnica do que decisão política para facilitar a aprovação dos artigos sobre avaliação, já que gerara resistência por parte de representantes estudantis. Não obstante, mesmo que a nota obtida não fosse computada para a aprovação do aluno, o MEC emitiria um documento específico, exclusivamente para ele, com o resultado individual obtido (§ 4º).

Outra preocupação contida na Lei ressaltou a necessidade de se ter cuidado nesse processo de introdução de exames nacionais. No § 7 do art. 3º,

---

<sup>5</sup> O Exame Nacional de Cursos foi instituído pela Portaria Ministerial n.º 249 de 18 de março de 1996, que definiu, excepcionalmente, o período de outubro a novembro do mesmo ano para a realização do primeiro Exame. A Portaria n.º 963, de 15 de agosto de 1997, que revogou a primeira, estabeleceria os meses de maio a junho de cada ano, como o período de realização.

definiu-se o ano seguinte à publicação da Lei como sendo o primeiro onde seriam efetivados tais exames. Não obstante, tal processo deveria ser feito gradativamente, não abarcando todos os graduandos e cursos no primeiro exame. Caberia ao "Ministro de Estado da Educação e do Desporto determinar os cursos a serem avaliados" (§7º).

Ressalte-se, ademais, a intenção prevista na Lei 9.131/95 em utilizar as avaliações para orientar a política educacional do Ministério da Educação e do Desporto, também quanto ao corpo docente. Dispunha o art. 4º que os resultados da avaliações serviriam para orientar as ações do MEC "no sentido de estimular e fomentar iniciativas voltadas para a melhoria da qualidade do ensino, principalmente as que visem a elevação da qualidade dos docentes".

Nesse sentido, constata-se que antes mesmo da nova LDB (Lei 9.394/96), tanto as diretrizes da política educacional para o ensino superior, como os processos de acreditação de instituições, cursos e habilitações, estavam vinculados aos processos de avaliação a serem realizados pelo Ministério da Educação e do Desporto. Ao CNE, por intermédio da CES, caberiam ações importantes para reforçar tais processos de acreditação, mas a concepção do processo e o comando das ações permaneceriam com o MEC.

### **1.1.3 – Procedimentos para o Processo de Avaliação**

Pouco antes da promulgação da nova LDB e no mês anterior à aplicação do primeiro Exame Nacional de Cursos, foi editado o **Decreto n.º 2.026, de 10 de outubro de 1996**. Este Decreto, baseado na Lei nº 4.024/1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131/95, estabeleceu os marcos do que se pretendia ser o novo **Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior**.<sup>6</sup> Com a finalidade específica de normatizar o processo de avaliação dos cursos e instituições de

---

<sup>6</sup> No Relatório Síntese do primeiro Exame Nacional de Cursos, realizado em 1996, consta (pág. 9) que este instrumento de análise inseria-se no Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior, coordenado pela SESu, e criado pelo Decreto 2.026/96, em seqüência à Lei 9.131/95. Ver Exame Nacional de Cursos, 1996: síntese. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, 1997.

ensino superior, foram definidos (art. 1º, incisos I a IV) quatro procedimentos essenciais:

- ❖ "análise dos principais indicadores de desempenho global do sistema nacional de ensino superior, por região e unidade da federação, segundo as áreas do conhecimento e o tipo ou a natureza das instituições de ensino;
- ❖ avaliação do desempenho individual das instituições de ensino superior, compreendendo todas as modalidades de ensino, pesquisa e extensão;
- ❖ avaliação do ensino de graduação, por curso, por meio da análise das condições de oferta pelas diferentes instituições de ensino e pela análise dos resultados do Exame Nacional de Cursos;
- ❖ avaliação dos programas de mestrado e doutorado, por área do conhecimento" (grifos nossos).

O Decreto 2.026/96, ao estabelecer os procedimentos acima, determinou uma ressalva importante. Apesar de considerados complementares, tais procedimentos deveriam ser tratados como independentes, ou seja, poderiam "ser conduzidos em momentos diferentes e fazendo uso de métodos e técnicas apropriados a cada um" (art. 2º).

Também ficou determinado, pelo Decreto, que a responsabilidade sobre o levantamento dos indicadores de desempenho global ficasse a cargo da Secretaria de Avaliação e Informação Educacional (SEDIAE).<sup>7</sup> Foram definidos onze<sup>8</sup> indicadores (art. 3º, incisos I a XI):

---

<sup>7</sup> A SEDIAE foi extinta, cerca de quatro meses depois, pelo Decreto 2.147, de 14 de fevereiro de 1997, que aprovou nova estrutura regimental para o MEC. Com a Lei n.º 9.448, de 14 de março de 1997, que transformou o INEP em autarquia federal, o corpo de servidores (art. 3º) da SEDIAE e as dotações orçamentárias que lhe haviam sido consignadas (art. 4º, I) foram transferidos para esse Instituto.

<sup>8</sup> Pela Portaria MEC n.º 878, de 30 de julho de 1997, apoiada no Decreto 2.207/97, posteriormente revogada pela Portaria n.º 971, de 22 de agosto do mesmo ano, por sua vez baseada no Decreto 2.306/97, foi definido (art. 3º) um conjunto maior de indicadores a serem enviados ao INEP, anualmente pelas IES, no âmbito do Censo do Ensino Superior. Este recurso foi inicialmente disciplinado pela Portaria do INEP n.º 125, de 5 de setembro de 1997. Mais

- ❖ taxas de escolarização bruta e líquida;
- ❖ taxas de disponibilidade e de utilização de vagas para ingresso;
- ❖ taxas de evasão e de produtividade;
- ❖ tempo médio para conclusão dos cursos;
- ❖ índices de qualificação do corpo docente;
- ❖ relação média alunos por docente;
- ❖ tamanho médio das turmas;
- ❖ participação da despesa com ensino superior nas despesas públicas com educação;
- ❖ despesas públicas por aluno no ensino superior público;
- ❖ despesa por aluno em relação ao Produto Interno Bruto - PIB por habitante nos sistemas público e privado;
- ❖ proporção da despesa pública com a remuneração de professores.

Para o procedimento de **avaliação individual das IES**, o Decreto 2.026 estabeleceu que seria realizado por comissão externa às instituições de ensino superior, com designação feita pela Secretaria de Educação Superior (SESu). Foi definido que deveriam ser considerados na análise os seguintes aspectos (art. 4º, incisos I a IV):

- ❖ **administração geral:** efetividade do funcionamento dos órgãos colegiados; relações entre a entidade mantenedora e a instituição de ensino; eficiência das atividades meio em relação aos objetivos finalísticos ;
- ❖ **administração acadêmica:** adequação dos currículos dos cursos de graduação e da gestão da sua execução; adequação do controle do atendimento às exigências regimentais de execução do currículo,

---

tarde, através da Portaria MEC n.º 2.517, de 22 de novembro de 2001, foi criado formalmente o Censo da Educação Superior para o sistema federal de ensino, revogando o art. 3º da Portaria 971/97. A Portaria 2.517/01 depois seria revogada pela Portaria MEC n.º 3.176, de 14 de novembro de 2002, que determinou que o Censo da Educação Superior deve ser respondido, anualmente, no âmbito do Sistema Integrado de Informações da Educação – SIED-Sup, o qual mantém a demanda de um amplo conjunto de informações.

adequação dos critérios e procedimentos de avaliação do rendimento escolar;

- ❖ **integração social:** avaliação do grau de inserção da instituição na comunidade, local e regional, por meio dos programas de extensão e de prestação de serviços;
- ❖ **produção científica, cultural e tecnológica:** avaliação da produtividade em relação à disponibilidade de docentes qualificados, considerando o seu regime de trabalho na instituição (grifos nossos).

Ainda em relação à avaliação individual das IES, caberia à comissão externa considerar outros processos de avaliação. Primeiro, a auto-avaliação feita pela própria instituição. Segundo, as avaliações dos cursos realizadas por comissões de especialistas. Terceiro, o resultado dos exames nacionais. Quarto, a avaliação da pós-graduação pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). E, por fim, a análise dos indicadores de desempenho global feita pela SEDIAE.

Quanto ao procedimento de **avaliação dos cursos de graduação**, a ser feito com base em indicadores estabelecidos pelas Comissões de Especialistas de Ensino<sup>9</sup>, também designadas pela SESu, deveria levar em consideração os **resultados dos exames nacionais de cursos** e os **indicadores de desempenho global**. Ademais, tal avaliação deveria ser "precedida de análise abrangente da situação das respectivas áreas de atuação acadêmica ou profissional, quanto ao domínio do estado da arte na área, levando em conta o contexto internacional, e o comportamento do mercado de trabalho nacional" (art. 5º, parágrafo único).

Ainda no contexto dos cursos de graduação, foram definidos aspectos a serem considerados na avaliação de suas condições de oferta. O art. 6º do Decreto 2.026/96 definiu, em seus incisos, cinco dimensões:

---

<sup>9</sup> Coube inicialmente à Portaria Ministerial n.º 879, de 30 de julho de 1997, dispor sobre a nova constituição das comissões de especialistas, definindo as ações a serem desenvolvidas. A Portaria n.º 972, de 22 de agosto de 1997, que revogou a anterior, manteve em linhas gerais as mesmas disposições da 879.

- ❖ organização didático-pedagógica;
- ❖ adequação das instalações físicas em geral;
- ❖ adequação das instalações especiais - laboratórios, oficinas e outros ambientes;
- ❖ qualificação do corpo docente;
- ❖ bibliotecas com atenção para acervo, regime de funcionamento, modernização de serviços e adequação ambiental.

O Decreto 2.026/96 também dispôs, de forma sucinta, sobre a **avaliação dos cursos de pós-graduação *stricto sensu***. Caberia à CAPES, de acordo com critérios e metodologia próprios, avaliar os cursos de mestrado e doutorado (art. 7º). Por fim, ficou estabelecido que a consolidação e a compatibilização dos resultados dos diversos procedimentos de avaliação seria de responsabilidade da Secretaria de Ensino Superior (SESu).

## **1.2 – LDB, Regulação e Diretrizes para a Educação Superior**

A nova LDB, **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**, consolidou, como pilar essencial da educação superior, a necessidade dos processos de avaliação, seja no que condiz à orientação das diretrizes políticas visando a melhoria do ensino – avaliar com vistas à qualidade; seja quanto à definição de ações de acreditação do sistema de ensino superior por parte órgãos competentes – avaliar para supervisão (e controle). Cumpre lembrar que a Lei 9.394/96 revogou as disposições anteriores, mas sacramentou a Lei 9.131/95, e reforçou, entre suas normas, o espírito do Decreto 2.026/96, que lhe antecederia em pouco mais de um mês.

Precisamente sobre avaliação e acreditação, na LDB, em seu art. 9º, que trata das incumbências da União, destacam-se cinco incisos. Pelo inciso V, cabe à União "**coletar, analisar e disseminar informações sobre a educação**". O inciso VI, definiu a tarefa de "**assegurar processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, médio e superior**, em colaboração

com os sistemas de ensino, **objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino**". (grifos nossos)

Já o inciso VII, demarcou a necessidade de "baixar normas gerais sobre cursos de graduação e pós-graduação". Ademais, dispôs o inciso VIII, que à União cabe "**assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior**, com a cooperação dos sistemas que tiverem responsabilidade sobre este nível de ensino".

Por fim, de forma direta, o inciso IX do art. 9º estabeleceu incumbências para que a União exerça **regulação na educação superior**. Cabe ao governo federal, "**autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino**" (grifos nossos). Sobre este inciso, o § 3º abriu uma brecha para a descentralização uma vez que a União poderia delegar atribuições aos Estados e ao Distrito Federal, desde que mantivessem "instituições de educação superior".

Para o cumprimento de tais tarefas, ficou estabelecido que, na estrutura educacional (§1º), haveria "um Conselho Nacional de Educação, com funções normativas e de supervisão e atividade permanente, criado por lei" (Lei 9.131/95). E também que (§2º) para o "cumprimento do disposto nos incisos V a IX", a União deve ter "**acesso a todos os dados e informações necessários de todos os estabelecimentos e órgãos educacionais**" (grifo nosso).

Importante definição foi feita no art. 46 da LDB. A "**autorização e o reconhecimento de cursos**, bem como o **credenciamento de instituições de educação superior**, terão **prazos limitados**, sendo **renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação**" (grifos nossos). Pelo parágrafo 1º deste artigo, os resultados do processo regular de avaliação poderiam gerar sanções e punições. Uma vez constatadas deficiências, deveria ser aberto um prazo para saneamento que geraria nova reavaliação, a qual poderia "**resultar**, conforme o caso, em **desativação de cursos e habilitações**, em **intervenção na instituição**,

em **suspensão temporária de prerrogativas da autonomia**, ou em **descredenciamento**" (grifos nossos).

A Lei 9.394/96 também dispõe sobre a estruturação do sistema federal de ensino. Este, pelo art. 16 e incisos, está assentado no seguinte tripé:

- ❖ as instituições de ensino mantidas pela União (*inciso I*);<sup>10</sup>
- ❖ as instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada (*inciso II*);
- ❖ os órgãos federais de educação (*inciso III*).

Pelo art. 17 da LDB, as instituições de ensino mantidas pelo poder público estadual e pelo Distrito Federal, bem como as instituições de educação superior mantidas pelo poder público municipal, fazem parte dos sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal. Os sistemas estaduais são completados pelas instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantidas pela iniciativa privada, e pelos órgãos de educação estaduais e do Distrito Federal.

A LDB, em sintonia com o art. 209<sup>11</sup> da Constituição de 1988, enquadrou as instituições privadas de ensino em quatro categorias (art. 20, grifos nossos):<sup>12</sup>

- ❖ "**particulares em sentido estrito**, assim entendidas as que são instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentem as características dos incisos abaixo" (*inciso I*);
- ❖ "**comunitárias**, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive

---

<sup>10</sup> O Decreto 3.860/2001 modificaria tal classificação, distinguindo as IES em privadas, se mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, e públicas, se mantidas e administradas pelo poder público, independentemente se da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios. Ver adiante neste documento.

<sup>11</sup> O "ensino é livre à iniciativa privada", atendidas as condições: "cumprimento das normas gerais da educação nacional" (inciso I); "autorização e avaliação de qualidade pelo poder público" (inciso II).

<sup>12</sup> A Lei 5.540/68 admitia, como mantenedoras de IES privadas, apenas fundações ou associações (art. 4º).

cooperativas de professores e alunos que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade" (*inciso II*);

- ❖ "**confessionais**, assim entendidas as que são constituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideologia específicas e ao disposto no inciso anterior" (*inciso III*);
- ❖ "**filantrópicas**, na forma da lei" (*inciso IV*).

O art. 52 (e incisos) definiu as universidades como sendo "instituições pluridisciplinares de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano".<sup>13</sup> As universidades devem atender a três critérios:<sup>14</sup>

- ❖ produção intelectual institucionalizada mediante o estudo sistemático dos temas e problemas mais relevantes, tanto do ponto de vista científico e cultural, quanto regional e nacional (*inciso I*);
- ❖ um terço do corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado (*inciso II*);
- ❖ um terço do corpo docente em regime de tempo integral (*inciso III*).

Disposição relevante, com conseqüências em Decretos posteriores, foi incluída como parágrafo do art. 54 da LDB. No *caput* do artigo, fica estabelecido que as "**universidades mantidas pelo Poder Público** gozarão, na forma da lei, de estatuto jurídico especial para atender às peculiaridades de sua estrutura, organização e financiamento pelo Poder Público, assim como dos seus planos de carreira e do regimento jurídico do seu pessoal" (grifo nosso). O parágrafo 1º dispõe, sem grandes implicações, sobre as atribuições que as universidades públicas poderão exercer para assegurar o exercício de sua autonomia.

---

<sup>13</sup> Pelo parágrafo único do art. 52, permitiu-se "a criação de universidades especializadas por campo do saber".

<sup>14</sup> Especificamente quanto aos incisos II e III, o art. 88 da LDB, em seu parágrafo 2º, estabeleceu que as universidades teriam um prazo de oito anos para cumprir o disposto. Desdobramentos deste dispositivo serão discutidos, adiante, neste documento.

A novidade está presente no parágrafo 2º do art. 54. Embora o artigo aborde a autonomia universitária das instituições mantidas pelo Poder Público, no referido parágrafo dispõe-se que as "atribuições de autonomia universitária poderão ser estendidas a instituições que comprovem alta qualificação para o ensino ou para a pesquisa, com base na **avaliação realizada pelo Poder Público**" (grifo é nosso). Pelo texto do dispositivo, avaliada por avaliação do poder público, uma instituição privada não universitária poderia adquirir prerrogativas da autonomia que só caberiam a universidades.

Tal dispositivo, que cumpre enfatizar foi concebido em item relativo às universidades públicas, trouxe importante modificação na regulação do sistema federal de ensino, especificamente no que se refere às prerrogativas das instituições, conforme a natureza de sua organização acadêmica. A mudança, que introduziu os centros universitários como um dos tipos de IES, veio quatro meses depois, com o Decreto 2.207/97, que regulamentou o sistema federal de ensino, especialmente no art. 6º e em seus parágrafos 1º e 2º.

### **1.3 – Desdobramentos Normativos da LDB**

#### **1.3.1 – Regulamentação do Sistema Federal de Ensino**

Com o propósito de regulamentar a LDB e o sistema federal de ensino, foi baixado o **Decreto n.º 2.207, de 15 de abril de 1997**, que trouxe novas ações reguladoras. Em atenção aos termos do art. 16 da LDB, o Decreto, em seu art. 1º, estabeleceu uma classificação das IES, segundo sua natureza jurídica, em:

- ❖ **públicas**, quando criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Governo Federal;<sup>15</sup>
- ❖ **privadas**, quando criadas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

---

<sup>15</sup> Na LDB, utilizou-se o termo "pela União". O Decreto 3.860/2001, que revogou o 2.207/97, substituiu o termo por "pelo poder público".

O Decreto 2.207/97 também introduziu classificação das IES, conforme sua organização acadêmica (art. 4º). Foram definidos cinco tipos de instituições:

- ❖ universidades (inciso I);
- ❖ centros universitários (inciso II);
- ❖ faculdades integradas (inciso III);
- ❖ faculdades (inciso IV);
- ❖ instituições superiores ou escolas superiores (inciso V).

Para as universidades, caracterizadas nos termos da Constituição Federal (arts. 207 e 209) pela indissociabilidade das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, foram estabelecidas algumas condições. Introduziu-se medida para regular a criação de cursos superiores de graduação ou a incorporação de cursos já existentes e em funcionamento, fora de sede, ou seja, "nas localidades distintas das definidas no ato de seu credenciamento" (art. 5º § 3º). Pelo Decreto 2.207/97, as universidades integrantes do Sistema Federal de Ensino dependeriam de autorização prévia do MEC, ouvido o CNE, em conformidade com norma a ser expedida pelo Ministro da Educação.<sup>16</sup> Esta nova norma deveria incluir "a comprovação da efetiva integração acadêmica e administrativa entre a nova unidade e a sede da universidade".

No art. 6º do Decreto 2.207, definiu-se o conceito institucional de centros universitários. Estes são "instituições de ensino superior pluricurriculares, abrangendo uma ou mais áreas do conhecimento, que se **caracterizam pela excelência do ensino oferecido**, comprovada pela qualificação do seu corpo docente e pelas condições de trabalho acadêmico oferecidas à comunidade escolar, **nos termos das normas estabelecidas pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto para o seu credenciamento**" (grifos nossos).

Como desdobramento do *caput* do art. 6º, houve a inclusão, nos parágrafos 1º e 2º, de disposições sobre autonomia que se tornariam um

---

<sup>16</sup> Em 15 de maio de 1997, foi baixada a Portaria Ministerial n.º 638, que dispôs sobre a autorização para funcionamento de cursos fora da sede em universidades.

incentivo para que instituições não universitárias pedissem seu credenciamento como centros universitários. Pelo § 1º, foi **"estendida aos centros universitários credenciados autonomia para criar, organizar e extinguir em sua sede, cursos e programas de educação superior"** (grifo nosso).

Já pelo § 2º do mesmo artigo, ficou decidido que os centros universitários poderiam usufruir de outras atribuições da autonomia, devidamente definidas no ato de seu credenciamento, nos termos do parágrafo § 2º do art. 54 da LDB.<sup>17</sup> Este dispositivo da Lei 9.394/96 dispunha que, com base em avaliação feita pelo Poder Público, instituições que comprovassem alta qualificação para o ensino ou pesquisa poderiam ter as prerrogativas das universidades.

Medida regulatória relevante foi inserida no art. 7º do Decreto. O MEC, **"no exercício de sua função de supervisão do Sistema Federal de Ensino"**, poderia **"determinar a intervenção**, com a designação de dirigente *pró-tempore*, nas instituições de ensino superior, em **decorrência de irregularidades verificadas ou em inquéritos administrativos instaurados"** (grifos nossos).

O Decreto 2.207/97, em seu art. 8, reiterou os termos do art. 46 e parágrafos da LDB. O credenciamento de instituições de ensino superior é por tempo limitado, estando sua renovação periódica condicionada ao processo regular de avaliação.

Ações de supervisão e controle, com possíveis sanções, decorreriam desse processo. No caso da identificação de eventuais deficiências ou irregularidades (art. 8º, § 1º), "quando da avaliação para a renovação periódica do credenciamento ou decorrentes de inquérito administrativo, e esgotado um prazo para saneamento, haverá **reavaliação que poderá resultar em suspensão temporária de atribuições da autonomia, em desativação de cursos e habilitações, ou em descredenciamento com ou sem a reclassificação da instituição** nos termos do art. 4º deste Decreto" (grifo nosso).

---

<sup>17</sup> Cumpre ressaltar que o *caput* do art. 54 refere-se a "universidades **mantidas pelo Poder Público**" (grifo nosso).

Enfatizou-se também, no parágrafo 2º do art. 8º, que "os procedimentos e as condições para a avaliação, para o credenciamento e para o recredenciamento das instituições de ensino superior do Sistema Federal de Ensino, serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Educação e do Desporto, atendidas as disposições do Decreto nº 2.026, de 10 de outubro de 1996". Outra medida de supervisão foi definida no parágrafo 3º, o qual determinou que deveria constar do ato de credenciamento ou recredenciamento das IES, o "respectivo prazo de validade, a localização da sede e, se for o caso, dos *campi* fora da sede".

O art. 9º seguiu a mesma linha de regulação do ensino superior. Por este dispositivo "os procedimentos e as condições para a autorização e o reconhecimento de cursos de graduação e suas respectivas habilitações ministrados por instituições integrantes do Sistema Federal de Ensino" seriam estabelecidos em ato do Ministro da Educação. Cumpre realçar que nem todos os cursos receberam o mesmo tratamento. Houve duas exceções à regra geral: os cursos na área de saúde e os cursos jurídicos.

O art. 10, e parágrafos, estabeleceu que "em qualquer caso **a criação** de cursos de graduação em Medicina, em Odontologia e em Psicologia, por universidades e demais instituições de ensino superior", deverá ser submetida "à prévia avaliação do Conselho Nacional de Saúde" (grifo nosso). No caso de universidades ou outras instituições portadoras de autonomia, havendo manifestação contrária, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), os processos de criação e implantação desses cursos seriam "encaminhados Conselho Nacional de Educação, ouvida a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação e do Desporto, que emitirá parecer conclusivo" (parágrafo 3º). Este parecer do CNE, para ter efeitos legais, dependeria de homologação do Ministro da Educação (parágrafo 5º).

A segunda exceção referiu-se **à criação e ao reconhecimento** de cursos jurídicos que dependeriam de "prévia manifestação do Conselho Federal da

Ordem dos Advogados do Brasil" (art. 11 e parágrafos, grifo nosso). Tal como nos cursos da área de saúde<sup>18</sup>, havendo manifestação contrária por parte do Conselho Federal da OAB, sendo universidade ou outra instituição portadora de autonomia, caberia submissão ao CNE, ouvida a SESu, para emissão de parecer, que dependeria de homologação por parte do Ministro da Educação (parágrafo 5º).

Pelo art. 12 do Decreto 2.207/97, as IES ficaram obrigadas a tornar públicos, anualmente, antes de cada período letivo, seus critérios de seleção de alunos, nos termos do inciso II do art. 44 da LDB. Na ocasião do anúncio previsto, também deveriam tornar públicas (§ 1º e alíneas a, b, c e d):

- ❖ "a qualificação do seu corpo docente em efetivo exercício nos cursos de graduação;
- ❖ a descrição dos recursos materiais à disposição dos alunos, tais como:
  - laboratórios;
  - computadores;
  - acessos às redes de informação e acervo das bibliotecas;
- ❖ o elenco dos cursos reconhecidos e dos cursos em processo de reconhecimento, bem assim dos **resultados das avaliações realizadas pelo Ministério da Educação e do Desporto** (grifo nosso);
- ❖ o valor dos encargos financeiros a serem assumidos pelos alunos e normas de reajuste aplicáveis ao período letivo que se refere o processo seletivo".

---

<sup>18</sup> Ressalte-se que, na área jurídica, a manifestação do Conselho Federal da OAB acontece também nos casos de reconhecimento de cursos de graduação, e não apenas na criação de cursos, como na área de saúde. Tal disposição está fundamentada no inciso XV do art. 54, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, o Estatuto da Advocacia e da OAB. Pelo inciso, é competência do Conselho Federal: "colaborar com o aperfeiçoamento dos cursos jurídicos, e opinar, previamente, nos pedidos apresentados aos órgãos competentes para criação, reconhecimento ou credenciamento desses cursos".

Sanções poderiam ser aplicadas em caso de descumprimento do disposto no parágrafo 1º. Nos termos do art. 7º do Decreto 2.207/97, o não cumprimento da exigências acima acarretariam inquérito administrativo.

O Decreto 2.207/97 suscitou muita polêmica em razão de alguns de seus dispositivos. Os três primeiros artigos, relativos às mantenedoras das IES, causaram reações por parte de entidades privadas, as quais julgavam estar o governo restringindo sua liberdade de constituição de pessoa jurídica, ao lhes impor modelos específicos. O art. 2º estabeleceu sete obrigações a serem cumpridas pelas entidades mantenedoras de IES privadas, que estivessem revestidas de finalidade não lucrativa:<sup>19</sup>

- ❖ "contar com um conselho fiscal, com representação acadêmica" (inciso I);
- ❖ "publicar anualmente seu balanço, certificado por auditores independentes" (inciso II);
- ❖ "submeter-se, a qualquer tempo, a auditoria pelo poder público" (inciso III);
- ❖ "comprovar a aplicação dos seus excedentes financeiros para os fins da instituição mantida" (inciso IV);
- ❖ "comprovar a não-remuneração ou concessão de vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus instituidores, dirigentes, sócios, conselheiros, ou equivalentes" (inciso V);
- ❖ "comprovar a destinação de seu patrimônio a outra instituição congênere ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades" (inciso VI);

---

<sup>19</sup> Este artigo repetiu, à exceção do parágrafo único, os termos do art. 8º da Medida Provisória n.º 1477-35, de 15 de abril de 1997, mesma data do Decreto 2.207/97. Essa MP, cujo objetivo era dispor sobre o valor das mensalidades escolares, originou-se da MP n.º 550, de 8 de julho de 1994, baixada por conta do Plano Real. Houve sucessivas reedições, ocorrendo na versão de abril a inclusão do referido dispositivo.

- ❖ "comprovar a destinação de pelo menos dois terços de sua receita operacional à remuneração do corpo docente e a técnico administrativo" (inciso VII).

O ponto mais criticado do art. 2º foi o seu parágrafo único. Este estabeleceu o "prazo de 120 dias", a contar da data de publicação do Decreto, para as mantenedoras de instituições privadas que desejassem alterar sua natureza jurídica, revestindo uma das formas estabelecidas nas leis comerciais. A alteração estatutária, devidamente averbada pelos órgãos competentes, deveria ser submetida ao MEC, para fins de credenciamento, ouvido o CNE.

Outras críticas foram motivadas pelo antepenúltimo dispositivo. O art. 13 do Decreto 2.207/97, em seus incisos e alíneas, estabelecia prazos intermediários para que as universidades cumprissem as condições estabelecidas nos incisos II e III art. 52 da LDB. Estes dispositivos, como visto anteriormente, estabelecem que as universidades devem possuir, pelo menos, um terço do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado e doutorado (inciso II). E que também tenham um terço do corpo docente em regime de tempo integral (inciso III). Enquanto o parágrafo 2º do art. 88, que teria motivado o art. 13 do Decreto, apenas determinava o prazo de oito anos para o cumprimento dos incisos relativos ao corpo docente.<sup>20</sup>

O art. 13 do Decreto 2.207/97, em seu *caput*, determinava que as "instituições atualmente credenciadas como universidades" teriam "o prazo de oito anos para cumprir integralmente as condições estabelecidas no art. 52" da LDB, observados alguns "**prazos intermediários**" (grifo nosso). No final do primeiro ano de vigência da LDB (art. 13, I), as universidades teriam que comprovar "que promoveram a revisão de seus estatutos de forma a adequá-los às exigências da Lei nº 9.394, de 1996, especialmente no que tange ao parágrafo único do art. 53". Este dispositivo da LDB, com seus incisos, definira que, "para

---

<sup>20</sup> O art. 88, que integrava as Disposições Transitórias da Lei, destinava-se a estabelecer um prazo para que as universidades que se constituíram antes da nova LDB pudessem se adequar às novas condições.

garantir a autonomia didático-científica das universidades", caberia "aos seus colegiados de ensino e pesquisa decidir, dentro dos recursos orçamentários disponíveis", decidir sobre aspectos como criação, expansão, modificação e extinção de cursos, ampliação e diminuição de vagas, elaboração e programação dos cursos, de pesquisas, atividades de extensão, além de questões relativas ao corpo docente, como contratação, dispensa e planos de carreira.

Nos termos do art. 13, inciso II, as universidades teriam outras obrigações ao final do segundo ano. Comprovar que ao menos 15% do corpo docente estariam em regime de tempo integral, e que o mesmo percentual de docentes teria pós-graduação *stricto sensu*, dos quais 5% com doutorado. Além disso, as universidade já teriam que ter linhas e grupos de pesquisa definidos. Pelos incisos III e IV, os percentuais acima dos docentes subiriam para 25%, ao final do quinto ano, até chegar a um terço, no oitavo ano. Além destas exigências, o inciso VI determinava que "em qualquer época, trinta por cento dos mestres e doutores" deveriam estar em regime de tempo integral.

As críticas feitas ao Decreto 2.207/97, que teria extrapolado limites da regulação a ser feita pelo governo federal, contribuíram para sua pronta revogação. Cerca de quatro meses depois, foi assinado o **Decreto n.º 2.306, de 19 de agosto de 1997**, igualmente com o propósito de regulamentar o sistema federal de ensino.

Em linhas gerais, o Decreto 2.306 preservou boa parte das disposições do Decreto 2.207, ao qual revogou, implementando alterações pontuais em algumas normas. Houve duas exceções significativas, que modificaram as disposições mais polêmicas, anteriormente referidas neste documento. A primeira modificação envolveu os quatro primeiros artigos do novo Decreto, que trataram as entidades mantenedoras de IES privadas.

O parágrafo único do art. 1º do Decreto 2.207/97 dispunha que "as entidades mantenedoras das instituições privadas de ensino superior" poderiam "se constituir sob qualquer das formas de pessoa jurídica, de direito

privado previstas nos incisos I e II do art. 16 do Código Civil Brasileiro". A primeira opção era sob forma de "sociedades civis, religiosas, pias, morais, científicas ou literárias, as associações de utilidade pública e as fundações" (art. 16, *inciso I*). A segunda era sob a forma de sociedades mercantis (*inciso II*). Já o antigo art. 2º e incisos, criou obrigações de natureza fiscal, econômica, e financeira para as mantenedoras. Além disso, de modo inapropriado, estabeleceu, em seu parágrafo único, um prazo máximo 120 dias para que as entidades mantenedoras fizessem qualquer alteração de sua personalidade jurídica, como se não tivessem o direito de fazê-lo no momento que julgassem necessário.

O Decreto 2.306/97 alterou as condições acima descritas.<sup>21</sup> O novo art. 1º definiu que as mantenedoras de instituições de ensino superior poderiam assumir qualquer das formas admitidas em direito, de natureza civil ou comercial, mas que, quando constituídas como fundações, seriam regidas pelo disposto no art. 24 do Código Civil Brasileiro. Pelo parágrafo único do art. 1º, quaisquer alterações estatutárias na mantenedora, devidamente averbadas pelos órgãos competentes, deveriam ser comunicadas ao MEC, para as devidas providências.

Em relação à polêmica redação anterior dos artigos 1º e 2º, não ficou estabelecido prazo máximo para alterações, não se fez referência a credenciamento, nem houve menção a se ouvir o CNE. Todavia, permaneceram, com ligeiras modificações, as obrigações fiscais, financeiras e econômicas para as mantenedoras sem finalidade lucrativa, sendo disposto no parágrafo único do novo art. 2º que a comprovação dessas obrigações (incisos I a VI) seria indispensável para fins de credenciamento e credenciamento das IES.

---

<sup>21</sup> Tal como ocorrera antes, as novas disposições sobre as mantenedoras foram incluídas em Medida Provisória - MP n.º 1477-39, de 8 de agosto de 1997. A última versão desta Medida, a MP n.º 1890, de 22 de outubro de 1999, 67ª reedição da original, resultaria na sanção da Lei n.º 9.870, de 23 de novembro de 1999. As alterações relativas às mantenedoras, por esta Lei, foram incorporadas como arts. 7A, 7B, 7C e 7D à Lei 9.131/95.

A segunda modificação também decorreu de dispositivo polêmico: o art. 13 do Decreto 2.207/97, que definia prazos intermediários para que as universidades se adequassem às exigências da LDB. O novo art. 19 do Decreto 2.306 apenas determinou, em seu parágrafo único, que, para fins de credenciamento, o Conselho Nacional de Educação fixaria "normas de transição até o oitavo ano".

Quanto às alterações pontuais feitas nos dispositivos, cumpre destacar as seguintes. O art. 5º do Decreto 2.207/97, que dispunha sobre as universidades, foi decomposto, tendo o *caput* e seus parágrafos reestruturados nos arts. 9º, 10º e 11º, sem grandes alterações no conteúdo. No parágrafo 1º do art. 12 (substituto do § 1º do art. 6º), incluiu-se, no âmbito da autonomia dos centros universitários, a de poder "ampliar vagas nos cursos existentes". No parágrafo 2º do art. 48 (correspondente do art. 8º no anterior), inseriu-se "reavaliação" e "descredenciamento" dentre os procedimentos e condições a serem estabelecidos em ato do Ministro para as IES do sistema federal de ensino, com adição de que isto seria feito "atendidas as disposições do Decreto nº 2.026, de 10 de outubro de 1996". Por fim, reestruturou-se (art. 18, parágrafos 1º e 2º) apenas a forma de redação do então art. 12 do Decreto 2.207, que tratava das informações a serem divulgadas pelas IES, anualmente, antes de cada período letivo.

### **1.3.2 – Plano Nacional de Educação**

O atual **Plano Nacional de Educação (PNE)**, editado através da **Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001**, tem sua origem no art. 214 da Constituição Federal de 1988, na Emenda Constitucional nº 14/96 e nos artigos 9º (inciso I) e 87 (parágrafo 1º), da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Este último dispositivo da LDB instituiu, tendo por referência a data de publicação da Lei, "a Década da Educação". Caberia à União, "no prazo de um ano a partir da publicação desta lei", encaminhar, "ao Congresso Nacional, o Plano Nacional de

Educação, com diretrizes e metas para os dez anos seguintes, em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos" (art. 87, parágrafo 1º).

Foram duas as iniciativas legislativas que conduziram à elaboração do PNE. Em 10 de fevereiro de 1998, o deputado Ivan Valente apresentou ao Plenário da Câmara dos Deputados o Projeto de Lei n.º 4.155/98, que "aprova o Plano Nacional de Educação", proposta que consolidava os trabalhos do I e do II Congresso Nacional de Educação (CONED). No dia seguinte, 11 de fevereiro, chegou ao Congresso Nacional a Mensagem 180/98, enviada pelo Poder Executivo, com o Projeto de Lei n.º 4.173/98, cujo propósito é instituir o Plano Nacional de Educação.

Com o apensamento do PL 4.173/98 ao PL 4.155/98, iniciou-se, em 13 de fevereiro, a tramitação das propostas na Câmara dos Deputados. Os projetos foram então distribuídos às Comissões de Educação, Cultura e Desporto; de Finanças e Tributação; e de Constituição, Justiça e de Redação para análise e apreciação. Coube ao deputado Nelson Marchezan ser o relator da proposta na primeira dessas comissões. Em 9 de janeiro de 2001, quase três após a apresentação das propostas, houve a promulgação da Lei n.º 10.172/98, que tratou do novo Plano Nacional de Educação, o qual foi concebido para durar dez anos.

O PNE, no espírito da LDB e dos atos normativos posteriores, dispõe, em seu art. 4º, que a União "**instituirá o Sistema Nacional de Avaliação e estabelecerá os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas constantes do Plano Nacional de Educação**" (grifo nosso). A União, em articulação com os Estados, o Distrito Federal, os municípios e a sociedade civil, teria incumbência de proceder "**a avaliações periódicas da implementação do Plano Nacional de Educação**" (art. 3º, grifo nosso). Ademais, determina que os poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios precisam empenhar-se na divulgação do PNE e "da progressiva realização de seus

objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação" (art. 6º).

Cumprе ressaltar que, pelo texto da Lei n.º 10.172/2001, as ações de monitoramento e avaliação devem envolver também o Poder Legislativo que, "por intermédio das Comissões de Educação, Cultura e Desporto da Câmara dos Deputados e da Comissão de Educação do Senado Federal", fica encarregado de acompanhar a execução do PNE (art. 3º, parágrafo 1º). Ficou também estabelecido que a primeira avaliação do Plano seria realizada no quarto ano de vigência da Lei, "cabendo ao Congresso Nacional aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas à correção de deficiências e distorções" (art. 3º, parágrafo 2º).

O Plano Nacional de Educação estabeleceu, para cada nível educacional, um "diagnóstico", "diretrizes" e "objetivos e metas". Nas diretrizes específicas para a educação superior e para a regulação de seu sistema, destaca-se a ênfase dada aos processos de avaliação. Como princípio geral, afirma-se, no Plano, que "nenhum país pode aspirar a ser desenvolvido e independente sem um **forte sistema de educação superior**" (grifo nosso).

Nas diretrizes, o PNE resalta a importância das IES, especialmente das universidades e centros de pesquisa, com base na constatação de que a produção de conhecimento tende a ser cada vez mais "a base do desenvolvimento científico e tecnológico", o qual é a fonte do "dinamismo das sociedades atuais". Nesse sentido, o "sistema de educação superior deve contar com um conjunto diversificado de instituições que atendam a diferentes demandas e funções".

Pelo PNE, o núcleo estratégico do sistema deve ser composto pelas universidades, no exercício das "funções que lhe foram atribuídas pela Constituição: ensino, pesquisa e extensão". A missão do núcleo estratégico é justamente "contribuir para o desenvolvimento do País e a redução dos desequilíbrios regionais, nos marcos de um projeto nacional". Para tanto, as

universidades devem estar articuladas com instituições de ciência e tecnologia, como já fora indicado no art. 86 da LDB.<sup>22</sup>

No entendimento do PNE, as "universidades constituem, a partir da reflexão e da pesquisa, o principal instrumento de transmissão da experiência cultural e científica acumulada pela humanidade". Por isso, a "universidade é, simultaneamente, depositária e criadora de conhecimentos". Com base no lugar estratégico ocupado pelas universidades, afirma-se no PNE que a "diretriz básica para o bom desempenho desse segmento é a autonomia universitária, exercida nas dimensões previstas na Carta Magna: didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial".

O Plano Nacional de Educação define diretrizes para a regulação do sistema. Entende o Plano que é necessário "planejar a expansão com qualidade, evitando-se o fácil caminho da massificação". Nesse sentido, reconhece-se a importante "contribuição do setor privado, que já oferece a maior parte das vagas na educação superior e tem um relevante papel a cumprir". Mas é feita a ressalva de que o setor privado deve respeitar os "**parâmetros de qualidade estabelecidos pelos sistemas de ensino**" (grifo nosso).

Para lidar com a necessária expansão do sistema, o PNE enfatiza a importância de se garantir a qualidade dos ensino ministrado. Nessa direção, afirma-se no Plano ser "indispensável melhorar a qualidade do ensino oferecido, para o que constitui instrumento adequado a **institucionalização de um amplo sistema de avaliação** associada à ampliação dos programas de pós-graduação, cujo objetivo é qualificar os docentes que atuam na educação superior" (grifo nosso).

O Plano Nacional de Educação definiu um total de 23 objetivos e metas para a educação superior.<sup>23</sup> Merecem destaques os seguintes:<sup>24</sup>

---

<sup>22</sup> "As instituições de educação superior constituídas como universidades integrar-se-ão, também, na sua condição de instituições de pesquisa, ao Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia, nos termos de legislação específica" (art. 86 da Lei n.º 9.394/96).

- ❖ Institucionalizar um amplo e diversificado sistema de avaliação interna e externa que englobe os setores público e privado, e promova a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão acadêmica.\* (item 6, grifo nosso)
- ❖ Instituir programas de fomento para que as instituições de educação superior **constituam sistemas próprios e sempre que possível nacionalmente articulados, de avaliação institucional e de cursos**, capazes de possibilitar a elevação dos padrões de qualidade do ensino, de extensão e no caso das universidades, também de pesquisa \* (item 7, grifo nosso).
- ❖ Estender, **com base no sistema de avaliação**, diferentes prerrogativas de autonomia às instituições não-universitárias públicas e privadas \* (item 8, grifo nosso).
- ❖ Estabelecer sistema de credenciamento periódico das instituições e reconhecimento periódicos dos cursos superiores, **apoiado no sistema nacional de avaliação** \*\* (item 9, grifo nosso)
- ❖ **Diversificar o sistema superior de ensino**, favorecendo e valorizando estabelecimentos não-universitários que ofereçam ensino de qualidade e que atendam clientelas com demandas específicas de formação: tecnológica, profissional liberal, em novas profissões, para exercício do magistério ou de formação geral \*\* (item 10, grifo nosso)
- ❖ Estabelecer, em nível nacional, diretrizes curriculares que assegurem a necessária **flexibilidade e diversidade nos programas de estudos oferecidos pelas diferentes instituições de educação superior**, de forma a melhor atender às necessidades diferenciais de suas clientelas

---

<sup>23</sup> A segunda meta foi vetada pelo governo. Ela estabelecia: "ampliar a oferta de ensino público de modo a assegurar uma proporção nunca inferior a 40% do total das vagas, prevendo inclusive a parceria da União com os Estados na criação de novos estabelecimentos de educação superior".

<sup>24</sup> Quando houver a indicação de um asterisco '\*' significa que "a iniciativa para cumprimento deste Objetivo/Meta depende da iniciativa da União"; quando forem dois '\*\*', que "é exigida a colaboração da União"

e às peculiaridades das regiões nas quais se inserem \* (item 11, grifo nosso).

- ❖ A partir de padrões mínimos fixados pelo Poder Público, **exigir melhoria progressiva da infra-estrutura de laboratórios, equipamentos e bibliotecas**, como condição para o recredenciamento das instituições de educação superior e renovação do reconhecimento de cursos \* (item 14, grifo nosso).

Além do diagnóstico, das diretrizes e dos objetivos e metas, o PNE reservou uma parte especial sobre o "financiamento e gestão da educação superior". Nesta parte, o item 31 estabelece o propósito de "**incluir, nas informações coletadas anualmente através do questionário anexo ao Exame Nacional de Cursos, questões relevantes para a formulação de políticas de gênero**, tais como trancamento de matrícula ou abandono temporário dos cursos superiores motivados por gravidez e/ou exercício de funções domésticas relacionadas à guarda e educação dos filhos" (grifo nosso).

### **1.3.3 – Reorganização do Sistema de Educação Superior e da Avaliação**

Seis meses após a promulgação da Lei 10.172/2001 foi baixado importante ato normativo que reformulou vários aspectos do sistema vigente. Os Decretos 2.026/96 e 2.306/97 foram revogados pelo **Decreto n.º 3.860, de 9 de julho de 2001**, que tratou, em seu conjunto de dispositivos, da organização do ensino superior e da avaliação de cursos e instituições. O Decreto 3.860/2001 dispôs sobre classificação das instituições de ensino superior (capítulo I), entidades mantenedoras (capítulo II), IES e organização acadêmica (capítulo III), avaliação (capítulo IV) e procedimentos operacionais (capítulo V).

O primeiro artigo do Decreto, ao determinar nova classificação para as IES, reviu um problema presente no art. 16 da LDB, que fora repetido no art. 1º do Decreto 2.207/97 e no art. 5º do Decreto 2.306/97. As IES passaram a ser classificadas em dois grupos. O primeiro, **instituições públicas**, reuniria as

"criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público" (art. 1º, I) – ou seja, não mais apenas as que estivessem sob a guarda da União, como constava nos dispositivos anteriores.<sup>25</sup> O segundo grupo, **instituições privadas**, aquelas "mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado" (art. 1º, II) – mesma redação do Decreto 2.306, que já fizera a substituição do termo "pela iniciativa privada", inserido na LDB.

Especificamente sobre avaliação, o art. 16 do Decreto 3.860 afirma que para fins de cumprimento dos artigos 9º e 46 da LDB, "o **Ministério da Educação coordenará a avaliação de cursos, programas e instituições de ensino superior**" (grifo nosso). Reiterando o caráter periódico dos processos de autorização e reconhecimento de cursos e credenciamento e reconhecimento de IES, na mesma linha das normas anteriores, estabeleceu (art. 19) que a "autorização para o funcionamento e o reconhecimento de cursos superiores, bem assim o credenciamento e o reconhecimento de instituições de ensino superior organizadas sob quaisquer das formas previstas neste Decreto, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, **após processo regular de avaliação**" (grifo nosso). Manteve-se o espírito do art. 14 do Decreto 2.306, introduzindo-se a ressalva de que tais condições se aplicam também a processos de reconhecimento de IES, não mencionados pela norma revogada.

O Decreto 3.860/2001 atribuiu ao INEP a responsabilidade de organizar e executar a avaliação de cursos de graduação e das IES (art. 17, incisos I a III). No Decreto revogado (2.026/96), parte das ações estava no âmbito da Secretaria de Avaliação de Informação Educacional (art. 3º) e parte na Secretaria de Educação Superior (arts. 4º a 6º, e 8º). A avaliação, pelo Decreto 3.860, contempla as seguintes ações (grifos nossos):

- ❖ **"avaliação dos principais indicadores de desempenho global do sistema nacional de educação superior, por região e Unidade da Federação, segundo as áreas do conhecimento e a classificação das**

---

<sup>25</sup> No art. 1º do Decreto 2.207/97, o termo "União" fora substituído por "Governo Federal".

instituições de ensino superior, definidos no Sistema de Avaliação e Informação Educacional do INEP" (inciso I);

- ❖ "avaliação institucional do desempenho individual das instituições de ensino superior, considerando, pelo menos, os seguintes itens:
  - a) grau de autonomia assegurado pela entidade mantenedora;
  - b) plano de desenvolvimento institucional;
  - c) independência acadêmica dos órgãos colegiados da instituição;
  - d) capacidade de acesso a redes de comunicação e sistemas de informação;
  - e) estrutura curricular adotada e sua adequação com as diretrizes curriculares nacionais de cursos de graduação;
  - f) critérios e procedimentos adotados na avaliação do rendimento escolar;
  - g) programas e ações de integração social;
  - h) produção científica, tecnológica e cultural;
  - i) condições de trabalho e qualificação docente;
  - j) a auto-avaliação realizada pela instituição e as providências adotadas para saneamento de deficiências identificadas; e
  - l) os resultados de avaliações coordenadas pelo Ministério da Educação" (inciso II e alíneas);
  
- ❖ "avaliação dos cursos superiores, mediante a análise dos resultados do Exame Nacional de Cursos e das condições de oferta de cursos superiores "(inciso III).

O parágrafo 1º do Decreto 3.860/2001 reformulou o art. 6º do Decreto 2.026/96. A análise das condições de oferta de cursos superiores (inciso III acima) passaria a ser efetuada "nos locais de seu funcionamento, por comissões

de especialistas devidamente designadas", devendo considerar os seguintes aspectos:

- ❖ "organização didático-pedagógica" (inciso I do § 1º);
- ❖ "corpo docente, considerando principalmente a titulação, a experiência profissional, a estrutura da carreira, a jornada de trabalho e as condições de trabalho" (inciso II do § 1º);
- ❖ "adequação das instalações físicas gerais e específicas, tais como laboratórios e outros ambientes e equipamentos integrados ao desenvolvimento do curso" (inciso III do § 1º);
- ❖ "bibliotecas, com atenção especial para o acervo especializado, inclusive o eletrônico, para as condições de acesso às redes de comunicação e para os sistemas de informação, regime de funcionamento e modernização dos meios de atendimento" (inciso IV do § 1º).

No parágrafo 2º do art. 17 do novo Decreto, foi determinado que as **"avaliações realizadas pelo INEP subsidiarão os processos de recredenciamento de instituições de ensino superior e de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores"** (grifo nosso). No revogado Decreto 2.306/97, dispunha-se apenas que tais processos seriam estabelecidos em ato do Ministro da Educação (art. 14 § 2º e art. 15).

Manteve-se a necessidade de consulta ao CNS, no caso de cursos de graduação em Medicina, Odontologia e Psicologia, e ao Conselho Federal da OAB, para os Cursos Jurídicos (arts. 27 e 28 do Decreto 3.860) – duas exceções presentes no Decreto 2.306,. A criação de cursos nessas áreas depende de deliberação do CNE, a ser homologada pelo Ministro da Educação (§ 2º de ambos artigos).

Encerrando o capítulo IV, o Decreto 3.860/2001 manteve o disposto no art. 7º do Decreto 2.026/96. A avaliação dos programas de mestrado e

doutorado, por área de conhecimento, fica sob a responsabilidade da CAPES, de acordo com critérios e metodologias próprios (art. 18).

No capítulo V, Dos Procedimentos Operacionais, os arts. 21 e 23 estabelecem procedimentos para credenciamento, respectivamente, de universidades e centros universitários, associando-os a processos de avaliação. Assim, as "universidades, na forma disposta neste decreto, somente serão criadas por novo credenciamento de instituições de ensino superior já credenciadas e em funcionamento regular, e **que apresentem bom desempenho nas avaliações realizadas pelo INEP**, ou, no caso de instituições federais, por lei específica" (art. 21). O mesmo critério se aplica aos centros universitários (art. 23). Para ambos, universidades e centros universitários, a efetivação do credenciamento e do recredenciamento será feita mediante ato do Poder Executivo, após deliberação da Câmara de Educação Superior do CNE, a ser homologada pelo Ministro da Educação.

O Decreto 3.860/2001 incluiu outros dispositivos vinculando o credenciamento das IES e o reconhecimento de cursos ao bom desempenho destes nas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação. Pelo art. 34, o Ministério da Educação, "após a aprovação pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, estabelecerá os critérios e procedimentos" para:

- ❖ "o credenciamento e recredenciamento de instituições de ensino superior referidas no inciso III do art. 7º" (inciso I);
- ❖ "a autorização prévia de funcionamento de cursos superiores em instituições não universitárias" (inciso II);
- ❖ "o reconhecimento de cursos superiores, ressalvados os que dependem de deliberação individual da Câmara referida no caput" (inciso III);
- ❖ "a elaboração de regimentos por parte de instituições de ensino superior não universitária" (inciso IV).

O parágrafo 1º do art. 34, dispôs que os "critérios e procedimentos referidos no caput deverão levar em consideração, **obrigatoriamente, os resultados da avaliação do Exame Nacional de Cursos e das demais avaliações realizadas pelo INEP**" (grifo é nosso). Ademais, pelo parágrafo 2º, competiria ao "Departamento de Políticas do Ensino Superior, da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, considerando os resultados das avaliações realizadas pelo INEP":

- ❖ "a preparação dos atos necessários à execução dos procedimentos estabelecidos na forma do caput" (inciso I);
- ❖ "a instrução dos processos de deliberação obrigatória pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação" (inciso II);
- ❖ "a expedição de notificação ao interessado na hipótese de indeferimento do pleito" (inciso III).

O Decreto 3.860/2001 especificou, em seu artigo 35, normas de supervisão com mais detalhamento do que o Decreto 2.306/97 (art. 14). Ficou definido que sendo "**identificadas deficiências ou irregularidades mediante ações de supervisão ou de avaliação e reavaliação de cursos ou instituições de ensino superior**" (grifo nosso), o Poder Executivo, em ato próprio, poderia adotar as seguintes medidas:

- ❖ "a suspensão do reconhecimento de cursos superiores" (inciso I);
- ❖ "a desativação de cursos superiores" (inciso II);
- ❖ "a suspensão temporária de prerrogativas de autonomia de universidades e centros universitários" (inciso III);
- ❖ "a intervenção na instituição de ensino superior" (inciso IV);
- ❖ "o descredenciamento de instituições de ensino superior" (inciso V).

O parágrafo 1º do art. 35 estabeleceu que "o baixo desempenho em mais de uma avaliação no Exame Nacional de Cursos e nas demais avaliações realizadas pelo INEP poderá caracterizar as deficiências de que trata o caput". E o parágrafo 2º ressaltou que o "ato de intervenção referido no caput especificará

sua amplitude, prazo e condições de execução, e será acompanhado de designação de dirigente pro tempore".

Na mesma linha, o art. 36 do Decreto 3.860 dispôs que o "Ministério da Educação, ouvida a Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação", estabelecerá procedimentos para:

- ❖ "suspensão do reconhecimento de cursos superiores (inciso I);
- ❖ "a desativação de cursos superiores" (inciso II);
- ❖ "a suspensão temporária de prerrogativas de autonomia de universidades e centros universitários, observado o disposto no caput do art. 35" (inciso III);
- ❖ "a intervenção em instituição de ensino superior" (inciso IV);
- ❖ "o descredenciamento de instituições de ensino superior" (inciso V).

Os cursos de graduação (§ 1º) que tiverem obtido, reiteradamente, **"desempenho insuficiente na avaliação do Exame Nacional de Cursos e nas demais avaliações realizadas INEP** terão seu reconhecimento suspenso mediante ato do Poder Executivo" (grifo nosso). As IES terá (§ 2º) prazo de "um ano para solicitar novo reconhecimento, sendo vedada a abertura de processo seletivo de ingresso de novos alunos até que o curso obtenha novo reconhecimento". Decorrido tal prazo (§ 3º), "sem que a instituição tenha solicitado novo reconhecimento, ou caso o processo de novo reconhecimento identifique a manutenção das deficiências e irregularidades constatadas, o curso será desativado".

Outra consequência decorrente de uma avaliação ineficiente afetaria a autonomia de universidades e centros universitários. Pelo § 4º do art. 36, tais IES, se possuírem **"desempenho insuficiente na avaliação do Exame Nacional de Cursos e nas demais avaliações realizadas pelo INEP**, terão suspensas as prerrogativas de autonomia, mediante ato do Poder Executivo" (grifo nosso). Além disso, as universidades e os centros universitários seriam submetidas, nos

termos do art. 34 do Decreto 3.860, a "imediato processo de recredenciamento" (§ 5º).

O Decreto 3.860/2001 mudou as regras de organização do sistema federal de ensino e modificou procedimentos de avaliação de cursos e instituições, reforçando aspectos que vieram sendo inseridos desde a Lei 9.131/95 até a nova LDB, passando pelos Decretos posteriores. Ao promover reordenamento de competências no âmbito do MEC e do CNE, o Decreto 3.860 alterou a organização do sistema federal de ensino (especialmente do INEP e da SESu), afetando igualmente os outros entes do sistema (IES).

Nesse sentido, importa caracterizar melhor como foi sendo estruturada a regulação nos órgãos federais do MEC, tomando por base, em perspectiva histórica, os atos legais que a instituíram. Isso será feito na seção seguinte, na qual serão apresentadas algumas consequências operacionais desse sistema, por intermédio de seus procedimentos e trâmites.

## **II – Estrutura e Organização dos Órgãos Federais: competências e atribuições**

A Constituição Federal, no inciso VI do art. 84, relaciona dentre as atribuições do Presidente da República a de “dispor sobre a organização e o funcionamento da administração federal, na forma da lei”. Por consequência, compete ao Ministro de Estado, dentre outras atribuições, **“exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência e referendar”**(Constituição Federal, art. 87, parágrafo único, inciso I, grifo nosso).

A estruturação do sistema de educação superior e a organização dos órgãos federais que o integram têm sido objeto de sucessivas disposições legais. Parte dessas alterações é pontual, reproduzindo basicamente o quadro anterior e gerando pequenas modificações no sistema. Parte, contudo, afeta competências e atribuições dos órgãos, às vezes implicando a supressão de alguns, substituições de outros ou criação de novos entes.

Nesse sentido, para compreender a natureza atual do sistema de educação superior, notadamente no que se situa no âmbito do MEC, é importante apresentar uma exposição sobre sua evolução recente, ressaltando a estrutura dos órgãos ligados ao Ministério e suas competências. Considerando-se que a Lei 9.131/95 – primeiro marco legal significativo da regulação e avaliação da educação superior – tem suas raízes no governo Itamar Franco, optou-se por iniciar a análise da estrutura organizacional pela Lei n.º 8.940, de novembro de 1992, que demarcou a estruturação do então novo governo.

### **2.1 – Competências e Estrutura Organizacional do MEC**

Em 19 de novembro de 1992, com base no art. 88 da Constituição, foi sancionada a Lei nº 8.490, que tratou da organização da Presidência da República e dos Ministérios, especificando, entre outros assuntos, as competências e as estruturas básicas dos Ministérios Civis. Com a Lei 8.490/92,

o MEC passou a incorporar as atividades da Secretaria dos Desportos, sendo denominado de Ministério da Educação e do Desporto, e passa a ter as seguintes competências (Art. 16º, inciso VI):

- ❖ política nacional de educação e política nacional do desporto (*alínea a*);
- ❖ educação pré-escolar, educação em geral, compreendendo ensino fundamental, ensino médio, ensino superior e ensino supletivo, educação tecnológica e de educação especial (*alínea b*);
- ❖ pesquisa educacional (*alínea c*);
- ❖ pesquisa e extensão universitária (*alínea d*);
- ❖ magistério (*alínea e*);
- ❖ coordenação de programas de atenção integral a crianças e adolescentes (*alínea f*);
- ❖ fomento e supervisão do desenvolvimento dos desportos no País (*alínea g*).

Ainda de acordo com a Lei 8.490, o Ministério da Educação e do Desporto deveria contar com a seguinte estrutura de órgãos específicos (artigo 19, inciso V):

- ❖ Conselho Federal de Educação (*alínea a*);
- ❖ Conselho Superior de Desportos (*alínea b*);
- ❖ Secretaria de Educação Fundamental (*alínea c*);
- ❖ Secretaria de Educação Média e Tecnológica (*alínea d*);
- ❖ Secretaria de Educação Superior (*alínea e*);
- ❖ Secretaria de Desportos (*alínea f*);
- ❖ Secretaria de Projetos Educacionais Especiais (*alínea g*);
- ❖ Secretaria de Educação Especial (*alínea h*);
- ❖ Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (*alínea i*);
- ❖ Instituto Benjamin Constant (*alínea j*);
- ❖ Instituto Nacional de Educação de Surdos (*alínea l*).

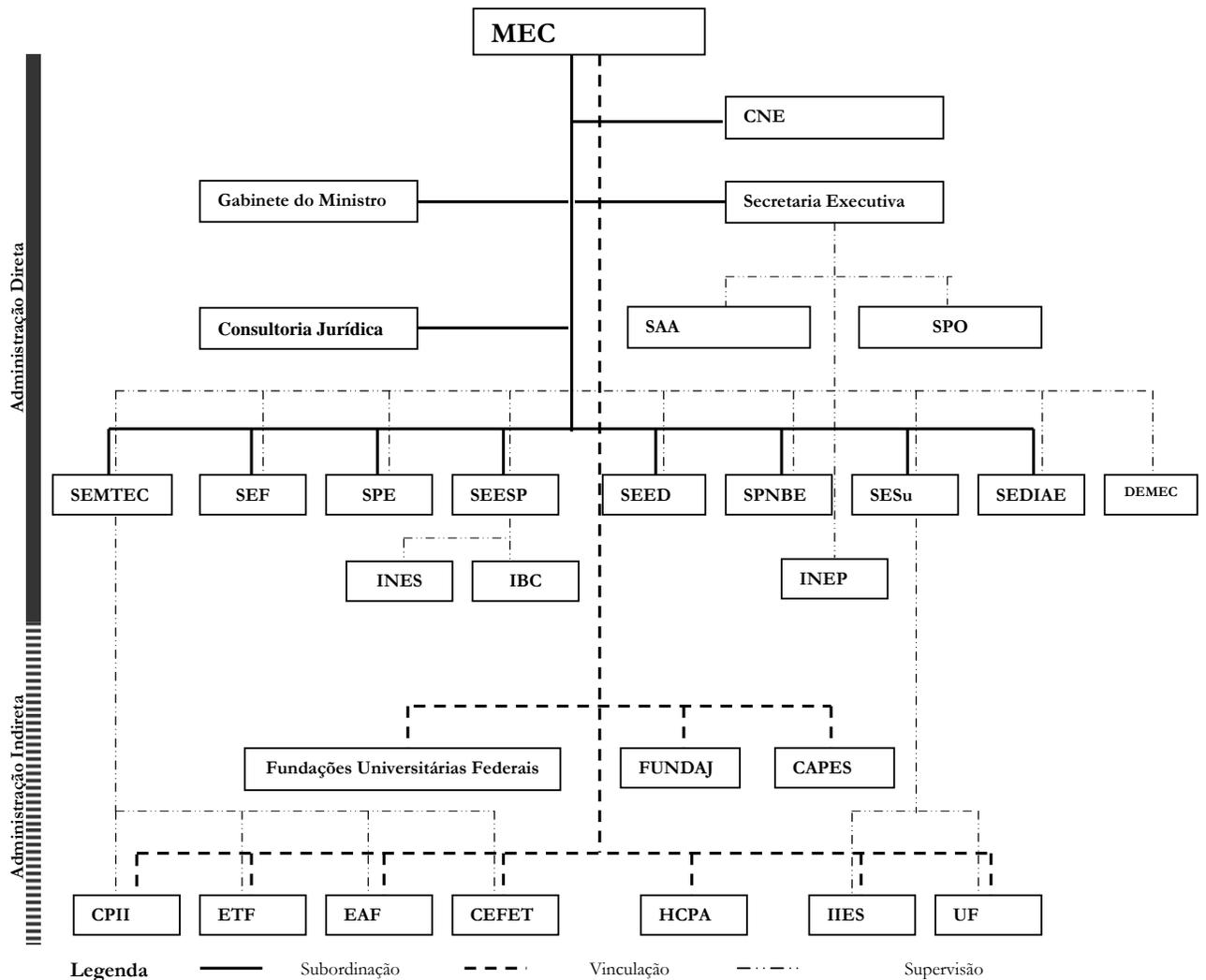
Essas competências e estruturas foram mantidas no primeiro ano de governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso. A Medida Provisória nº 813, de 1º de Janeiro de 1995, que tratou da organização da Presidência da República e dos ministérios, basicamente definiu as mesmas competências acima relacionadas, à exceção do inciso que atribuía ao MEC a competência no fomento e supervisão do desenvolvimento dos desportos no País, que foi extinto. Assim, as competências do MEC passaram a ser:

- ❖ política nacional de educação e política nacional do desporto;
- ❖ educação pré-escolar, educação em geral, compreendendo ensino fundamental, ensino médio, ensino superior e ensino supletivo, educação tecnológica e de educação especial;
- ❖ pesquisa educacional;
- ❖ pesquisa e extensão universitária;
- ❖ magistério;
- ❖ coordenação de programas de atenção integral a crianças e adolescentes

A MP 813/95 manteve, além disso, a mesma estrutura de órgãos específicos do MEC.

Contudo, no início do segundo ano do Governo, é aprovada, através do Decreto 1.917, de 27 de maio de 1996, uma nova estrutura regimental para o MEC. O Decreto mantém as mesmas áreas de competência (Art. 1º), mas altera a sua estrutura organizacional, que passa a ter a seguinte configuração:

Organograma 1 - Estrutura do MEC, de acordo com o Decreto 1.917, de 1º de Janeiro de 1995



Siglas	
MEC	Ministério da Educação
SAA	Subsecretaria de Assuntos Administrativos
SEMTEC	Secretaria de Educação Média e Tecnológica
SPE	Secretaria de Política Educacional
SEED	Secretaria de Educação a Distância
SESu	Secretaria de Educação Superior
DEMEC	Delegacias Estaduais do MEC
IBS	Instituto Benjamim Constant
FUNDAJ	Fundação Joaquim Nabuco
CPII	Colégio Pedro II
EAF	Escolas Agrotécnicas Federais
IIES	Instituições Isoladas de Ensino Superior
HCPA	Hospital de Clínicas de Porto Alegre
CNE	Conselho Nacional de Educação
SPO	Subsecretaria de Planejamento e Orçamento
SEF	Secretaria de Educação Fundamental
SEESP	Secretaria de Educação Especial
SPNBE	Secretaria do Programa Nacional de Bolsa Escola
SEDIAE	Secretaria de Avaliação e Informação Educacional
INES	Instituto Nacional de Educação de Surdos
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
ETF	Escolas Técnicas Federais
CEFET	Centros Federais de Educação Tecnológica
UF	Universidades Federais

Em 1997, o MEC passou por várias transformações na sua estrutura, das quais apontamos a transformação do INEP de órgão específico singular para autarquia, através da Medida Provisória nº 1.568 e a extinção da Secretaria de

Política Educacional e da Secretaria de Avaliação e Informação Educacional, através do Decreto 2.147. Além disso, foi extinta a Fundação de Assistência ao Estudante (FAE), sendo suas competências transferidas para o Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), através da Medida Provisória 1.549-27.

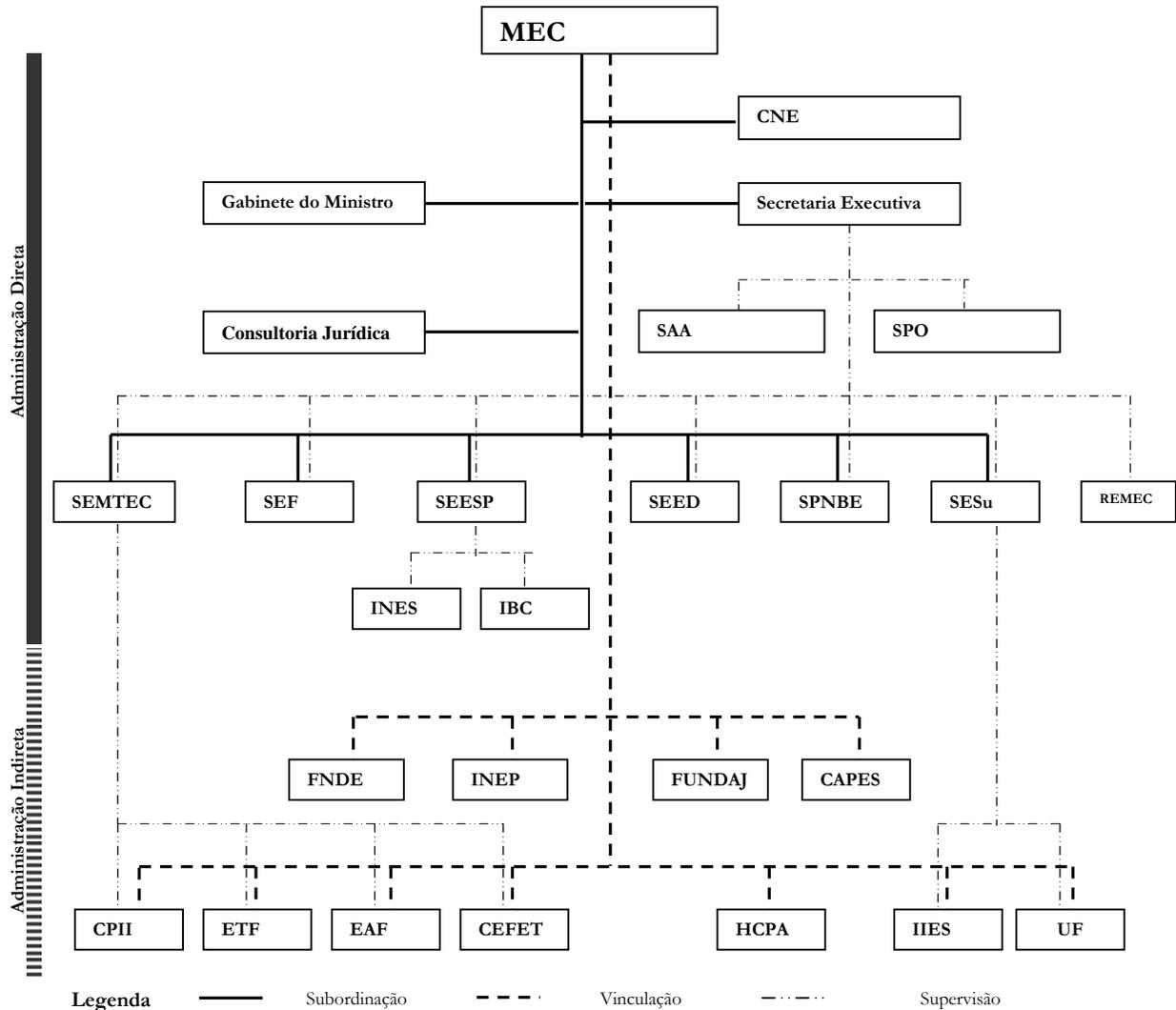
As competências do MEC estabelecidas desde 1995 foram ratificadas na conversão da MP 813/1995 na Lei 9.649, de 27 de maio de 1998. Ainda em 1998, foram extintas as Delegacias Estaduais do MEC, sendo criadas as Representações nos estados de São Paulo e do Rio de Janeiro.

Com a edição do Decreto 3.501, de 12 de junho de 2000, o MEC passa a ter a denominação de Ministério da Educação e tem sua área de competência na pesquisa educacional alterada para "**avaliação, informação** e pesquisa educacional" (Art. 1º, inciso IV. Grifo nosso). Através do Decreto 3.501 os assuntos de competência do MEC passam a ser:

- ❖ política nacional de educação (*inciso I*);
- ❖ educação infantil (*inciso II*);
- ❖ educação em geral, compreendendo ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, ensino de jovens e adultos, educação profissional, educação especial e educação à distância, exceto ensino militar (*inciso III*);
- ❖ avaliação, informação e pesquisa educacional (*inciso IV*);
- ❖ pesquisa e extensão universitária (*inciso V*);
- ❖ magistério (*inciso VI*).

Essas competências permaneceram com o Decreto 3.772, de 14 de março de 2001, sendo, na ocasião, adicionado um inciso que estabelece como competência do MEC a "assistência financeira a famílias carentes para a escolarização de seus filhos ou dependentes" Com esse decreto aprova-se, também, a Estrutura Regimental do MEC que passa a ter o seguinte formato:

Organograma 2 - Estrutura do MEC, de acordo com o Decreto 3.772, de 14 de Março de 2001

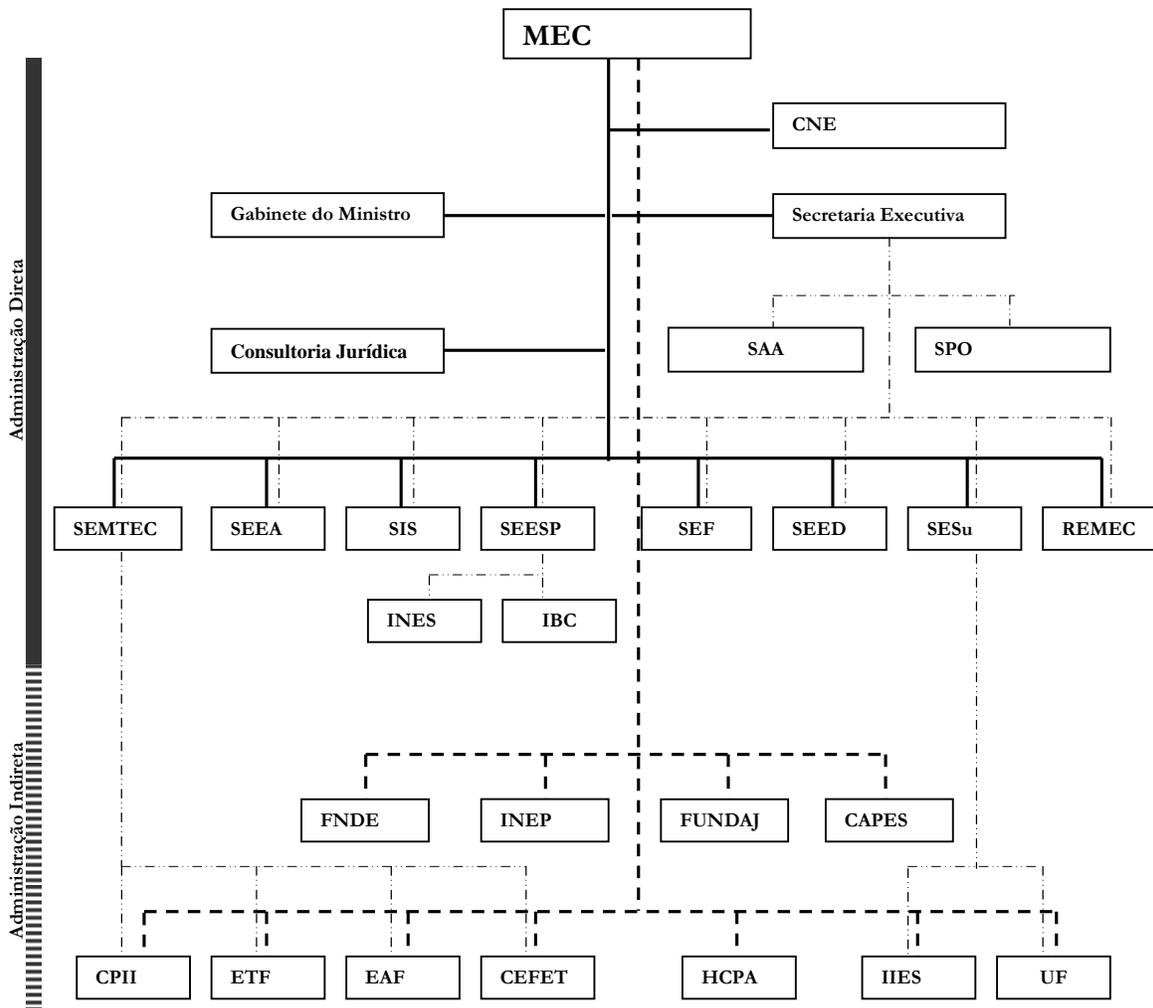


Siglas	
MEC	Ministério da Educação
SAA	Subsecretaria de Assuntos Administrativos
SEMTEC	Secretaria de Educação Média e Tecnológica
SEESP	Secretaria de Educação Especial
SESu	Secretaria de Educação Superior
REMEC	Representações do MEC nos Estados
IBC	Instituto Benjamin Constant
FUNDAJ	Fundação Joaquim Nabuco
CPII	Colégio Pedro II
ETF	Escolas Técnicas Federais
CEFET	Centros Federais de Educação Tecnológica
UF	Universidades Federais
CNE	Conselho Nacional de Educação
SPO	Subsecretaria de Planejamento e Orçamento
SEF	Secretaria de Educação Fundamental
SEED	Secretaria de Educação a Distância
SPNBE	Secretaria do Programa Nacional de Bolsa Escola
INES	Instituto Nacional de Educação de Surdos
FNDE	Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais
EAF	Escolas Agrotécnicas Federais
IIES	Instituições Isoladas de Ensino Superior
HCPA	Hospital de Clínicas de Porto Alegre

Em 2003, no início do governo do Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva o Decreto 4.637 aprova, entre outras providências, a estrutura

regimental e o quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções gratificadas do ministério da educação. O Decreto mantém as mesmas competências e mesma estrutura estabelecidas pelo Decreto 3.772/01.

Em 22 de julho de 2003 é editado o Decreto 4.791 aprovando nova estrutura regimental do MEC. Através desse Decreto é acrescentado como competência do MEC prestar "assistência financeira a famílias carentes para a escolarização de seus filhos ou dependentes" (inciso VII). O Decreto manteve as demais competências do MEC estabelecidas pelo Decreto 4.637/03. A estrutura organizacional sofre pequenas modificações, com a extinção da Secretaria do Programa Nacional de Bolsa Escola, e com a criação da Secretaria da Inclusão Social e da Secretaria Extraordinária de Erradicação do Analfabetismo. Com isso, o MEC passa a ter a seguinte estrutura:

**Organograma 3 - Estrutura do MEC, de acordo com o Decreto 4.791, de 22 de Julho de 2003**


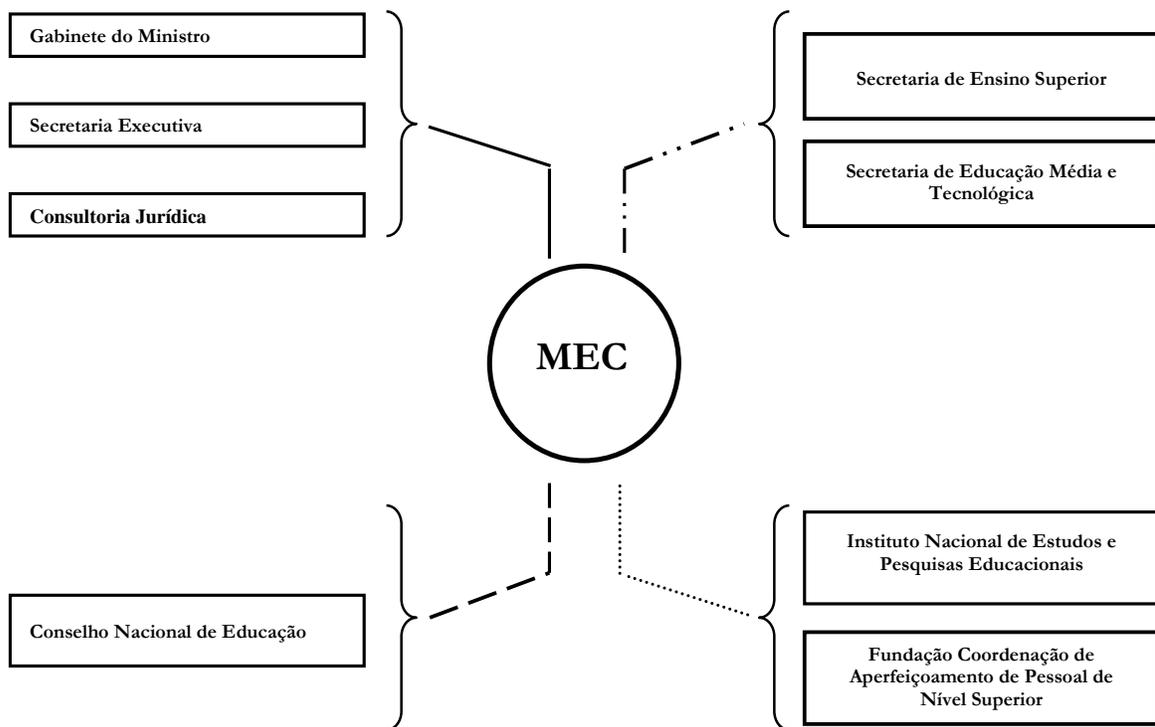
**Legenda**      — Subordinação      - - - Vinculação      ····· Supervisão

		Siglas	
MEC	Ministério da Educação	CNE	Conselho Nacional de Educação
SAA	Subsecretaria de Assuntos Administrativos	SPO	Subsecretaria de Planejamento e Orçamento
SEMTEC	Secretaria de Educação Média e Tecnológica	SEEA	Secretaria Extraordinária de Erradicação do Analfabetismo
SIS	Secretaria de Inclusão Social	SEESP	Secretaria de Educação Especial
SEF	Secretaria de Educação Fundamental	SEED	Secretaria de Educação a Distância
SESu	Secretaria de Educação Superior	REMEC	Representações do MEC nos Estados
IBC	Instituto Benjamin Constant	INES	Instituto Nacional de Educação de Surdos
FUNDAJ	Fundação Joaquim Nabuco	INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais
CPII	Colégio Pedro II	CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
EAF	Escolas Agrotécnicas Federais	ETF	Escolas Técnicas Federais
IIES	Instituições Isoladas de Ensino Superior	CEFET	Centros Federais de Educação Tecnológica
HCPA	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	UF	Universidades Federais

## 2.2 – Órgãos Federais da Educação Superior

A estrutura do Ministério da Educação, no que se refere à política regulatória da educação superior, apresenta atualmente a seguinte estrutura funcional, considerados seus principais órgãos:

**Organograma 4 - Principais Órgãos Federais de Educação Superior do MEC por função  
(Decreto 4633 e 4637, de 21 de março de 2003)**



### Legenda

- Órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro (administração direta)
- . . . - . . . Órgãos específicos singulares (administração direta)
- - - - - Órgão colegiado (administração direta)
- ..... Entidades vinculadas (administração indireta)

### 2.2.1 – Órgãos da administração direta

#### Secretaria de Educação Superior (SESu)

De acordo com as determinações legais, a Secretaria de Educação Superior (SESu) atualmente tem a responsabilidade de "planejar, orientar,

coordenar e supervisionar o processo de formulação e implementação da Política Nacional de Educação Superior".

Além dessa atuação, é de responsabilidade da SESu as tarefas de supervisão das IES. No caso das IES públicas, a SESu deve manter, supervisionar e auxiliar no desenvolvimento das 52 Instituições Públicas Federais de Ensino Superior (IFES). No âmbito da iniciativa privada, cabe à SESu a supervisão das Instituições Privadas de Educação Superior, conforme determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

As atribuições da SESu foram definidas no início do Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso pelo Decreto 1.917/96, que aprova a estrutura regimental e o quadro demonstrativo dos cargos em comissão e funções gratificadas do MEC. Pelo Decreto, a Secretaria encarrega-se das seguintes competências (Decreto 1.917/96 - Art 15º):

- ❖ planejar, orientar, coordenar e supervisionar o processo de formulação e implementação da política nacional de educação superior (*inciso I*);
- ❖ promover e disseminar estudos sobre a educação superior e suas relações com a sociedade (*inciso II*);
- ❖ promover o intercâmbio com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais (*inciso III*);
- ❖ apoiar técnica e financeiramente as instituições de ensino superior (*inciso IV*);
- ❖ articular-se com outros órgãos e instituições governamentais e não governamentais, visando a melhoria da educação (*inciso V*);
- ❖ atuar como órgão setorial de ciência e tecnologia do Ministério para as finalidades previstas na legislação que dispõe sobre o Sistema Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (*inciso VI*);
- ❖ zelar pelo cumprimento da legislação educacional no âmbito da educação superior (*inciso VII*).

- ❖ Para realizar este trabalho, a SESu dispunha da seguinte estrutura organizacional:
- ❖ Departamento de Política de Ensino Superior (Art. 16):
- ❖ Departamento de Desenvolvimento do Ensino Superior (Art.17):
- ❖ Departamento de Organização do Ensino Superior (Art. 18):

Durante os dois mandatos do Presidente Fernando Henrique Cardoso, a SESu sofreu poucas alterações em suas competências. O Decreto 2.147, de 14 de fevereiro de 1997 inclui, entre as competências estabelecidas pelo Decreto 1.917/96 um inciso que define a atuação da SESu como " órgão setorial de ciência e tecnologia do Ministério para as finalidades previstas na legislação que dispõe sobre o Sistema Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Decreto 2,147; Art. 15º; inciso VI).

Outra pequena alteração ocorre, posteriormente, como Decreto 3.772, de 14 de março de 2001, que inclui entre as competências da SESu a tarefa de "subsidiar a formulação da política de oferta de financiamento ao estudante do ensino superior não gratuito e supervisionar os programas voltados àquela finalidade." (Decreto 3.772; Art. 14º; inciso IX).

As atribuições da SESu estabelecidas a partir de 2001 foram mantidas no Decreto 4.637 de 2003, que aprova a estrutura regimental do MEC no início governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, adicionando-se, contudo às competências da SESu "propor políticas de expansão e de superviso do ensino superior , consonância com o Plano Nacional de Educação" (Decreto 4.637; Art. 13º; inciso II). Essas atribuições são mantidas pelo Decreto 4.791, editado em 22 de julho de 2002. As competências da SESu, desde 1996 podem ser visualizadas no quadro abaixo:

<b>Decretos</b>						
<b>Competências da SESu</b>	<b>1.017/96</b>	<b>2.147/97</b>	<b>2.890/98</b>	<b>3.501/00</b>	<b>3.772/01</b>	<b>4.637/03</b>
- planejar, orientar, coordenar e supervisionar o processo de formulação e implementação da política nacional de educação superior	X	X	X	X	X	X
- promover e disseminar estudos sobre a educação superior e suas relações com a sociedade;	X	X	X	X	X	X
- promover o intercâmbio com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais	X	X	X	X	X	X
- apoiar técnica e financeiramente as instituições de ensino superior	X	X	X	X	X	X
- articular-se com outros órgãos e instituições governamentais e não governamentais, visando a melhoria da educação	X	X	X	X	X	X
- atuar como órgão setorial de ciência e tecnologia do Ministério para as finalidades previstas na legislação que dispõe sobre o Sistema Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	X	X	X	X	X	X
- zelar pelo cumprimento da legislação educacional no âmbito da educação superior.	X	X	X	X	X	X
- subsidiar a elaboração de programas e projetos voltados à reforma do sistema federal de ensino		X	X	X	X	X
- subsidiar a formulação da política de oferta de financiamento ao estudante do ensino superior não gratuito e supervisionar os programas voltados àquela finalidade					X	X
- propor políticas de expansão e de supervisão do ensino superior em consonância com o Plano Nacional de Educação						X

Quanto à estrutura organizacional da SESu, o que se observa, desde o Decreto 1.917/96, é que ela sofre algumas alterações durante o tempo, com a extinção e criação de Departamentos, assim como em pequenas reformulações em suas atribuições.

De acordo com o Decreto 1.917 a SESu deveria contar com os seguintes Departamentos:

**Departamento de Política de Ensino Superior**, com a competência de "I - subsidiar a formulação do Plano Nacional de Educação, no âmbito da educação

superior; II - promover a avaliação acadêmica e institucional das entidades de ensino superior públicas e privadas; III - promover e apoiar programas de cooperação entre as instituições de ensino superior; IV - apoiar a execução de programas de ensino e extensão, visando a adequação das instituições de ensino superior à realidade local e regional e a sua integração com a sociedade; e V - coordenar o Programa de Crédito Educativo." (Decreto 1.917/96; Art. 16).

**Departamento de Desenvolvimento do Ensino Superior**, encarregado de "I - coordenar e supervisionar a execução de programas de apoio à melhoria da qualidade do ensino superior das instituições públicas e privadas; II - apoiar as instituições federais de ensino superior através de recursos orçamentários para a execução de suas atividades; III - avaliar o desempenho gerencial das instituições federais de ensino superior; IV - acompanhar e avaliar a execução de programas e projetos relativos a infra-estrutura física das instituições Federais de ensino superior, resultantes de acordos e contratos nacionais e internacionais; V - coordenar e acompanhar a execução das atividades de apoio técnico e financeiro aos hospitais vinculados às instituições de ensino superior, visando o aprimoramento nas áreas de recursos humanos, desenvolvimento gerencial e infra-estrutura física e tecnológica." (Decreto 1.917/96; Art. 17).

**Departamento de Organização do Ensino Superior**, o qual tinha a prerrogativa de "I - propor critérios para a implementação de políticas e estratégias para organização e supervisão do ensino superior; II - examinar e emitir parecer sobre assuntos relacionados ao ensino superior, em especial àqueles encaminhados pelo Conselho Nacional de Educação; III - orientar as Delegacias do Ministério na supervisão do ensino superior nos Estados; IV - supervisionar o ensino superior no Distrito Federal; V - manter atualizado o cadastro das Instituições de Ensino Superior." (Decreto 1.917/96; Art. 18).

Essa estrutura e competências dos departamentos da SESu permaneceram inalteradas com a edição do Decreto 2.147/97, sofrendo alterações, no entanto, em 1998, através do Decreto 2.890. A partir de então, o

Departamento de Política do Ensino Superior passou a incorporar competências do Departamento de Organização do Ensino Superior, que foi extinto. Além disso, o Departamento de Política do Ensino Superior passa a ter competência em "promover estudos de políticas estratégicas objetivando o desenvolvimento do ensino superior" e "organizar e acompanhar a formação das Comissões de Verificação de processos", designadas pela SESu (Decreto 2.890/98: Art.17º; incisos II e VII).

O Decreto 2.890 altera também as competências do Departamento de Desenvolvimento do Ensino Superior que passa a ser "I - apoiar as instituições federais de ensino superior por meio da alocação de recursos orçamentários para a execução de suas atividades; II - avaliar o desempenho gerencial das instituições federais de ensino superior; III - analisar os processos de prestação de contas das instituições orientadas e/ou supervisionadas; IV - acompanhar a execução orçamentária e a apuração de custos das instituições orientadas e/ou supervisionadas; V - coordenar e acompanhar a execução das atividades de gestão dos hospitais vinculados às instituições federais de ensino superior, visando o aprimoramento nas áreas de recursos humanos, desenvolvimento gerencial e infra-estrutura física e tecnológica; VI - organizar e manter atualizado o cadastro das instituições de ensino superior; VII - coordenar a execução da política do programa de Crédito Educativo.

Através do Decreto 2.890 foi criado, também, o **Departamento de Projetos Especiais de Modernização e Qualificação do Ensino Superior**, ao qual competia "I - desenvolver projetos especiais de fomento para o ensino superior, visando a modernização e a qualificação das instituições de ensino superior e dos hospitais universitários; II - promover e coordenar a implantação, o acompanhamento e a avaliação dos projetos especiais de fomento para as instituições de ensino superior e para os hospitais universitários; III - apoiar e acompanhar a execução de programas especiais visando a integração do ensino superior com a sociedade e, particularmente, a

interação com a realidade local e regional." (Decreto 2.890/98; Art. 19º). Essas competências são mantidas inalteradas até a edição do Decreto 4.791/03 que inclui outros três incisos: "coordenar e acompanhar as atividades relacionadas com o Programa Especial de Tutoria" (*inciso IV*); "apoiar e promover projetos especiais relacionados com a graduação" (*inciso V*); e "coordenar a execução das políticas de financiamento e apoio estudantil" (*inciso VI*).

O Departamento de Política do Ensino Superior da SESu passa por nova estrutura de suas competências no Governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, com a edição do Decreto 4.637/03, que passam a ser: " I - subsidiar a formulação do Plano Nacional de Educação, no âmbito da educação superior; II - promover estudos de políticas estratégicas objetivando o desenvolvimento do ensino superior; III - promover e apoiar programas de cooperação entre as instituições de ensino superior públicas e privadas; e IV - estabelecer estratégias de implementação das diretrizes curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação." Com isso, deixam de ser competências da SESu as tarefas de "propor critérios para a implementação de políticas e estratégias para a organização e a supervisão do ensino superior" e de "promover a avaliação acadêmica dos cursos e das instituições de ensino superior, públicas e privadas". Essas competências são mantidas pelo Decreto 4.791/03 editado posteriormente.

O Departamento de Desenvolvimento do Ensino Superior também passa por algumas reformulações em suas competências, devendo a partir do Decreto 4.637 a encarregar de " I - apoiar as instituições de ensino - IFES superior através de recursos orçamentários para a execução de suas atividades; II - avaliar o desempenho gerencial das instituições federais de ensino superior; III - analisar os processos de prestação de contas das instituições orientadas ou supervisionadas; IV - promover o acompanhamento orçamentário e a apuração de custos das instituições orientadas ou supervisionadas; V - coordenar e acompanhar a execução das atividades de gestão dos hospitais vinculados às

instituições federais de ensino superior, visando o aprimoramento nas áreas de recursos humanos, desenvolvimento gerencial e infra-estrutura física e tecnológica; VI - coordenar a execução da política do Programa de Financiamento Estudantil; VII - manter atualizado o cadastro das instituições de ensino superior; e VIII - processar e analisar os dados que fundamentam as atividades da Secretaria. O Decreto 4.791 mantém inalteradas essas competências, excluindo o inciso VI que trata do Programa de Financiamento Estudantil.

Por fim, o Decreto 4.637/03 cria um novo Departamento na SESu: **Departamento de Supervisão do Ensino Superior** ao qual compete "I - promover a implementação das políticas educacionais pertinentes ao ensino superior; II - propor critérios para a implementação de políticas e estratégicas para a organização e a supervisão do ensino superior; III - desenvolver diretrizes e instrumentos para procedimentos de verificação das condições existentes para credenciar instituições de ensino superior não universitárias e para autorizar cursos de graduação em instituições de ensino superior novas, em articulação com os comitês assessores designados pela Secretaria de Educação Superior; IV - organizar, acompanhar e coordenar as atividades de comissões designadas para ações de supervisão no âmbito do ensino superior; V - promover ações de supervisão relacionadas ao cumprimento da legislação educacional em vigor; VI - gerenciar o sistema de informações e acompanhamento de processos; VII - subsidiar o Conselho Nacional de Educação sobre credenciamento, recredenciamento de instituições de ensino superior universitárias, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores; e VIII - apoiar a execução de programas de ensino e extensão, visando a adequação das instituições de ensino superior à realidade local e regional e a sua integração com a sociedade."

O Decreto 4.791/03 introduz modificações nos incisos III, V, VII e VII relacionados às competências do Departamento de Supervisão do Ensino Superior que passam a vigorar da seguinte forma:

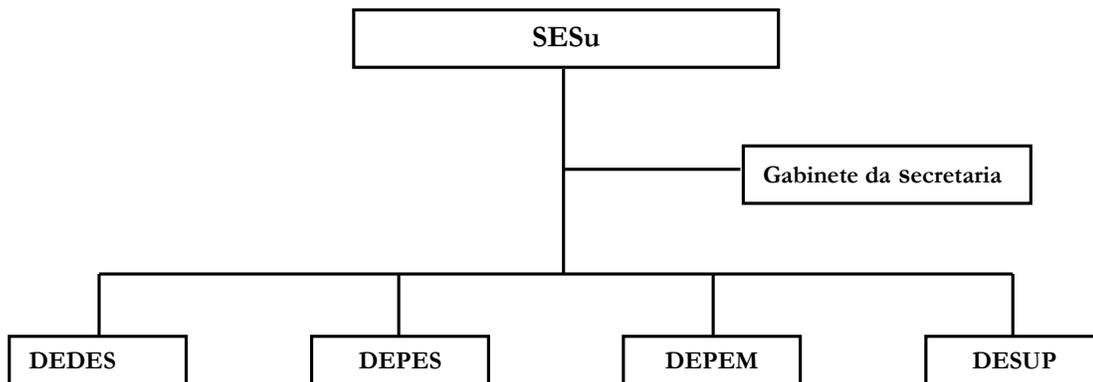
Inciso III: "definir diretrizes e instrumentos para credenciamento e reconhecimento de instituições de ensino superior, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores";

Inciso V: "promover ações de supervisão relacionadas ao cumprimento da legislação educacional e à indução da melhoria dos padrões de qualidade";

Inciso VII: "interagir com o Conselho Nacional de Educação com vistas ao aprimoramento da legislação e normas do ensino superior, dos processos avaliativos, subsidiando, inclusive, aquele Conselho nas suas avaliações com vistas ao credenciamento e reconhecimento de instituições de ensino superior, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos";

Inciso VIII "formular, implementar e apoiar programas, em conjunto com as instituições de ensino superior, visando à melhoria das instituições como um todo e, em particular, dos cursos de graduação, bem como atividades de extensão voltadas à adequação das instituições a realidade local e regional."

**Organograma 5 - Secretaria de Educação Superior**



**Legendas**

DEPES	Departamento de Política do Ensino Superior
DEDES	Departamento de Desenvolvimento do Ensino Superior
DEPEM	Departamento de Projetos Especiais de Modernização e Qualificação para o Ensino Superior
DESUP	Departamento de Supervisão do Ensino Superior

### Conselho Nacional de Educação (CNE)

O Conselho Nacional de Educação foi criado em 1931, através do Decreto 19.850, como órgão federal responsável por estabelecer as diretrizes gerais dos diversos ramos e níveis de ensino (Art. 5º, alínea F). Ao longo do tempo, o Conselho foi ganhando novas atribuições, sempre atuando como órgão normativo subordinado ao Ministério da Educação.

Em 20 de Dezembro de 1961, através da Lei 4.024, o CNE foi reformulado passando a se chamar Conselho Federal de Educação (CFE), com esfera de ação normativa. De acordo com o Art. 8º da Lei 4.024, o CFE deveria ser formado por vinte e quatro membros nomeados pelo Presidente da República por "pessoas de notável saber e experiência, em matéria de educação" e levando em conta a necessidade de representar "as diversas regiões do País, os diversos graus do ensino e o magistério oficial e particular" (Art. 8º; § 1º). O CFE seria dividido em câmaras para deliberar sobre assuntos relacionados ao ensino primário, médio e superior (Art. 8º; § 2º).<sup>26</sup> Em seu Art. 9º, a Lei 4.024/61 estabelece as seguintes atribuições do CFE:

- ❖ decidir sobre o funcionamento dos estabelecimentos isolados de ensino superior, federais e particulares (*alínea a*);
- ❖ decidir sobre o reconhecimento das universidades, mediante a aprovação dos seus estatutos e dos estabelecimentos isolados de ensino superior, depois de um prazo de funcionamento regular de, no mínimo, dois anos (*alínea b*);
- ❖ pronunciar-se sobre os relatórios anuais dos institutos referidos nas alíneas anteriores (*alínea c*);
- ❖ opinar sobre a incorporação de escolas ao sistema federal de ensino, após verificação da existência de recursos orçamentários (*alínea d*);

---

<sup>26</sup> A alínea f do Art. 9º da Lei 4.024 foi vetada.

- ❖ indicar disciplinas obrigatórias para os sistemas de ensino médio (artigo 35, parágrafo 1º) e estabelecer a duração e o currículo mínimo dos cursos de ensino superior, conforme o disposto no artigo 70 (*alínea e*);
- ❖ promover sindicâncias, por meio de comissões especiais, em quaisquer estabelecimentos de ensino, sempre que julgar conveniente, tendo em vista o fiel cumprimento desta lei (*alínea g*);
- ❖ elaborar seu regimento a ser aprovado pelo Presidente da República (*alínea h*);
- ❖ conhecer dos recursos interpostos pelos candidatos ao magistério federal e decidir sobre eles (*alínea i*);
- ❖ sugerir medidas para organização e funcionamento do sistema federal de ensino (*alínea j*);
- ❖ promover e divulgar estudos sobre os sistemas estaduais de ensino (*alínea l*);
- ❖ adotar ou propor modificações e medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino (*alínea m*);
- ❖ estimular a assistência social escolar (*alínea n*);
- ❖ emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza pedagógica e educativa que lhe sejam submetidos pelo Presidente da República ou pelo Ministro da Educação e Cultura (*alínea o*);
- ❖ manter intercâmbio com os conselhos estaduais de educação (*alínea p*);
- ❖ analisar anualmente as estatísticas do ensino e os dados complementares (*alínea q*).

Em seu regulamento , atuação do CFE foi ampliada, incluindo competência para "adotar ou propor medidas que visem à expansão e o aperfeiçoamento do ensino; propor a política educacional para a formação e aperfeiçoamento do pessoal docente de ensino superior; decidir sobre o

funcionamento de universidades e estabelecimentos isolados de Ensino superior, federais e particulares (art. 15º)."

Em Outubro de 1994, o Ministro da Educação e do Desporto Murílio Hingel extinguiu o Conselho Federal de Educação. Um ano mais tarde, o Conselho retornou ao cenário nacional, através da Lei nº 9.131 de 24 de Dezembro de 1995, sob uma nova concepção de atuação. Nesta Lei, define-se que o Conselho Nacional de Educação possui "atribuições normativas, deliberativas e de assessoramento ao Ministro de Estado da Educação e do Desporto, de forma a assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento da educação nacional." Dentre as atribuições do Conselho Nacional de Educação estão (Art. 7º, § 1º):

- ❖ subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Nacional de Educação (*alínea a*);
- ❖ manifestar-se sobre questões que abranjam mais de um nível ou modalidade de ensino (*alínea b*);
- ❖ assessorar o Ministério da Educação e do Desporto no diagnóstico dos problemas e deliberar sobre medidas para aperfeiçoar os sistema de ensino, especialmente no que diz respeito à integração dos seus diferentes níveis e modalidades (*alínea c*);
- ❖ emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus conselheiros ou quando solicitado pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto (*alínea d*);
- ❖ manter intercâmbio com os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal (*alínea e*);
- ❖ analisar e emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional, no que diz respeito à integração entre os diferentes níveis e modalidades de ensino (*alínea f*);
- ❖ elaborar o seu regimento, a ser aprovado pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto (*alínea g*).

Essas atribuições foram mantidas no Regimento do Conselho Nacional de Educação, estabelecidas pelo Parecer CP 99 de 1999 e aprovado pela Portaria do MEC 1.306, de 2 de setembro de 1999, sendo acrescentadas as seguintes finalidades (Art. 1º):

- ❖ analisar as estatísticas da educação, anualmente, oferecendo subsídios ao Ministério da Educação (inciso VII);
- ❖ promover seminários sobre os grandes temas da educação brasileira (inciso VIII);

Para exercer suas atribuições, o CNE conta atualmente com a seguinte estrutura: (Parecer 99/99 Art. 37):

I – Coordenação de Apoio ao Colegiado, formado por:

- ❖ Serviço de Apoio Operacional;
  - ❖ Serviço de Apoio Técnico;
  - ❖ Serviço de Editoração e Documentação.
- ❖ II – Divisão de Apoio Administrativo, constituída de:
- ❖ Serviço de Atividades Auxiliares;
  - ❖ Serviço de Protocolo e Arquivo.

No que se refere à composição do CNE, a Lei 9.131/95 define que o Conselho será formado por duas Câmaras: Câmara de Educação Básica e Câmara de Educação Superior. Cada órgão será integrado por doze conselheiros escolhidos e nomeados pelo Presidente da República, sendo, pelo menos a metade, escolhidos entre listas elaboradas especialmente para cada Câmara, através de consulta a entidades da sociedade civil.<sup>27</sup> O Art. 9º da Lei 9.131/95 afirma que "As Câmaras emitirão pareceres e decidirão, privativa e

---

<sup>27</sup> Quanto à escolha dos conselheiros, o parágrafo 1º do artigo 8º da Lei estabelece que a nomeação será feita pelo Presidente de República. Dispõe-se que, pelo menos, a metade dos conselheiros, obrigatoriamente, será escolhida dentre os indicados em listas elaboradas especialmente para cada Câmara. Tais listas, segundo os Decretos nº 1.716 de 24 de novembro de 1995 e nº 3.295 de 15 de dezembro de 1999, seriam elaboradas mediante consulta a entidades da sociedade civil, relacionadas às áreas de atuação dos respectivos colegiados. No antigo CFE, os conselheiros eram de livre nomeação do Presidente da República. A consulta, prevista na nova lei, é feita através de editais e portarias de convocação a mais de vinte entidades.

autonomamente, os assuntos a elas pertinentes, cabendo, quando for o caso, recurso ao Conselho Pleno." Algumas atribuições da Câmara da Educação Superior definidas na Lei 9.131/95 foram posteriormente modificadas pela Medida Provisória 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, aprovada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001.<sup>28</sup> O quadro abaixo apresenta as atribuições da CES, em ambos os casos:

<b>Lei 9.131/95 (Art. 9º; § 2º):</b>	<b>MP 2.216-37/01</b>
analisar e emitir parecer sobre os resultados dos processos de avaliação da educação superior ( <i>alínea a</i> );	idem
oferecer sugestões para a elaboração do Plano Nacional de Educação e acompanhar sua execução, no âmbito de sua atuação ( <i>alínea b</i> );	idem
deliberar sobre as diretrizes curriculares propostas pelo Ministério da Educação e do Desporto, para os cursos de graduação ( <i>alínea c</i> );	idem
deliberar sobre os relatórios encaminhados pelo Ministério da Educação e do Desporto sobre o reconhecimento de cursos e habilitações oferecidos por instituições de ensino superior, assim como sobre autorização prévia daqueles oferecidos por instituições não universitárias ( <i>alínea d</i> );	deliberar sobre normas a serem seguidas pelo Poder Executivo para a autorização, o reconhecimento, a renovação e a suspensão do reconhecimento de cursos e habilitações oferecidos por instituições de ensino superior;
deliberar sobre a autorização, o credenciamento e o reconhecimento periódico de instituições de educação superior, inclusive de universidades, com base em relatórios e avaliações apresentados pelo Ministério da Educação e do Desporto ( <i>alínea e</i> );	deliberar sobre as normas a serem seguidas pelo Poder Executivo para o credenciamento, o reconhecimento periódico e o descredenciamento de instituições de ensino superior integrantes do Sistema Federal de Ensino, bem assim a suspensão de prerrogativas de autonomia das instituições que dessas gozem, no caso de desempenho insuficiente de seus cursos no Exame Nacional de Cursos e nas demais avaliações conduzidas pelo Ministério da Educação.
deliberar sobre os estatutos das universidades e o regimento das demais instituições de educação superior que fazem parte do sistema federal de ensino ( <i>alínea f</i> );	deliberar sobre o credenciamento e o reconhecimento periódico de universidades e centros universitários, com base em relatórios e avaliações apresentados pelo Ministério da Educação, bem assim sobre seus respectivos estatutos
deliberar sobre os relatórios para reconhecimento periódico de cursos de mestrado e doutorado, elaborados pelo Ministério da Educação e do Desporto, com base na avaliação dos cursos ( <i>alínea g</i> );	idem
analisar questões relativas à aplicação da legislação referente à educação superior ( <i>alínea h</i> );	idem
assessorar o Ministro de Estado da Educação e do Desporto nos assuntos relativos à educação superior ( <i>alínea i</i> ).	idem
	deliberar sobre processo de reconhecimento de cursos e habilitações oferecidos por instituições de ensino superior, assim como sobre autorização prévia daqueles oferecidos por instituições não universitárias, por iniciativa do Ministério da Educação em caráter excepcional na forma do regulamento a ser editado pelo Poder Executivo ( <i>alínea j</i> ).

A Medida Provisória 2.216/01 acrescentou ainda ao Art.2º da Lei 9.131 parágrafo único determinando que:

<sup>28</sup> Originalmente MP 2.143-34, de 28 de junho de 2001, posteriormente transformada na MP 2.216-37.

Art. 2º As deliberações e pronunciamentos do Conselho Pleno deverão ser homologados pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto.

"No sistema federal de ensino, a autorização para o funcionamento, o credenciamento e o recredenciamento de universidade ou de instituição não-universitária, o reconhecimento de cursos e habilitações oferecidos por essas instituições, assim como a autorização prévia dos cursos oferecidos por instituições de ensino superior não universitárias, serão tornados efetivos mediante ato do Poder Executivo, conforme regulamento."

Com isso, o MEC passa a concentrar o controle do processo de regulação do sistema de educação superior, reservando ao CNE menor autonomia do que lhe era conferido originalmente pela Lei 9.131. Isso porque, no que se refere às competências deliberativas, a CES apenas será ouvida em caráter excepcional sobre a deliberação sobre "processo de reconhecimento de cursos e habilitações oferecidos por instituições de ensino superior" e sobre "autorização prévia daqueles oferecidos por instituições não universitárias". Além disso, o CNE deixa de deliberar diretamente sobre o "reconhecimento de cursos e habilitações oferecidos por instituições de ensino superior, assim como sobre autorização prévia daqueles oferecidos por instituições não universitárias" e sobre "a autorização, o credenciamento e o recredenciamento periódico de instituições de educação superior, passando a deliberar sobre as normas a serem seguidas pelo Poder Executivo".

No entanto, a CES continua a deliberar sobre o credenciamento e o recredenciamento periódico de universidades e centros universitários, com base em relatórios e avaliações apresentados pelo MEC" e sobre a criação, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos de medicina, odontologia, psicologia e direito. O CNE e, particularmente, a CES, continua a deliberar sobre os seguintes assuntos, como definido no Decreto 3.860/01:

Criação de universidades ou novo credenciamento daquelas já criadas:

- ❖ "O credenciamento e o recredenciamento das universidades, bem assim a aprovação dos respectivos estatutos e suas alterações, serão efetivados mediante ato do Poder Executivo, após deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, homologada pelo Ministro de Estado da Educação"(Art. 21º).

Centros universitários:

- ❖ "O credenciamento e recredenciamento dos centros universitários, bem assim a aprovação dos respectivos estatutos e suas alterações, serão efetivados mediante ato do Poder Executivo, após deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, homologada pelo Ministro de Estado da Educação"( Art. 23º).

Reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação:

- ❖ A partir da edição dessa Medida Provisória e do Decreto 3.860/2001, que a regulamentou, a Câmara de Educação Superior passou a se manifestar somente nos processos relativos aos cursos de Direito e aos da área de saúde (Medicina, Psicologia, Odontologia): "O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de direito, medicina, odontologia e psicologia dependem de deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, homologada pelo Ministro de Estado da Educação" (Art. 31. Parágrafo único).
- ❖ A CES irá deliberar sobre a autorização prévia de funcionamento de cursos fora de sede, oferecidos por universidades a ser formalizada por ato do Poder Executivo e homologado pelo Ministro de Estado da Educação (Art. 33º).
- ❖ A CES aprovará os critérios e procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Educação para:

"I - o credenciamento e reconhecimento de instituições de ensino superior referidas no inciso III do art. 7º (faculdades integradas, faculdades, institutos ou escolas superiores);

II - a autorização prévia de funcionamento de cursos superiores em instituições não universitárias;

III - o reconhecimento de cursos superiores, ressalvados os que dependem de deliberação individual da Câmara referida no caput; e

IV - a elaboração de regimentos por parte de instituições de ensino superior não universitária. (Art. 34º).

### **2.2.2 – Órgãos da administração indireta**

#### **Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP)**

O INEP foi criado em 1937, através da Lei nº. 378, de 13 de janeiro de 1937, sendo denominado inicialmente de Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos. À época, a principal função do INEP consistia em orientar a formulação de políticas públicas, através de atividades de pesquisas e selecionar e treinar o funcionalismo público da União. Como chama atenção o endereço eletrônico do INEP na Internet, nos anos 40, "o INEP já era o principal órgão de assessoramento do Ministério da Educação e Saúde, tendo realizado importantes pesquisas a respeito da diversificação cultural das regiões brasileiras e do modo de distribuição de recursos federais aos Estados..." Paralelamente, o Instituto passou a promover atividades de apoio técnico a órgãos ligados à educação, mantendo cursos de especialização de professores nas várias regiões do país e o intercâmbio com instituições estrangeiras, promovendo a troca de experiências na área educacional". Remonta a esse período a criação das publicações "Boletim Mensal do INEP" (1940) Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos - RBEP (1944) para divulgar os trabalhos realizados no Instituto.

Nos anos 70, o INEP foi transformado em órgão autônomo, passando a denominar-se Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (1972). Diante da aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 5.692 de 1972, o INEP passou a ter a tarefa de diagnosticar a situação educacional do país. Este levantamento deveria, visando fornecer subsídios para a reforma do ensino estabelecida na LDB e auxiliar na implantação de cursos de pós-graduação no país.

O INEP passou por outro processo de reestruturação no início da década de 80, no qual atribuía-se ao órgão as seguintes prioridades: "fomento a projetos de pesquisa; suporte às Secretarias do MEC na avaliação da realidade educacional do país e; colaboração na ampliação do processo de disseminação das informações produzidas." (INEP)

Outra reestruturação ocorre, em 1985, com o advento do primeiro governo da Nova República. Na ocasião, o INEP "retira-se do fomento à pesquisa para retomar sua função básica de suporte e assessoramento aos centros decisórios do Ministério da Educação" (INEP).

Na década de 90, o órgão passa por novo processo de mudança, sendo redefinida a sua missão para cumprir os seguintes objetivos:

- ❖ "reorientar as políticas de apoio a pesquisas educacionais, buscando melhorar sua performance no cumprimento das funções de suporte à tomada de decisões em políticas educacionais;"
- ❖ "reforçar o processo de disseminação de informações educacionais, incorporando novas estratégias e modalidades de produção e difusão de conhecimentos e informações."

Com a aprovação do Decreto 1917/96, durante o primeiro mandato do Presidente Fernando Henrique Cardoso, o INEP passa a ter as seguintes competências (art.31):

- ❖ subsidiar, por meio de informações e conhecimentos técnico-científicos, a formulação, a implementação e a avaliação da política de educação (inciso I);
- ❖ apoiar ações destinadas à produção de conhecimentos, técnicas e instrumentos necessários ao desenvolvimento dos sistemas de educação (inciso II);
- ❖ coordenar e manter os sistemas de informação, e de documentação na área educacional (inciso III);
- ❖ coletar, organizar e manter acervos bibliográficos e documentações sobre as políticas, programas e projetos na área da Educação (inciso IV);
- ❖ promover e estimular a disseminação e a discussão de conhecimentos e informações sobre educação (inciso V);
- ❖ promover o intercâmbio e cooperação de caráter técnico-científico com órgãos da administração pública, instituições de ensino e pesquisa, centros de referência e entidades privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, visando ampliar e qualificar a produção e disseminação de conhecimentos e informações sobre educação (inciso VI);
- ❖ promover a capacitação dos recursos humanos necessários ao uso, à produção e à disseminação de informações na área educacional (inciso VII).

O INEP é transformado em Autarquia Federal pela Medida Provisória 1.568, de 14 de fevereiro de 1997, posteriormente transformada, em na Lei 9.448, de 14 de março. Através da MP fica reforçado a responsabilidade do INEP, entre outras competências, pelo sistema de informação e documentação do sistema de ensino, além da elaboração e implementação dos projetos e sistemas de avaliação educacional. Com isso, o INEP passa a ter as seguintes finalidades (MP 1.568/97, Art. 1º):

- ❖ organizar e manter o sistema de informações e estatísticas educacionais (inciso I);
- ❖ planejar, orientar e coordenar o desenvolvimento de sistemas e projetos de avaliação educacional, visando o estabelecimento de indicadores de desempenho das atividades de ensino no País (inciso II);
- ❖ apoiar os Estados, o Distrito Federal. e os Municípios no desenvolvimento de sistemas e projetos de avaliação educacional (inciso III);
- ❖ desenvolver e implementar, na área educacional sistemas de informação e documentação que abrangem estatísticas, avaliações educacionais, práticas pedagógicas e de gestão das políticas educacionais (inciso IV);
- ❖ subsidiar a formulação de políticas na área de educação, mediante a elaboração de diagnósticos e recomendações decorrentes da avaliação da educação básica e superior (inciso V);
- ❖ coordenar o processo de avaliação dos cursos de graduação, em conformidade com a legislação vigente (inciso VI);
- ❖ definir e propor parâmetros, critérios e mecanismos para a realização de exames de acesso ao ensino superior (inciso VII);
- ❖ promover a disseminação de informações sobre avaliação da educação básica e superior (inciso VIII);
- ❖ articular-se, em sua área de atuação, com instituições nacionais, estrangeiras e internacionais, mediante ações de cooperação institucional, técnica e financeira bilateral e multilateral (inciso IX).

Ainda de acordo com a MP 1.568, fica estabelecido que o INEP será dirigido por um Presidente e quatro diretores, dispondo, em sua estrutura regimental de um Conselho Consultivo composto por 9 membros. O Decreto 2.146, de 14 de fevereiro de 1997, confere ao INEP a seguinte estrutura organizacional:

- ❖ Gabinete
- ❖ Procuradoria Jurídica
- ❖ Auditoria Interna
- ❖ Coordenação-geral de administração e finanças
- ❖ Diretoria de avaliação da educação básica
- ❖ Diretoria de informações e estatísticas educacionais
- ❖ Diretoria de avaliação e acesso ao ensino superior
- ❖ Diretoria de disseminação de informações educacionais
- ❖ Conselho Consultivo

Em 1º de agosto de 2001, é publicado o Decreto nº 3.879, que revoga o Decreto 2.146/97, aprovando uma nova estrutura para INEP, que passa a contar com a Diretoria de Gestão e Planejamento e a Diretoria de Avaliação para Certificação de Competências. Com isso a estrutura organizacional do INEP passa a ser a seguinte:

**I - órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente:**

- a) Gabinete;
- b) Procuradoria-Geral;

**II - órgãos seccionais:**

- a) Diretoria de Gestão e Planejamento; e
- b) Auditoria Interna;

**III - órgãos específicos singulares:**

- a) Diretoria de Tratamento e Disseminação de Informações Educacionais;
- b) Diretoria de Estatísticas da Educação Básica;
- c) Diretoria de Estatísticas e Avaliação da Educação Superior;
- d) Diretoria de Avaliação da Educação Básica; e
- e) Diretoria de Avaliação para Certificação de Competências;

#### **IV - órgão colegiado:** Conselho Consultivo.

Este instrumento é revogado pelo Decreto nº 4.633, de 21 de março de 2003, já na vigência do Governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que aprova a estrutura regimental e o quadro demonstrativo dos cargos e das funções gratificadas no INEP. Mantém-se, no entanto, as mesmas finalidades para o INEP estabelecidas pela Medida Provisória 1.568 e a mesma estrutura organizacional definida pelo Decreto 3.879/01.

Destacamos, abaixo, as principais competências da Diretoria de Tratamento e Disseminação de Informações Educacionais e da Diretoria de Estatísticas e Avaliação da Educação Superior, definidas pelo Decreto 4.633/03:

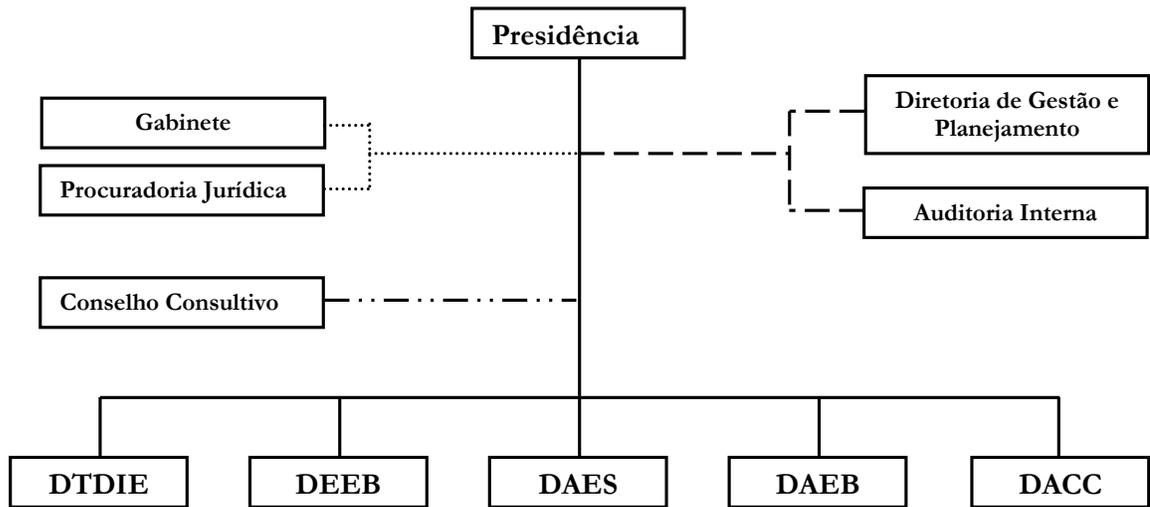
#### **Diretoria de Tratamento e Disseminação de Informações Educacionais** (Decreto 4.633/03; Art. 8º)

- ❖ propor e coordenar a política de disseminação e documentação de informações educacionais do INEP, oferecendo suporte à divulgação de resultados e produtos dos sistemas de avaliação e de indicadores e estatísticas educacionais, em articulação com os outros órgãos do INEP;
- ❖ coordenar a coleta, a sistematização e a produção de informações referenciais em educação;
- ❖ propor e coordenar a política de atualização e aquisição de material bibliográfico e documental, visando constituir acervo especializado nas áreas de atuação do INEP;
- ❖ desenvolver, manter e dar suporte aos sistemas informatizados e aos bancos de dados do INEP, bem como administrar os recursos de informação e informática da Instituição;
- ❖ organizar e sistematizar dados e informações relacionados às áreas responsáveis pelos processos de estudo e avaliação educacional;
- ❖ planejar, coordenar, orientar e controlar a execução das atividades de programação visual, linha editorial, publicações e eventos do INEP.

**Diretoria de Estatísticas e Avaliação da Educação Superior** (Decreto 4.633/03; Art. 10º)

- ❖ propor, planejar, programar e coordenar ações voltadas à produção de dados estatísticos da educação superior;
- ❖ definir e propor parâmetros, critérios e mecanismos para a coleta de dados e informações da educação superior;
- ❖ promover a coleta sistemática de estatísticas da educação superior;
- ❖ propor, planejar, programar e coordenar ações voltadas para a avaliação dos cursos e instituições de ensino superior, articulando-se com os sistemas federal e estadual de ensino;
- ❖ definir e propor parâmetros, critérios e mecanismos para a realização do Exame Nacional de Cursos - ENC; e
- ❖ coordenar o processo de aplicação e consolidar os resultados e produtos referentes ao ENC.

Organograma 6 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira



**Legendas**

- ..... Órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente
- . . . Órgão colegiado
- - - Órgãos seccionais
- Órgãos específicos singulares
- DTDIE Diretoria de Tratamento e Disseminação de Informações Educacionais
- DEEB Diretoria de Estatísticas da Educação Básica
- DAES Diretoria de Estatísticas e Avaliação da Educação Superior
- DAEB Diretoria de Avaliação da Educação Básica
- DACC Diretoria de Avaliação para Certificação de Competências

## **Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)**

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) foi criada pelo Decreto nº 29.741, de 11 de julho de 1951, tendo como um dos seus objetivos principais a análise das deficiências dos quadros científicos, técnicos e artísticos do país e a elaboração de um programa para superá-las, através da contratação de especialistas estrangeiros e do aperfeiçoamento dos profissionais brasileiros em programas de estudo e pesquisa no exterior.<sup>29</sup> O processo de avaliação sistemática dos programas de mestrado e doutorado iniciou-se somente nos anos 70.

No início da década de 90, durante o Governo do Presidente Fernando Collor de Melo, a CAPES foi instituída como fundação pública pela Lei 8.405, de 9 de janeiro de 1992, tendo como finalidades:

- ❖ "subsidiar o Ministério da Educação na formulação de políticas para a área de pós-graduação";
- ❖ "coordenar e avaliar os cursos desse nível no País";
- ❖ estimular, mediante bolsas de estudo, auxílios e outros mecanismos, a formação de recursos humanos altamente qualificados para a docência de grau superior, a pesquisa e o atendimento da demanda dos setores públicos e privado".

A Lei 8.405/92 definiu, também, os órgãos de direção da CAPES – Conselho Superior, Diretoria (composta pelo Presidente e pelos Diretores) e o Conselho Técnico-Científico. Foi estabelecido que a organização e o funcionamento desses órgãos deveriam ser definidos em seu estatuto.

---

<sup>29</sup> A criação da CAPES, em 1951, fazia parte de um programa para o desenvolvimento da pós-graduação no Brasil. Naquele contexto, definiu-se a atuação das agências de fomento em duas frentes: uma voltada para a formação e aperfeiçoamento do corpo docente de nível superior, através da CAPES, e outro destinado ao desenvolvimento da ciência e tecnologia, através do CNPq (Conselho Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento). Maria Susana Arrosa Soares (org) **A Educação Superior no Brasil**, Brasília, CAPES, 2002.

A finalidade da CAPES, tal como definida na Lei 8.405, foi mantida posteriormente pelo Decreto 3.542, de 12 de julho de 2000, sendo especificados, no entanto, as seguintes atribuições da fundação (Decreto 3.542; anexo I; art.2º):

- ❖ subsidiar a elaboração do Plano Nacional de Educação e elaborar a proposta do Plano Nacional de Pós-Graduação, em articulação com as unidades da Federação, instituições universitárias e entidades envolvidas (*inciso I*);
- ❖ coordenar e acompanhar a execução do Plano Nacional de Pós-Graduação (*inciso II*);
- ❖ elaborar programas de atuação setoriais ou regionais (*inciso III*);
- ❖ promover estudos e avaliações necessários ao desenvolvimento e melhoria do ensino de pós-graduação e ao desempenho de suas atividades (*inciso IV*);
- ❖ fomentar estudos e atividades que direta ou indiretamente contribuam para o desenvolvimento e consolidação das instituições de ensino superior (*inciso V*);
- ❖ apoiar o processo de desenvolvimento científico e tecnológico nacional (*inciso VI*);
- ❖ manter intercâmbio com outros órgãos da Administração Pública do País, com organismos internacionais e com entidades privadas nacionais ou estrangeiras, visando promover a cooperação para o desenvolvimento do ensino de pós-graduação, mediante a celebração de convênios, acordos, contratos e ajustes que forem necessários à consecução de seus objetivos (*inciso VII*).

Ficou estabelecido, também, que, no desempenho de suas atividades, seriam utilizados pela CAPES pareceres de consultores científicos, com a finalidade de: proceder ao acompanhamento e à avaliação dos programas de pós-graduação (art. 3º, I); e apreciar o mérito das solicitações de bolsas ou auxílios (art.3º, II). Para isso, afirmou-se que a fundação deveria ser "assessorada por representantes das diversas áreas do conhecimento, escolhidos

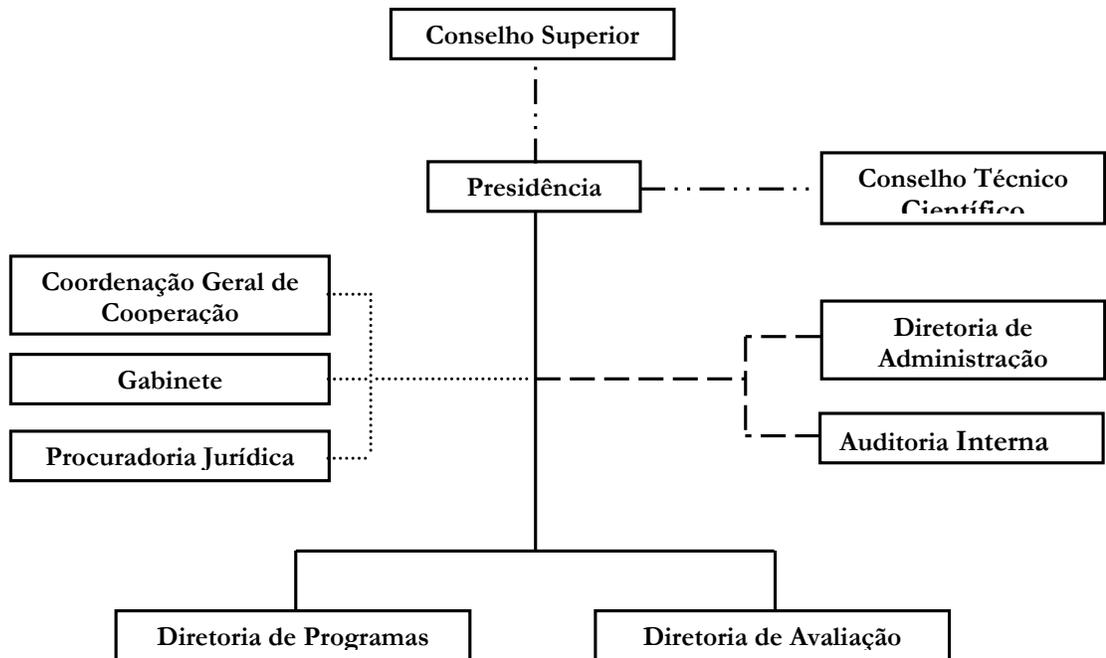
dentre profissionais de reconhecida competência, atuantes no ensino de pós-graduação e na pesquisa" (art. 3º; parágrafo único).

Quanto à sua organização, o Decreto 3.542/00 estabeleceu que a CAPES deveria ter a seguinte Estrutura Organizacional:

- ❖ Órgãos colegiados (Conselho Superior e o Conselho Técnico-Científico); órgão executivo (Diretoria-Executiva).
- ❖ Órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente (Gabinete, Coordenação-Geral de Cooperação Internacional e Procuradoria Jurídica).
- ❖ Órgãos seccionais (Auditoria Interna e Diretoria de Administração).
- ❖ Órgãos específicos singulares (Diretoria de Programas e Diretoria de Avaliação).

Em 21 de março de 2003, já no governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, a CAPES tem o seu estatuto e o seu quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções gratificadas aprovados pelo Decreto 4.631. Este Decreto mantém inalteradas a finalidade e a estrutura organizacional da CAPES, definidas no Decreto 3.542/00.

Organograma 7 - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior



**Legendas**

- ..... Órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente
- Órgão colegiado
- - - Órgãos seccionais
- Órgãos específicos singulares

### **III – Fluxos e Trâmites Processuais no Âmbito do MEC**

Os fluxos e trâmites processuais no âmbito do MEC, seja na administração direta – órgãos específicos singulares e órgãos colegiados – seja na administração indireta – órgãos vinculados – vem sendo revistos e modificados ao longo dos últimos anos. Iniciativas recentes indicam que o Ministério tem optado por introduzir instrumentos baseados nas chamadas tecnologias da informação. Dentre as novas iniciativas, destaca-se, especialmente, o Sistema de Acompanhamento de Processos das Instituições de Ensino Superior – **SAPIEnS**, instituído pela Portaria Ministerial nº 323, de 31 de janeiro de 2002.

O SAPIEnS, em resumo, é um sistema que permite às IES cadastradas, protocolar e acompanhar a tramitação dos processos por meio eletrônico. Nesse sentido, o Sistema simplifica os procedimentos processuais, reduzindo os gastos como viagens, telefonemas, postagem, etc. por parte dos usuários, além de facilitar a operacionalização dos prazos de tramitação dos processos. A implantação deste Sistema teve como objetivo garantir as seguintes características principais: eficiência, impessoalidade, objetividade, confiabilidade dos procedimentos, segundo normas de segurança e controle.

Para compreender como os trâmites de processos acontecem no âmbito do MEC, optou-se, nesse documento, por apresentá-los em duas etapas. Na primeira, os órgãos federais foram classificados em três grupos:

- ❖ Órgãos federais específicos singulares (SESu, SEMTEC).
- ❖ Órgão colegiado (CNE).
- ❖ Órgãos vinculados (INEP, CAPES).

Na segunda etapa, optou-se, dentro de cada grupo, por classificá-los conforme dois procedimentos. O primeiro procedimento reúne os processos que utilizam o Sistema SAPIEnS. O segundo, por exclusão, congrega os

processos que ainda se valem de via convencional.<sup>30</sup> Ressalte-se que, de forma complementar, foi feita uma organização dos fluxos e trâmites processuais, especificamente no âmbito da SESu, segundo uma tipologia das instituições: se "IES não universitárias - novas", "IES não universitárias - já credenciadas" ou "IES universitárias".<sup>31</sup>

### **3.1 – Órgãos Federais Específicos Singulares**

#### **3.1.1 – Secretaria de Educação Superior**

Os procedimentos de competência de análise da SESu estão divididos em dois grandes grupos. O primeiro grupo, via Sistema SAPIEnS, contempla a grande maioria de processos no âmbito da SESu. Estes, como salientado acima, foram agrupados por categorias de IES<sup>32</sup>. O segundo grupo utiliza atualmente a via convencional.

#### **Processos de Competência de Análise da SESu, através do Sistema SAPIEnS**

Os fluxos operacionais de cada tipo de processo realizado pela SESu através do SAPIEnS podem ser observados nos fluxogramas apresentados a seguir. O primeiro grupo, "**IES não universitárias - novas**", reúne os seguintes processos:

- ❖ Credenciamento de Nova IES (Escolas Superiores, Faculdades e Institutos)  
(Fluxograma 1).
- ❖ Autorização de Curso – Bacharelado e Licenciatura  
(Fluxograma 2).

---

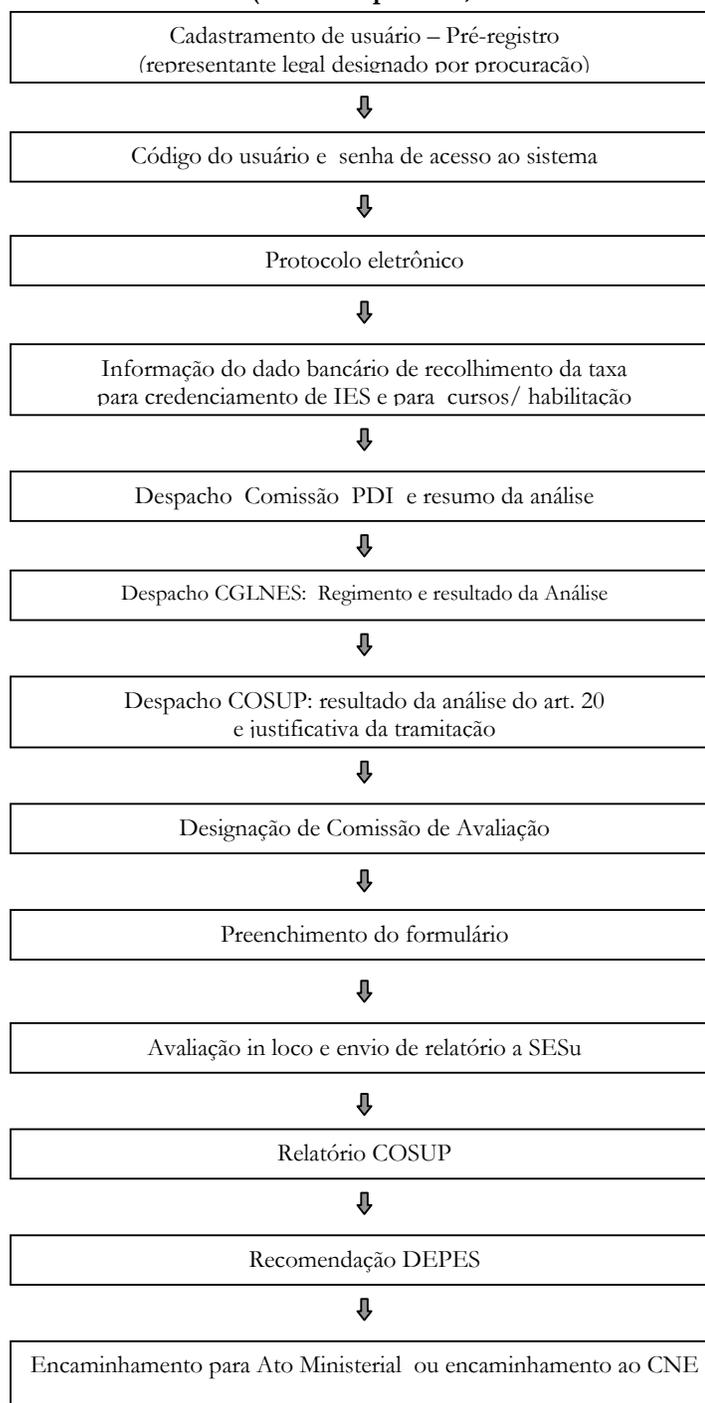
<sup>30</sup> Nesse segundo procedimento, foram incluídos os processos que usam sistemas operacionais específicos, isto é, que não estão inseridos no SAPIEnS.

<sup>31</sup> Tal classificação decorre da própria natureza procedimental dos órgãos e das competências que lhes são atribuídas.

<sup>32</sup> Há itens que são comuns às IES não universitárias já credenciadas e às IES Universitárias, como a "Solicitação de Arquivamento de Processo(s) e Transferência de Manutenção".

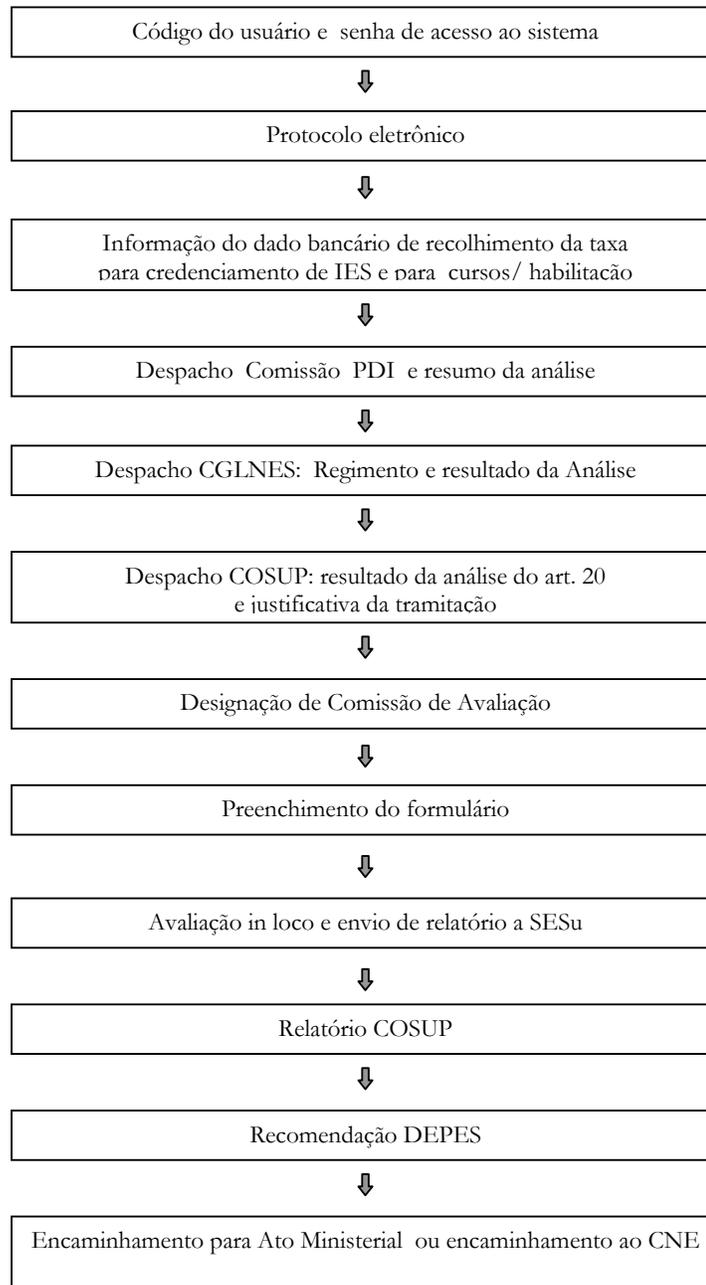
- ❖ Credenciamento de IES para Educação a Distância  
(Fluxograma 3).

**Fluxograma 1**  
**Competência de análise da SESu através do SAPIEnS - IES não universitárias - novas**  
**Credenciamento de nova IES (escolas superiores, faculdades e institutos)**



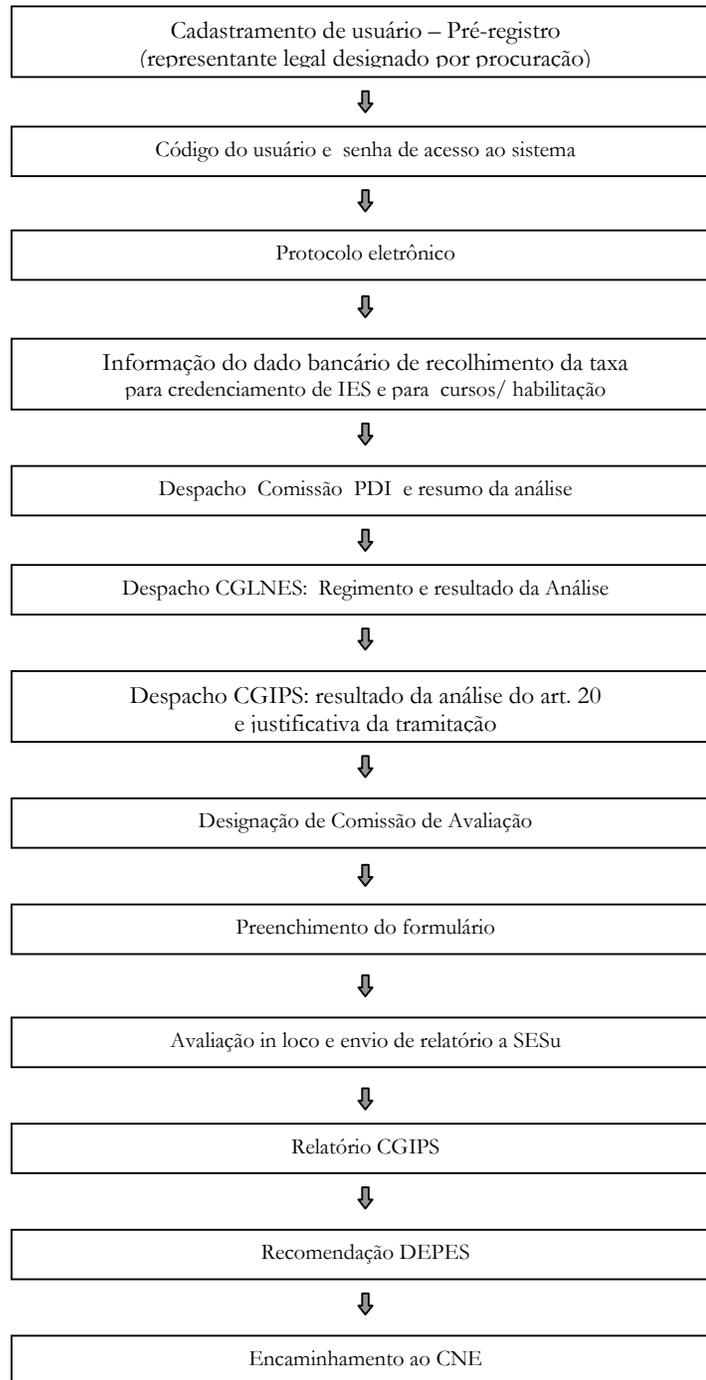
Nota: o fluxograma apresentado é uma versão preliminar, sua confirmação depende de revisão

**Fluxograma 2**  
**Competência de análise da SESu através do SAPIEnS - IES não universitárias - novas**  
**Autorização de curso - Bacharelado e Licenciatura**



Nota: o fluxograma apresentado é uma versão preliminar, sua confirmação depende de revisão

**Fluxograma 3**  
**Competência de análise da SESu através do SAPIEnS - IES não universitárias - novas**  
**Credenciamento de IES para educação a distância**



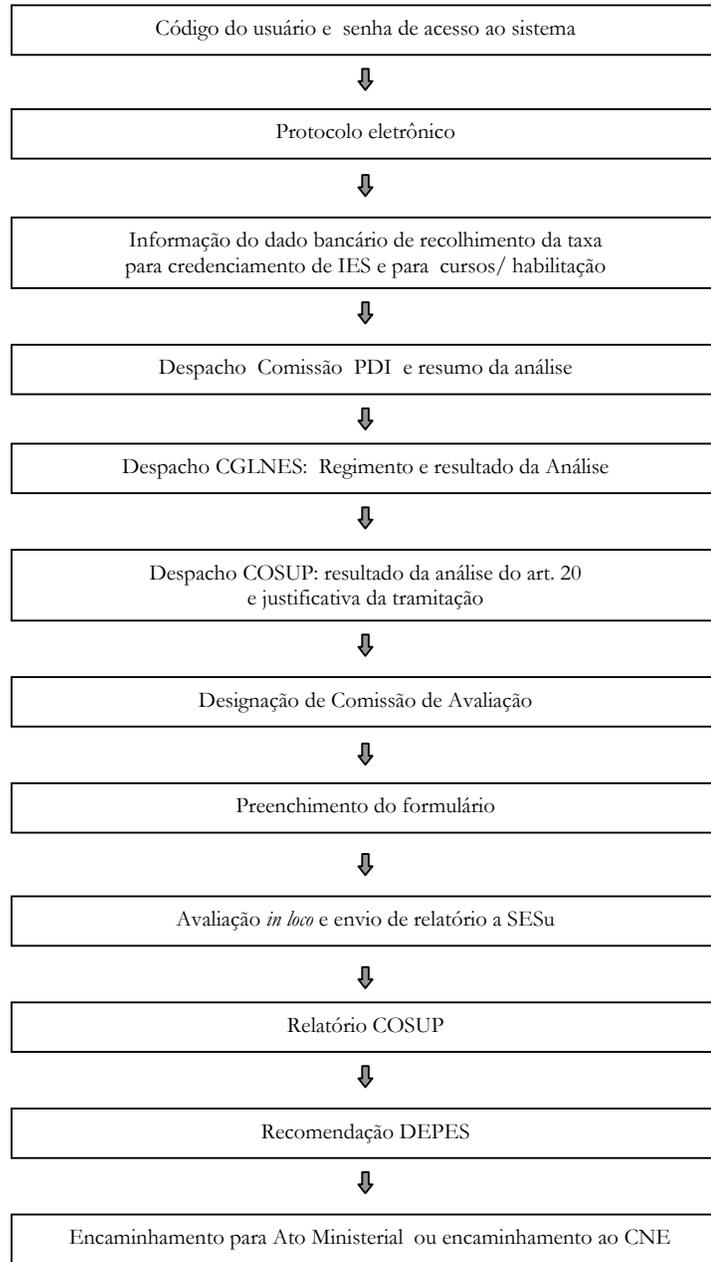
Nota: o fluxograma apresentado é uma versão preliminar, sua confirmação depende de revisão

O grupo, "**IES não universitárias - já credenciadas**", reúne os seguintes processos:

- ❖ Autorização de Curso - Bacharelado e Licenciatura (Fluxograma 4).
- ❖ Autorização e Reconhecimento de Cursos Seqüenciais - Formação Específica/ e para fins de registro de Diploma (Fluxograma 5).
- ❖ Credenciamento de Faculdades Integradas.

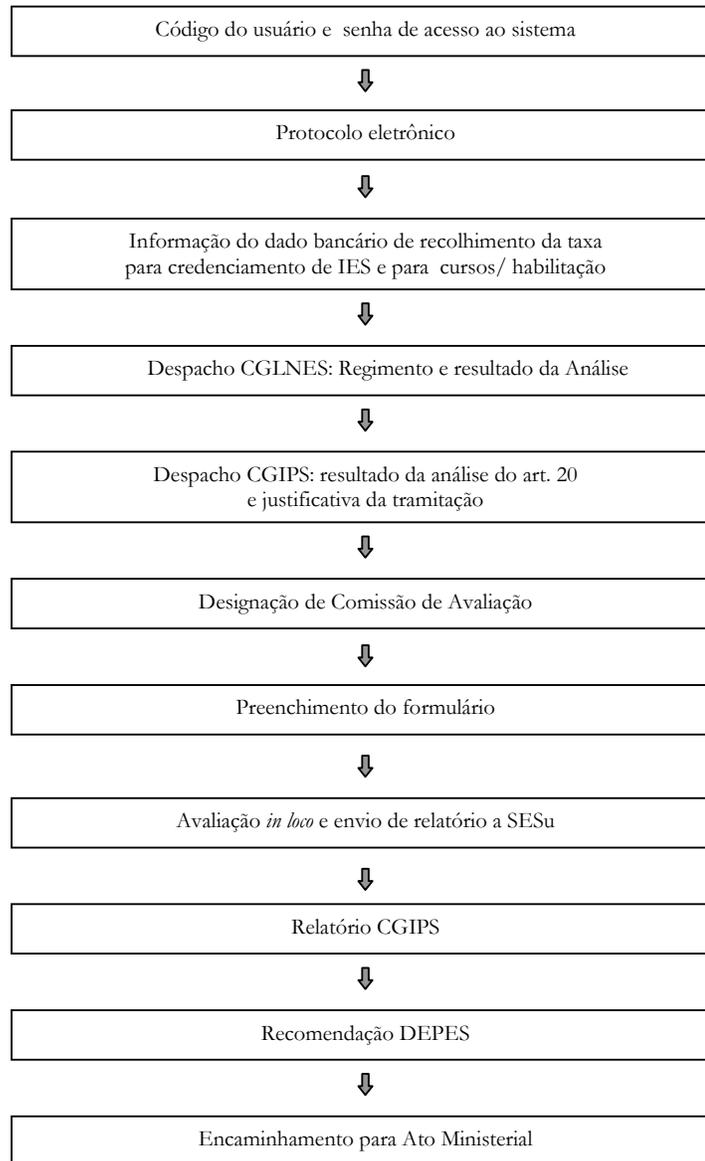
Cumpre ressaltar que, no caso do **credenciamento de faculdades integradas**, não há um fluxo, apenas a informação de que o processo de transferência de manutença antecede a solicitação de credenciamento.

**Fluxograma 4**  
**Competência de análise da SESu através do SAPIEnS - IES não universitária já credenciada**  
**Autorização de curso – bacharelado - licenciatura**



Nota: o fluxograma apresentado é uma versão preliminar, sua confirmação depende de revisão

**Fluxograma 5**  
**Competência de análise da SESu através do SAPIEnS - IES não universitária - já credenciada**  
**Reconhecimento de cursos sequenciais/para fins de registro de diploma**

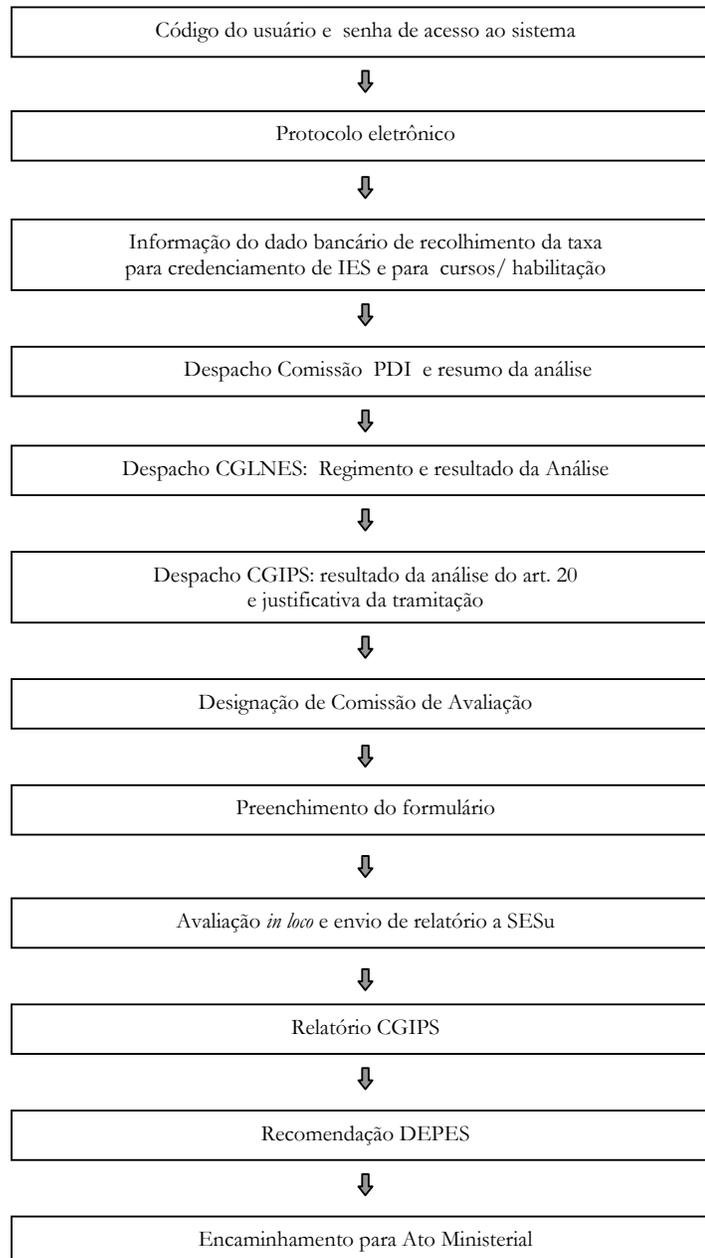


Nota: o fluxograma apresentado é uma versão preliminar, sua confirmação depende de revisão

O terceiro grupo de competência de análise da SESu é o das "IES universitárias". São dois os processos:

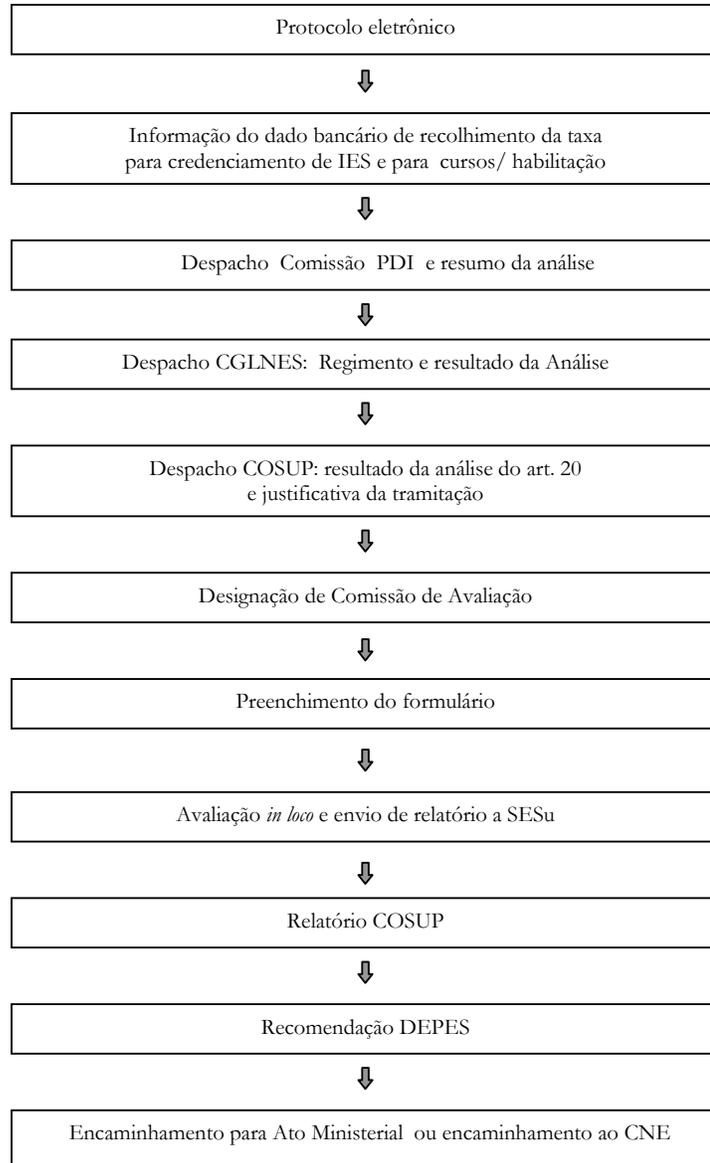
- ❖ Reconhecimento de Cursos Seqüenciais – Formação Específica – e para fins de Registro de diploma (Fluxograma 6).
- ❖ Autorização de Cursos Fora de Sede (Fluxograma 7).

**Fluxograma 6**  
**Competência de análise da SESu através do SAPIEnS - IES universitária**  
**Reconhecimento de cursos sequenciais – formação específica e/ou para fins de registro de diploma**



Nota: o fluxograma apresentado é uma versão preliminar, sua confirmação depende de revisão

**Fluxograma 7**  
**Competência de análise da SESu através do SAPIEnS - IES universitária**  
**Autorização de cursos fora de sede**

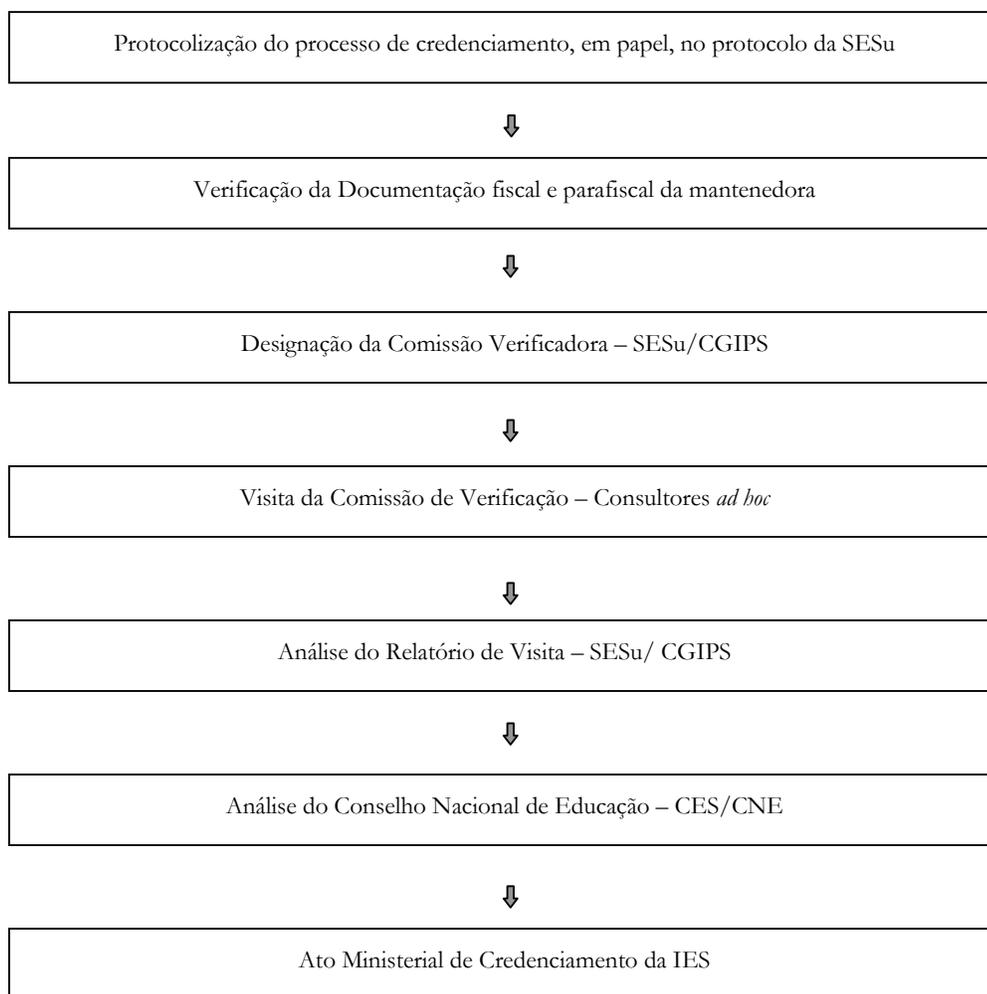


Nota: o fluxograma apresentado é uma versão preliminar, sua confirmação depende de revisão

### Processos de Competência de Análise da SESu, por via Convencional

O segundo grupo de procedimentos não está baseado no Sistema SAPIEnS. Utiliza-se o protocolo convencional, através de formulário específico para cada tipo de solicitação. Atualmente, no âmbito da SESu, há um processo: o credenciamento de "IES não universitária - nova" para Curso de Pós-graduação *lato sensu* a distância.

#### Fluxograma 8 Credenciamento de IES não universitária - nova para Curso de Pós-graduação *lato sensu* a distância

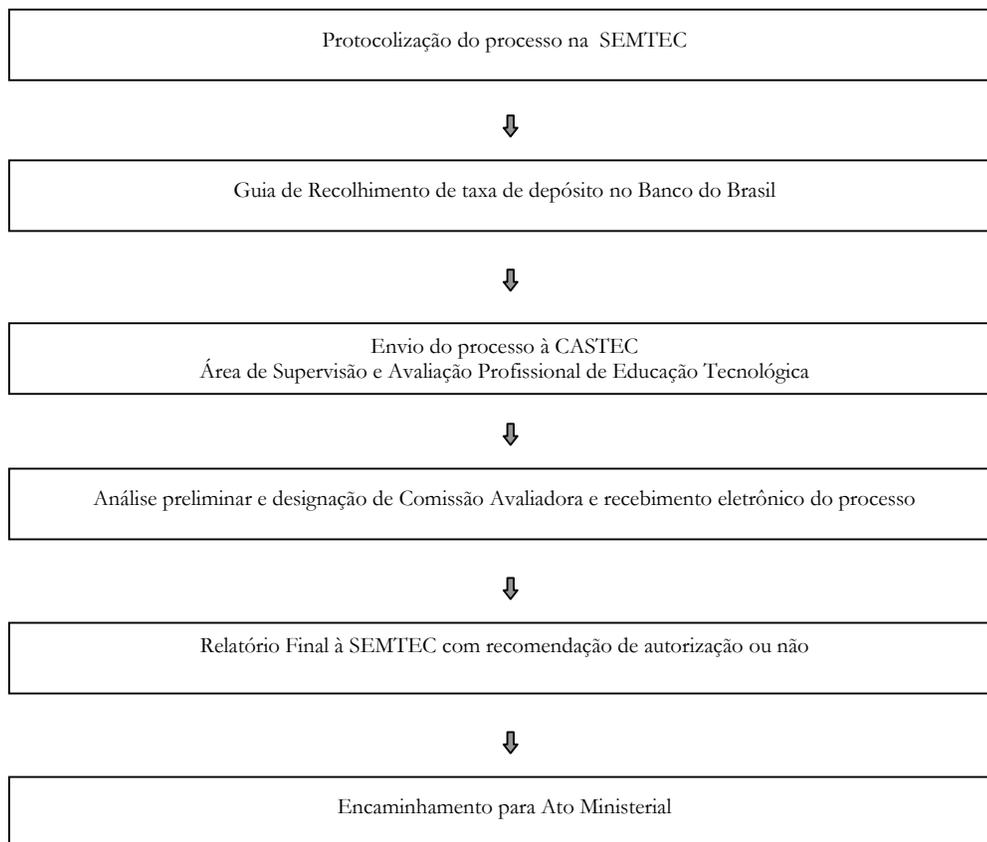


Nota: o fluxograma apresentado é uma versão preliminar, sua confirmação depende de revisão

### 3.1.2 – Secretaria de Educação Média e Tecnológica

- Credenciamento de Instituições - IES não universitária nova.
- Autorização, Reconhecimento e Renovação de reconhecimento de Cursos - IES não universitária já credenciada (Fluxograma 9).

**Fluxograma 9**  
**Autorização, Reconhecimento e Renovação de reconhecimento de cursos - IES não universitária já credenciada**



Nota: o fluxograma apresentado é uma versão preliminar, sua confirmação depende de revisão

## **3.2 – Órgãos Federais Vinculados**

### **3.2.1 – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais**

#### **Anísio Teixeira**

Os procedimentos de competência do INEP estão distribuídos em dois grupos. Parte deles ocorre no âmbito do Sistema SAPIEnS. Parte por via convencional ou sistema específico.

#### **Processos de Competência de Análise do INEP, através do Sistema SAPIEnS**

Os processos de competência de análise do INEP, feitos através do Sistema SAPIEnS, são os seguintes:

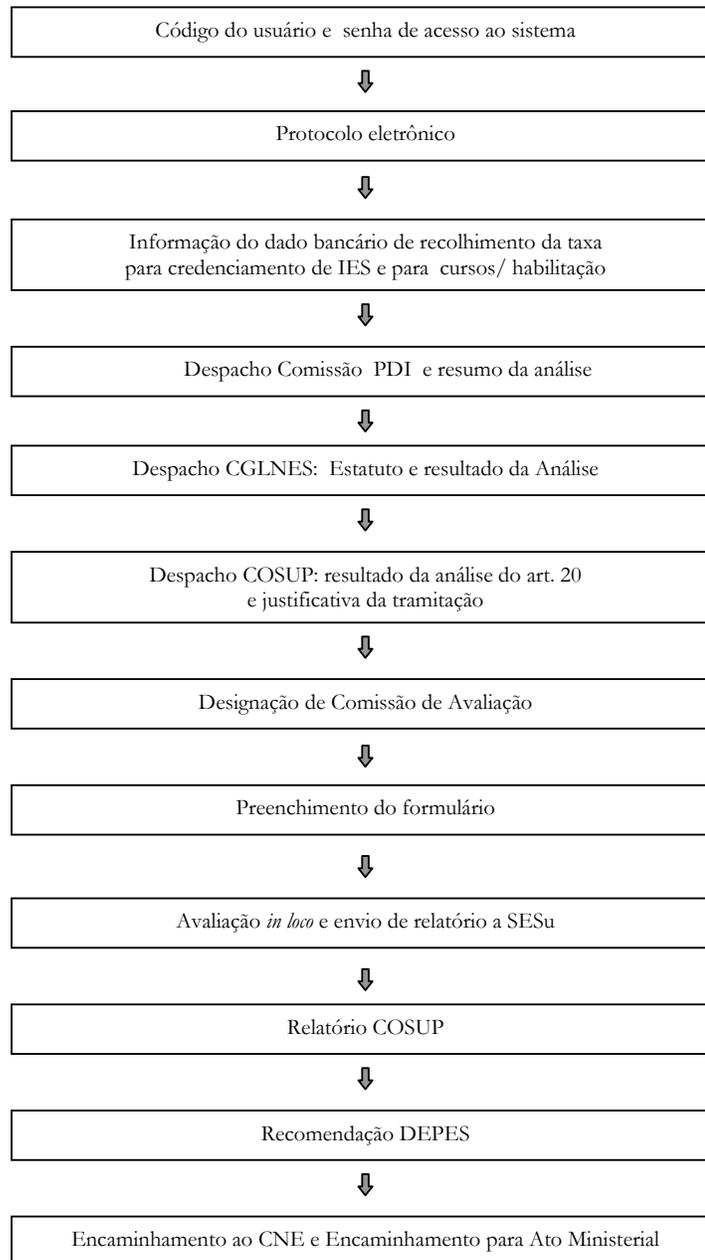
- ❖ A Avaliação Institucional destinada ao credenciamento e reconhecimento de Instituições de Ensino Superior Universitárias – Universidades e Centros Universitários<sup>33</sup> (Fluxograma 10).
- ❖ O Reconhecimento e Renovação de reconhecimento dos cursos de graduação (inclusive para fins de registro de diploma)<sup>34</sup> (Fluxograma 11).

---

<sup>33</sup> Atualmente, só existe formulário para Avaliação Institucional de Centros Universitários.

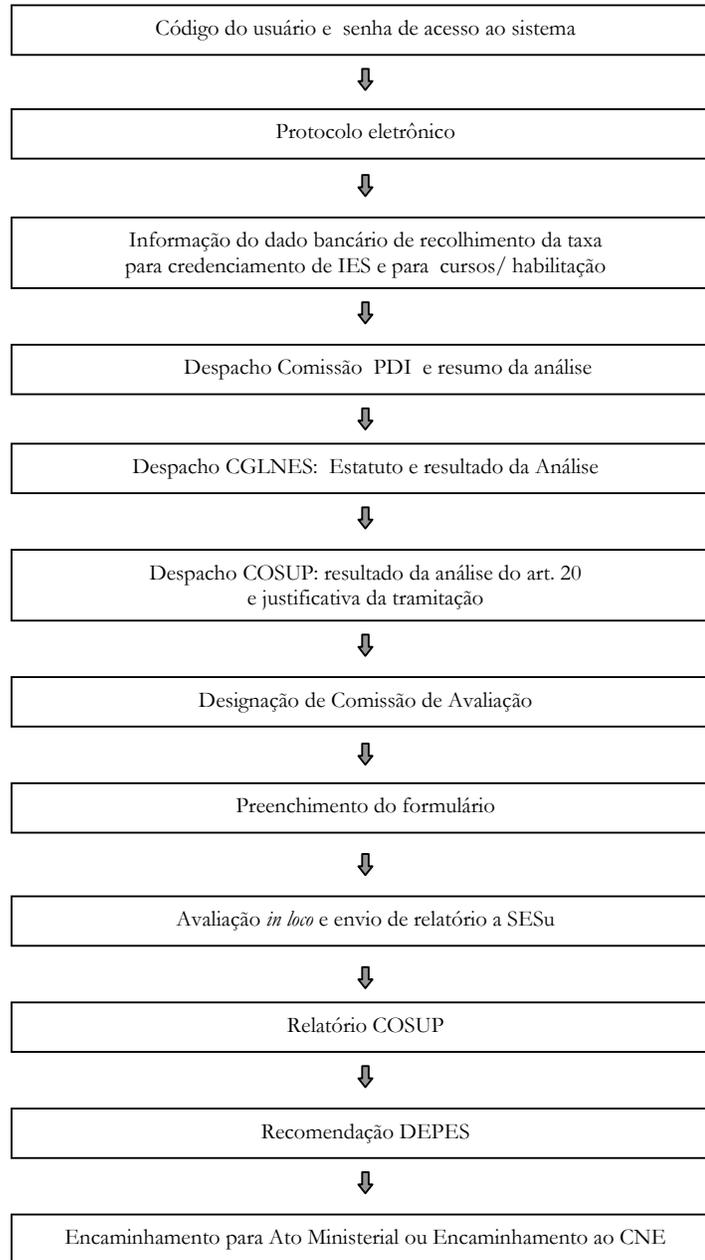
<sup>34</sup> Este processo utiliza a Avaliação das Condições de Ensino.

**Fluxograma 10**  
**Competência do INEP através do SAPIEnS**  
**Avaliação institucional/credenciamento e reconhecimento**



Nota: o fluxograma apresentado é uma versão preliminar, sua confirmação depende de revisão

**Fluxograma 11**  
**Competência do INEP através do SAPIEnS**  
**Reconhecimento/renovação de reconhecimento (ACE)**



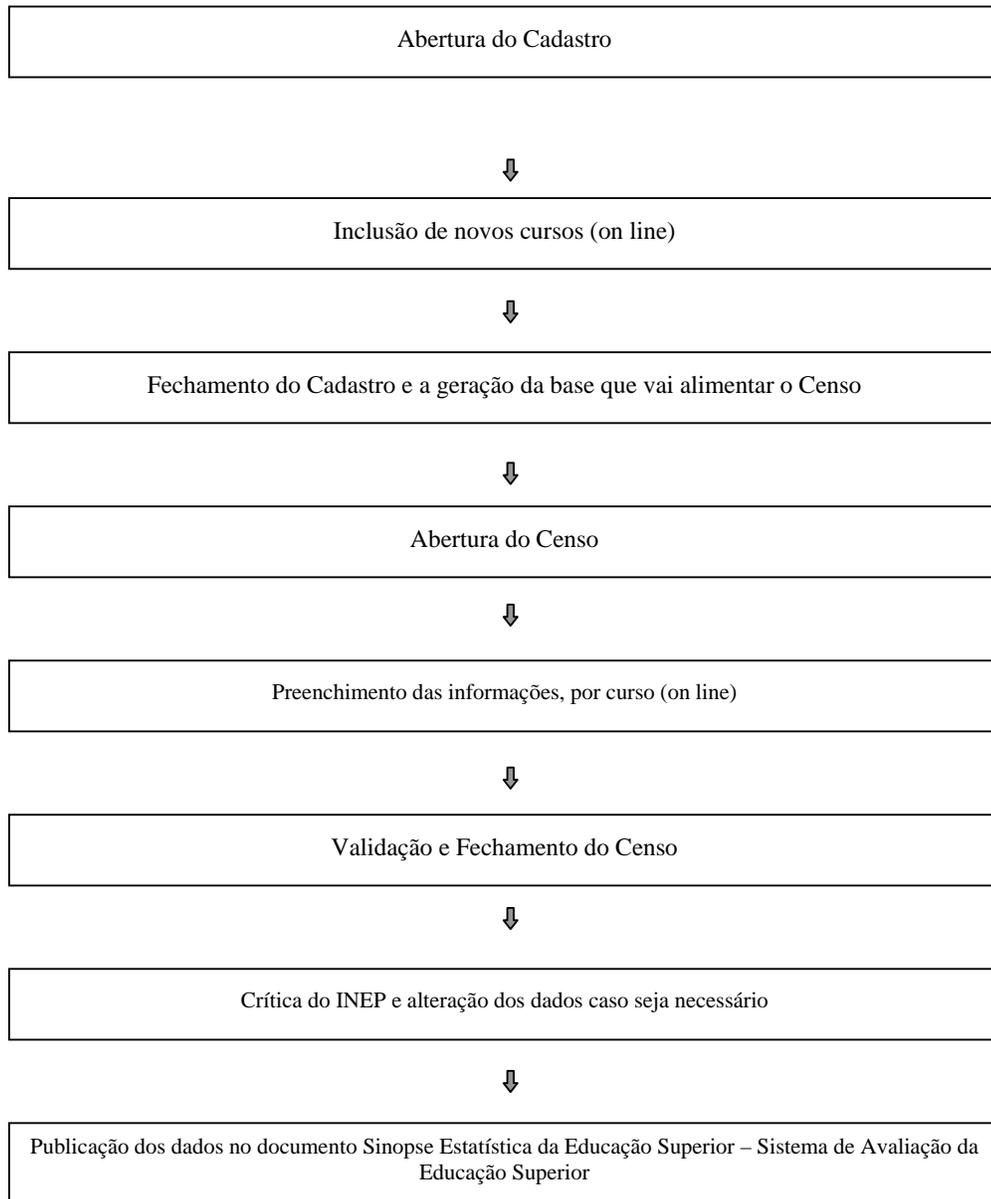
Nota: o fluxograma apresentado é uma versão preliminar, sua confirmação depende de revisão

### **Processos por Via Convencional ou Sistemas Específicos**

Os processos de competência de análise do INEP, e seus respectivos fluxos operacionais, que hoje não utilizam o Sistema SAPIEnS, são os seguintes:

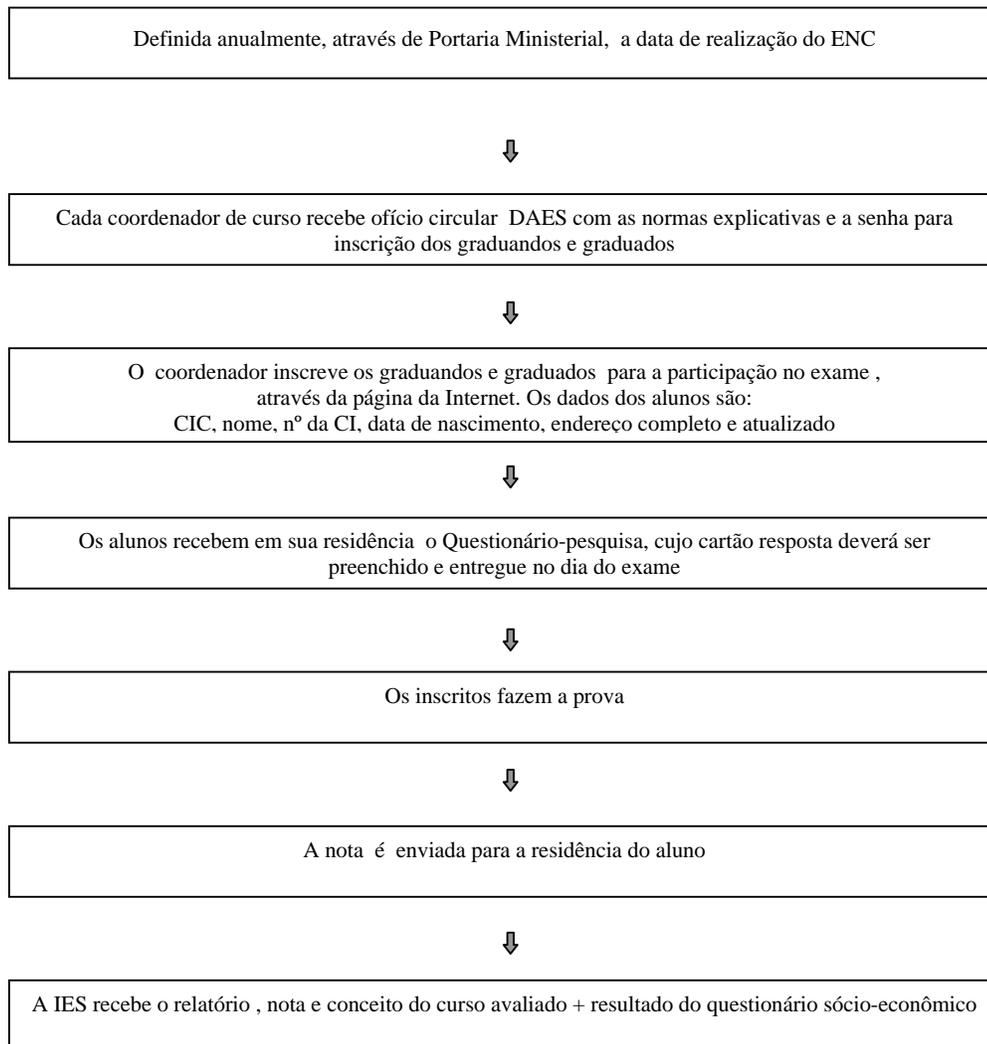
- ❖ Censo da Educação Superior – que utiliza o Sistema SIEd-Sup (Fluxograma 12).
- ❖ Exame Nacional de Curso (Fluxograma 13).

**Fluxograma 12**  
**Censo da Educação Superior – Sistema SIEd-Sup**



Nota: o fluxograma apresentado é uma versão preliminar, sua confirmação depende de revisão

### Fluxograma 13 Exame Nacional de Cursos



Nota: o fluxograma apresentado é uma versão preliminar, sua confirmação depende de revisão

### **3.2.2 – Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior**

O principal processo de competência de análise da CAPES é a avaliação trienal dos programas de mestrado e doutorado. O trâmite processual é realizado em duas fases: a primeira reunindo as etapas preparatórias do processo; e a segunda, contemplando a realização efetiva da avaliação.

#### **Fluxograma 14 Procedimentos da Avaliação Trienal**

##### **Etapas Preparatórias**

###### **1ª Etapa**

Definição, pelo CTC, das diretrizes que regerão a avaliação dos programas – fevereiro/março

###### **2ª Etapa**

Entendimento entre os representantes das grandes áreas e os representantes de áreas – março/ abril

###### **3ª Etapa**

Composição das comissões de área e agendamento das reuniões – abril

###### **4ª Etapa**

Definição pelos representantes de área do plano de trabalho – abril/maio

###### **5ª Etapa**

Reunião das comissões – abril/maio

Nota: o fluxograma apresentado é uma versão preliminar, sua confirmação depende de revisão

##### **Etapas de Realização**

###### **1ª Etapa**

Avaliação dos programas pelas comissões de área – junho / setembro

- Duração das reuniões e o número de etapas dependem do número de programas
- A posição da comissão de área sobre cada programa é expressa em parecer
- O parecer é representado em ficha de avaliação, definida pela CAPES

Escala de conceitos:

- Nota 3 – padrão mínimo
- Nota 5 – alto padrão de desempenho

### **2ª Etapa**

Apreciação pelo CTC dos resultados propostos pelas comissões

### **3ª Etapa**

Promoção de diligências aos programas ou complementação dos pareceres

### **4ª Etapa**

Decisão da CTC sobre os resultados da avaliação, e comunicação dos resultados às IES

### **5ª Etapa**

Apresentação pelas IES/programas de recursos contra os resultados das avaliações e julgamento dos recursos pela CAPES

### **6ª Etapa**

Decisão final da CAPES sobre a avaliação e ampla divulgação dos resultados

### **7ª Etapa**

Homologação pelo MEC, após apreciação do CNE, dos resultados finais da avaliação

- Os programas que obtiveram nota igual ou superior a 3 têm reconhecida pelo MEC a validade nacional dos diplomas por eles emitidos

### **8ª Etapa**

Levantamentos e estudos sobre os resultados da avaliação e elaboração de documento retratando o processo de avaliação

## **3.3 – Órgão Colegiado**

### **3.3.1 – Conselho Nacional de Educação**

Os processos de competência do Conselho Nacional de Educação classificam-se pelo tipo de processo sob responsabilidade de cada Câmara (Câmara de Educação Básica e Câmara de Educação Superior), ademais dos processos que cabem ao Conselho Pleno. Os processos de competência da

Câmara de Educação Superior (CES) do CNE abrangidos pelo SAPIEnS englobam:

- ❖ Credenciamento e credenciamento de IES Universitárias.
- ❖ Credenciamento e credenciamento de IES que ministram cursos a distância.
- ❖ Credenciamento e credenciamento de IES para ministrarem cursos de pós-graduação *lato sensu* – especialização em área profissional.
- ❖ Autorização para funcionamento de cursos de Medicina, Odontologia e Psicologia.
- ❖ Autorização para funcionamento de cursos de Direito.
- ❖ Autorização para funcionamento de programas especiais de formação pedagógica de docentes.
- ❖ Autorização para funcionamento de cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* a distância.
- ❖ Reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos superiores de medicina, odontologia e psicologia.
- ❖ Reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos superiores de direito.
- ❖ Reconhecimento e renovação de reconhecimento dos programas especiais de formação pedagógica de docentes.
- ❖ Reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES.
- ❖ Reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* a distância.
- ❖ Autorização para funcionamento de campus e cursos superiores fora de sede em universidades.

O trâmite dos processos de Competência da CES ocorre conforme o fluxograma abaixo.

### **1ª Etapa**

SESu encaminha relatório para o CNE

### **2ª Etapa**

CES distribui processo a um Conselheiro Relator

### **3ª Etapa**

Relator delibera, emitindo Despacho, Diligência ou Parecer

### **4ª Etapa**

Encaminhamento do CNE: homologação ou arquivo central

Nota: o fluxograma apresentado é uma versão preliminar, sua confirmação depende de revisão

Ao Conselho Pleno cabe a apreciação de recursos contra deliberações da Câmara de Educação Superior, o qual os processos de competência seguem o seguinte trâmite.<sup>35</sup>

### **1ª Etapa**

SESu encaminha relatório para o CNE

### **2ª Etapa**

CP distribui processo a um Conselheiro Relator

### **3ª Etapa**

Relator delibera, emitindo Despacho, Diligência ou Parecer

### **4ª Etapa**

Encaminhamento do CNE: homologação ou arquivo central

Nota: o fluxograma apresentado é uma versão preliminar, sua confirmação depende de revisão

<sup>35</sup> Além dos processos de apreciação de recursos, o Conselho Pleno manifesta-se em outros tipos de processos que abrangem matéria de interesse das duas Câmaras que integram o Colegiado.

## **IV – Instrumentos de Avaliação do MEC**

### **4.1 – Instrumentos no Âmbito da SESu**

A SESu possui, em sua alçada, dois instrumentos de avaliação. Um, abrangente, destina-se à verificação das condições institucionais, contemplando da autorização de cursos de graduação a de seqüenciais, envolvendo o credenciamento de instituições para ensino presencial e para ensino distância. O segundo instrumento direciona-se, especificamente, para os cursos seqüenciais de formação específica.

A SESu deixa disponível Manual com roteiro de verificação, contendo informações necessárias às IES e aos avaliadores que atuarão *in loco* no processo. Esse Manual apresenta também os aspectos conceituais e metodológicos, que orientam as regras para a verificação.

#### **4.1.1 – Verificação *in loco* das Condições Institucionais**

O Formulário de Verificação *in loco* das Condições Institucionais, para uso dos Consultores *ad hoc* da SESu/MEC, é utilizado para avaliação do ensino presencial e a distância, nos seguintes tipos de processo:

- ❖ autorização de curso de graduação em IES a credenciar;
- ❖ autorização de curso de graduação/ habilitação- presencial em IES credenciada;
- ❖ autorização de curso de graduação por EAD em IES credenciada;
- ❖ autorização de curso seqüencial em IES credenciada;
- ❖ credenciamento de IES;
- ❖ credenciamento de IES para oferta de EAD.

Este Formulário possui quatro dimensões, cada qual com suas respectivas categorias de análise.

## **Dimensão 1- Contexto Institucional.**

### **Categorias de Análise.**

#### **1.1 - Características da Instituição.**

1.1.1 - Missão institucional.

→ Fonte de consulta: PDI.

1.1.2 - Estrutura organizacional.

→ Fontes de Consulta: Regimento da IES e Decreto nº 3.860/2001.

#### **1.2 - Administração da IES.**

1.2.1 - Condições de gestão.

→ Fonte de consulta: PDI.

1.2.2 - Planos de desenvolvimento.

→ Fonte de consulta: PDI.

1.2.3 - Sistemas de informação e comunicação.

→ Fonte de consulta: PDI.

#### **1.3 - Políticas de Pessoal, Incentivos e Benefícios.**

1.3.1 - Plano de carreira e incentivos aos docentes.

→ Fonte de consulta: PDI e Plano de Carreira.

1.3.2 - Plano de carreira e incentivos ao pessoal técnico-administrativo.

→ Fonte de consulta: PDI e Plano de Carreira.

1.3.3 - Programas institucionais de financiamento de estudos para alunos carentes.

→ Fonte de consulta: PDI e Programa de Apoio.

1.3.4 - Áreas de convivência e infra-estrutura para o desenvolvimento de atividades esportivas, de recreação e culturais.

→ Fonte de consulta: Projetos arquitetônicos da IES.

1.3.5 - Infra-estrutura de alimentação e de outros serviços.

→ Fonte de consulta: Projetos arquitetônicos da IES.

## **Dimensão 2 - Organização Didático- Pedagógica.**

### **Categorias de Análise.**

#### **2.1 - Administração de Cursos.**

2.1.1 - Coordenação do Curso.

→ Fonte consulta: Plano de carreira.

2.1.2 - Organização Acadêmico-Administrativa.

→ Fonte de Consulta: PDI e Plano de Carreira do pessoal Técnico e Administrativo.

2.1.3 - Atenção aos Discentes.

→ Fonte de Consulta: PDI.

#### **2.2 - Projeto de Curso(s).**

2.2.1 - Concepção do Curso.

→ Fonte de Consulta: Projeto de Curso e PDI;

2.2.2 - Conteúdos Curriculares.

→ Fonte de Consulta: Projeto de Curso.

2.2.3 - Sistema de Avaliação.

→ Fonte de Consulta: Projeto de Curso.

## **Dimensão 3 - Corpo Docente.**

### **Categorias de Análise:**

#### **3.1 - Formação Acadêmica e Profissional.**

3.1.1 - Titulação e Suficiência.

→ Fontes de Consulta: Currículos dos Docentes e Projeto do Curso.

3.1.2 - Experiência Profissional / Adequação da formação.

→ Fontes de Consulta: Currículo dos Docentes.

### **3.2 - Condições de Trabalho.**

3.2.1 - Regime de Trabalho.

→ Fonte de Consulta: Plano de Carreira.

3.2.2 - Dedicção ao curso.

→ Fonte de Consulta: Projeto de Curso.

3.2.3 - Relação alunos/ docente.

→ Fonte de Consulta: Projeto de curso.

3.2.4 - Relação disciplinas/ docente.

→ Fonte de Consulta: Projeto de curso.

## **Dimensão 4 - Instalações.**

### **Categorias de Análise.**

#### **4.1 - Instalações Gerais.**

4.1.1 - Espaço físico.

→ Fonte de consulta: Projeto arquitetônico.

4.1.2 - Equipamentos.

→ Fonte de consulta: Projeto de curso e PDI.

4.1.3 - Serviços.

→ Fonte de consulta: PDI.

#### **4.2 - Biblioteca.**

4.2.1 - Espaço físico.

→ Fonte de consulta: Projeto arquitetônico e PDI.

4.2.2 - Acervo.

→ Fonte de consulta: Projeto arquitetônico e PDI.

4.2.3 - Serviços.

→ Fonte de consulta: PDI.

#### **4.3 - Instalações e Laboratórios específicos.**

4.3.1 - Instalações e laboratórios específicos.

→ Fonte de consulta: Projeto de cursos e projeto arquitetônico.

#### **4.1.2 - Reconhecimento de Cursos Seqüenciais**

Os Formulários para avaliação dos Cursos Seqüenciais de Formação Específica são padronizados para autorização ou reconhecimento, a serem preenchidos pela IES, juntamente com o modelo de Requerimento próprio.

Os principais itens deste formulário, comum às solicitações de autorização e reconhecimento, são relacionados abaixo.

1 - Informações Gerais.

2 - Curso Seqüencial objeto da solicitação.

3 - Informações sobre os Cursos de Graduação Relacionados.

4 - Plano Pedagógico.

5 - Corpo Docente.

6 - Infra-estrutura Tecnológica.

7 - Biblioteca.

O Formulário para Visita de Comissão Verificadora para Reconhecimento de Cursos Seqüenciais é composto de informações da



Mantenedora, Mantida e do Curso, objeto da avaliação, estando estruturado em Capítulos.

4.2.2 - Configuração dos Equipamentos de Laboratório-Tabela.

4.2.3 - Licenças de *Software* -Tabela.

4.2.4 - Disponibilidade dos Equipamentos para uso dos Alunos.

4.2.5 - Plano de Manutenção.

4.2.6 - Plano de Atualização Tecnológica.

4.3 - Outros Laboratórios Necessários para o Curso.

4.4 - Infra-Estrutura Física.

### **Capítulo 5 - Desempenho do Curso.**

### **Capítulo 6 - Parecer da Comissão.**

SEMTEC, comum para os processos de autorização para funcionamento de Cursos Superiores de Tecnologia e de Credenciamento de Educação Tecnológica, contempla as informações fornecidas pela IES e, ao mesmo tempo, a análise do Setor de Análise Técnica do MEC e da Comissão Verificadora *in loco*.

### **4.2.1 - Credenciamento de Centros e Autorização de Cursos Superiores de Tecnologia**

1 - Instruções para o preenchimento e envio desta solicitação.

2 - Da Mantenedora - Pessoa Física.

3 - Da Mantenedora - Pessoa Jurídica.

4 - Da Instituição de Ensino.

4.1 - Identificação da mantenedora.

4.2 - Dirigente principal da mantenedora.

4.3 - Identificação da instituição mantida.

4.4 - Corpo dirigente da instituição mantida.

4.5 - Histórico da mantenedora e da instituição mantida.

4.6 - As atividades principais da instituição mantida.

4.7 - Áreas de atuação da instituição mantida.

4.8 - Descrição de participação do Corpo Docente nas atividades de direção da instituição mantida.

4.9 - Tabela resumo de informações sobre os cursos oferecidos

pela instituição mantida.

4.10 - Detalhamento dos cursos oferecidos pela mantida.

4.11 - Mecanismo institucionalizado permanente de articulação com segmentos produtivos a que estão vinculados os cursos para definição da oferta de cursos, vagas e para atualização curricular.

4.12 - Planejamento econômico e financeiro.

4.12.1 - Quadro-resumo.

4.12.2 - Receitas.

4.12.2.1 - Quadro detalhado de receitas.

4.12.3 - Despesas.

4.12.3.1 - Quadro detalhado de despesas com pessoal.

4.12.3.2 - Quadro detalhado de despesas com investimentos.

4.12.3.3 - Quadro detalhado de despesas com custeio.

5 - Do Projeto para o Curso Proposto.

5.1 - Dados Gerais do Curso Proposto.

5.1.1 - Denominação.

5.1.2 - Dados do responsável pela elaboração do projeto.

5.1.3 - Dados do coordenador do curso.

5.1.4 - Regime de matrícula.

5.1.5 - Total de vagas anuais.

5.1.6 - Carga horária.

5.2 - Organização e Desenvolvimento Curricular.

5.2.1 - Justificativa da oferta do curso.

5.2.2 - Finalidades e objetivos do curso.

5.2.3 - Perfil Profissional de Conclusão.

5.2.4 - Fluxograma do curso (representação gráfica do

percurso de formação).

5.2.5 - Organização curricular (disposição em módulos, disciplinas, projetos e outros).

5.2.6 - Outros Item do projeto pedagógico.

5.2.6.1 - Forma de acesso ao curso.

5.2.6.2 - Práticas pedagógicas.

5.2.6.3 - Flexibilidade Curricular.

5.2.6.4 - Sistema de avaliação do processo de ensino-aprendizagem.

5.2.6.5 - Estágio Curricular (opcional).

5.2.6.6 - Trabalho de Conclusão de Curso - TCC (opcional).

5.2.6.7 - Política de Avaliação do Curso visando sua eficácia e eficiência.

5.2.6.8 - Política de integração do ensino, P&D (Pesquisa Aplicada e Desenvolvimento) e articulação com a sociedade.

5.2.6.9 - Empresa Júnior (Opcional).

5.2.6.10 - Política de articulação com as empresas.

5.2.7 - Planilha para Avaliação da Organização e Desenvolvimento Curricular.

5.3 - Corpo Docente e Coordenador.

5.3.1 - Plano de Carreira Docente.

5.3.2 - Aperfeiçoamento/Qualificação/ Atualização Docente do Curso.

5.3.3 - Coordenadores do Curso.

5.3.3.1 - *Curriculum vitae* dos coordenadores.

5.3.3.2 - Critérios de pontuação para o(s) Coordenador(es) do Curso.

5.3.3.3 – Pontuação do Coordenador do curso.

5.3.4 – Titulação, Regime de trabalho e *Curriculum Vitae* do Corpo Docente somente do 1º ano.

5.3.4.1 – Critérios de pontuação para o corpo docente.

5.3.4.2 – Planilha de Pontuação do Corpo Docente.

5.3.5 – Perfil do corpo docente pretendido para o curso, a partir do 2º ano.

5.3.6 – Planilha de Avaliação do Corpo Docente e do Coordenador.

5.4 – Infra-Estrutura.

5.4.1 – Infra-Estrutura Física e Recursos Materiais.

5.4.1.1 – Distribuição do espaço físico existente e /ou em construção para o curso em questão.

5.4.1.2 – Outros Recursos Materiais.

5.4.1.3 – Plano de Expansão.

5.4.1.4 – Sub-planilha para avaliação da Infra-estrutura física e de materiais.

5.4.2 – Infra-Estrutura de Acessibilidade às Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais.

5.4.2.1 – Infra-estrutura para alunos com deficiência física.

5.4.2.2 – Compromisso formal da Instituição em prover Infra-estrutura para proporcionar, caso seja solicitada, desde o acesso até a conclusão do curso, sala de apoio especial para alunos com deficiência visual/auditiva.

5.4.2.3 – Sub-Planilha para Avaliação da Infra-Estrutura de Acessibilidade às Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais.

5.4.3 – Infra-Estrutura de Informática

5.4.3.1 – Quadro Resumo da Infra-estrutura de Informática

(exceto o referente ao curso específico que será descrito no próximo bloco).

5.4.3.2 – Quadro resumo de pessoal de apoio quanto à disponibilidade, qualificação, regime de trabalho e vínculo profissional com a instituição mantida.

5.4.3.3 – Plano de atualização tecnológica e manutenção dos equipamentos.

5.4.3.4 – Sub-Planilha para Avaliação da Infra-Estrutura de Informática.

5.4.4 – Infra-Estrutura de Laboratórios Específicos à Área do Curso.

5.4.4.1 – Quadro Resumo da Infra-estrutura de Laboratórios Específicos à Área do Curso.

5.4.4.2 – Quadro resumo de pessoal de apoio quanto à disponibilidade, qualificação, regime de trabalho e vínculo profissional com a instituição mantida.

5.4.4.3 – Plano de atualização tecnológica e manutenção dos equipamentos.

5.4.4.4 – Sub-Planilha para Avaliação da Infra-Estrutura de Laboratórios Específicos à Área do Curso.

5.4.5 – Biblioteca.

5.4.5.1 – Quadro resumo do acervo pela menor unidade curricular.

5.4.5.2 – Relação dos títulos mais importantes utilizados no curso e disponíveis na biblioteca para consulta, mas não listados no Quadro apresentado no item Organização curricular.

5.4.5.3 – Espaço Físico da Biblioteca.

5.4.5.4 – Acervo/Livros:(adequação dos títulos à organização curricular do curso e suficiência do número de

exemplares à demanda real em um mesmo período letivo).

5.4.5.5 – Serviços de reprografia, catalogação, informação ao usuário, informatização, sistema de recuperação de informações, internet, empréstimo, recursos audiovisuais e outros.

5.4.5.6 – Horário de Funcionamento.

5.4.5.7 – Mecanismo e periodicidade de atualização do acervo.

5.4.5.8 – Recursos Humanos.

5.4.5.9 – Sub-Planilha para Avaliação da Biblioteca.

5.4.6 – Planilha de Consolidação da Avaliação da Infra-Estrutura.

6 – Parecer da análise técnica da Comissão Avaliadora.

7 – Planilha de avaliação final.

8 – Parecer final da etapa de verificação.

9 – Sugestões da Comissão Avaliadora para a melhoria da qualidade do curso analisado.

10 – Anexos.

O Formulário para fins de Reconhecimento, que também contempla as mesmas etapas de avaliação do primeiro, é apresentado abaixo. Este Formulário apresenta pequenas diferenças em relação ao anterior, de credenciamento, havendo alguns itens acrescentados e outros suprimidos.

#### **4.2.2 – Reconhecimento e Renovação de Cursos Superiores de Tecnologia**

1 – Instruções para o preenchimento e envio desta solicitação.

2 – Da Mantenedora - Pessoa Física.

3 – Da Mantenedora - Pessoa Jurídica.

4 – Da Instituição de Ensino.

4.1 – Identificação da mantenedora.

- 4.2 - Dirigente principal da mantenedora.
  - 4.3 - Identificação da instituição mantida.
  - 4.4 - Corpo dirigente da instituição mantida.
  - 4.5 - Histórico da mantenedora e da instituição mantida.
  - 4.6 - As atividades principais da instituição mantida.
  - 4.7 - Áreas de atuação da instituição mantida.
  - 4.8 - Descrição de participação do Corpo Docente nas atividades de direção da instituição mantida.
  - 4.9 - Tabela resumo de informações sobre os cursos oferecidos pela instituição mantida.
  - 4.10 - Detalhamento dos cursos oferecidos pela mantida.
  - 4.11 - Mecanismo institucionalizado permanente de articulação com segmentos produtivos a que estão vinculados os cursos para definição da oferta de cursos, vagas e para atualização curricular.
  - 4.12 - Demonstrativo econômico e financeiro.
    - 4.12.1 - Quadro-resumo.
    - 4.12.2 - Receitas.
      - 4.12.2.1 - Quadro detalhado de receitas.
    - 4.12.3 - Despesas.
      - 4.12.3.1 - Quadro detalhado de despesas com pessoal.
      - 4.12.3.2 - Quadro detalhado de despesas com investimentos.
      - 4.12.3.3 - Quadro detalhado de despesas com custeio.
- 5 - Do Curso.
- 5.1 - Dados Gerais do Curso Proposto.
    - 5.1.1 - Denominação.
    - 5.1.2 - Dados do responsável pelo preenchimento do

formulário.

5.1.3 - Dados do coordenador do curso.

5.1.4 - Regime de matrícula.

5.1.5 - Total de vagas anuais.

5.1.6 - Carga horária.

5.2 - Organização e Desenvolvimento Curricular.

5.2.1 - Justificativa da oferta do curso.

5.2.2 - Finalidades e objetivos do curso.

5.2.3 - Perfil Profissional de Conclusão.

5.2.4 - Fluxograma do curso (representação gráfica do percurso de formação).

5.2.5 - Organização curricular (disposição em módulos, disciplinas, projetos e outros).

5.2.5.1 - Descrição das unidades curriculares do curso autorizado.

5.2.5.1.1 - Organização curricular por competência.

5.2.5.1.2 - Organização curricular por conteúdo.

5.2.5.2 - Descrição das unidades curriculares do curso pós-reconhecimento.

5.2.5.2.1 - Organização curricular por competência.

5.2.5.2.2 - Organização curricular por conteúdo.

5.2.6 - Outros Item do projeto pedagógico.

5.2.6.1 - Forma de acesso ao curso.

5.2.6.2 - Práticas pedagógicas.

5.2.6.3 - Flexibilidade Curricular.

5.2.6.4 – Sistema de avaliação do processo de ensino-aprendizagem.

5.2.6.5 – Estágio Curricular (opcional).

5.2.6.6 – Trabalho de Conclusão de Curso – TCC (opcional).

5.2.6.7 – Política de Avaliação do Curso visando sua eficácia e eficiência.

5.2.6.9 – Empresa Júnior (Opcional).

5.2.6.10 – Política de articulação com as empresas.

5.2.7 – Planilha para Avaliação da Organização e Desenvolvimento Curricular.

5.3 – Corpo Docente.

5.3.1 – Plano de Carreira Docente.

5.3.2 – Aperfeiçoamento/Qualificação/ Atualização Docente do Curso.

5.3.2.1 – Política.

5.3.2.2 – Resultados.

5.3.2.3 – Pontuação.

5.3.3 – Coordenadores do Curso.

5.3.3.1 – *Curriculum vitae* dos coordenadores.

5.3.3.2 – Critérios de pontuação para o(s) Coordenador(es) do Curso.

5.3.3.3 – Pontuação do Coordenador do curso.

5.3.4 – Descrição do Corpo Docente.

5.3.4.1 – *Curriculum vitae* do Corpo Docente.

5.3.4.2 – Critérios de pontuação para o Corpo Docente.

5.3.4.3 – Planilha de Pontuação do Corpo Docente.

5.3.4.3.1 – Corpo Docente do curso autorizado.

5.3.5 - Planilha de Avaliação.

5.4 - Infra-Estrutura.

5.4.1 - Infra-Estrutura Física e Recursos Materiais.

5.4.1.1 - Distribuição do espaço físico existente e /ou em construção para o curso em questão.

5.4.1.2 - Outros Recursos Materiais.

5.4.1.3 - Plano de Expansão.

5.4.1.4 - Sub-planilha para avaliação da infra-estrutura física e de materiais

5.4.2 - Infra-Estrutura de Acessibilidade às Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais.

5.4.2.1 - Infra-estrutura para alunos com deficiência física.

5.4.2.2 - Compromisso formal da Instituição em prover infra-estrutura para proporcionar, caso seja solicitada, desde o acesso até a conclusão do curso, sala de apoio especial para alunos com deficiência visual/auditiva.

5.4.2.3 - Sub-planilha para avaliação da infra-estrutura de acessibilidade às pessoas portadoras de necessidades especiais.

5.4.3 - Infra-estrutura de Informática.

5.4.3.1 - Quadro Resumo da infra-estrutura de Informática (exceto o referente ao curso específico que será descrito no próximo bloco).

5.4.3.2 - Quadro resumo de pessoal de apoio quanto à disponibilidade, qualificação, regime de trabalho e vínculo profissional com a instituição .mantida.

5.4.3.3 - Plano de atualização tecnológica e manutenção dos equipamentos.

5.4.3.4 - Sub-planilha para avaliação da infra-estrutura de Informática.

5.4.4 - Infra-Estrutura de Laboratórios Específicos à Área do Curso.

5.4.4.1 - Quadro Resumo da Infra-estrutura de Laboratórios Específicos à Área do Curso.

5.4.4.2 - Quadro resumo de pessoal de apoio quanto à disponibilidade, qualificação, regime de trabalho e vínculo profissional com a instituição mantida

5.4.4.3 - Plano de atualização tecnológica e manutenção dos equipamentos

5.4.4.4 - Sub-Planilha para Avaliação da Infra-Estrutura de Laboratórios Específicos à Área do Curso.

5.4.5 - Biblioteca.

5.4.5.1 - Quadro resumo do acervo pela menor unidade curricular.

5.4.5.2 - Relação dos títulos mais importantes utilizados no curso e disponíveis na biblioteca para consulta, mas não listados no Quadro apresentado no item Organização Curricular.

5.4.5.3 - Espaço Físico da Biblioteca.

5.4.5.4 - Acervo/Livros:(adequação dos títulos à organização curricular do curso e suficiência do número de exemplares à demanda real em um mesmo período letivo).

5.4.5.5 - Serviços de reprografia, catalogação, informação ao usuário, informatização, sistema de recuperação de informações, internet, empréstimo, recursos audiovisuais e outros.

5.4.5.6 - Horário de Funcionamento.

5.4.5.7 - Mecanismo e periodicidade de atualização do acervo.

5.4.5.8 - Recursos Humanos.

5.4.5.9 - Sub-Planilha para Avaliação da Biblioteca.

#### 5.4.6 – Planilha de Consolidação da Avaliação da Infra-Estrutura.

6 – Parecer da análise técnica da Comissão Avaliadora.

7 – Planilha de avaliação final.

8 – Parecer final da etapa de verificação.

9 – Sugestões da Comissão Avaliadora para a melhoria da qualidade do curso analisado.

10 – Anexos.

### **4.3 – Instrumentos no Âmbito do INEP**

O INEP possui três instrumentos para avaliação da educação superior. O primeiro é a Avaliação Institucional, utilizado para fins de credenciamento e credenciamento de IES universitárias, hoje ainda restrito aos Centros Universitários. O segundo é a Avaliação das Condições de Ensino de cursos de graduação, de âmbito nacional, e atualmente abrangendo quase setenta cursos. O terceiro instrumento é o Censo da Educação Superior, realizado anualmente com a coleta de um amplo conjunto de informações junto a todas as IES do país.

#### **4.3.1 – Avaliação Institucional**

O Formulário para Avaliação Institucional para fins de credenciamento e credenciamento de IES universitárias está distribuído por três dimensões. Para sua efetivação, o INEP torna disponível o Manual de Avaliação Institucional, por enquanto apenas para os Centros Universitários, contendo informações para as IES e orientações gerais para os avaliadores. Também são informados a estrutura do Manual, o Formulário Eletrônico e o processo de avaliação, através das três dimensões, das respectivas categorias de análise, indicadores e aspectos a serem mensurados.

Breve Contextualização

Docentes - Tabela:

Nome do Docente

Titulação

Concluído?

Regime de Trabalho

Horas semanais de Trabalho

### **Dimensão 1 - Organização Institucional**

Síntese da Avaliação

1.1 - Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI

1.2 - Projetos Pedagógicos dos Cursos e Articulação das Atividades

1.3 - Avaliação Institucional

Condições **CI CR CB CMB**

### **Dimensão 2 - Corpo Docente**

2.1 - Formação Acadêmica e Profissional

2.2 - Condições de Trabalho

2.3 - Desempenho Acadêmico e Profissional

Condições **CI CR CB CMB**

### **Dimensão 3 - Instalações**

3.1 - Instalações Gerais

3.2 - Biblioteca

3.3 - Laboratórios e Instalações Especiais

Condições **CI CR CB CMB**

#### **4.3.2 – Avaliação das Condições de Ensino**

Atualmente, o INEP avalia as condições de ensino de 67 (sessenta e sete) cursos de Graduação. Na apresentação abaixo, utilizamos como referência o Manual de Avaliação do Curso de Direito e respectivo anexo.

## **Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica.**

### **Categoria de análise**

#### **1.1 – Administração Acadêmica.**

Indicadores:

1.1.1 – Coordenação do curso.

1.1.2 – Organização acadêmico-administrativa.

1.1.3 – Atenção aos discentes.

### **Categoria de análise**

#### **1.2 – Projeto do Curso.**

Indicadores:

1.2.1 – Concepção do curso.

1.2.2 – Currículo.

1.2.3 – Sistema de avaliação.

### **Categoria de análise**

#### **1.3 – Atividades Acadêmicas Articuladas ao Ensino de Graduação.**

Indicadores:

1.3.1 – Participação dos discentes nas atividades acadêmicas.

1.3.2 – Prática jurídica.

1.3.3 – Trabalho de conclusão de curso.

1.3.4 – Atividades complementares.

## **Quadro-Resumo 1 – Dimensão 1.**

## **Dimensão 2 – Corpo Docente.**

### **Categoria de análise.**

#### **2.1 – Formação Acadêmica e Profissional.**

Indicadores:

2.1.1 – Titulação.

2.1.2 – Experiência profissional.

2.1.3 – Adequação da formação.

### **Categoria de análise.**

## **2.2 - Condições de Trabalho.**

Indicadores:

- 2.2.1 - Regime de trabalho.
- 2.2.2 - Plano de carreira.
- 2.2.3 - Estímulos (ou incentivos) profissionais.
- 2.2.4 - Dedicção ao curso.
- 2.2.5 - Relação alunos/docente.
- 2.2.6 - Relação disciplinas/docente.

**Categoria de análise.**

## **2.3 - Atuação e Desempenho Acadêmico e Profissional**

Indicadores:

- 2.3.1 Publicações;
- 2.3.2 Produções intelectuais, técnicas, pedagógicas, artísticas e culturais;
- 2.3.3 Atividades relacionadas ao ensino de graduação;
- 2.3.4 Atuação nas atividades acadêmicas.

## **Quadro-Resumo 2 - Dimensão 2**

### **Dimensão 3 - Instalações.**

**Categoria de análise.**

#### **3.1 - Instalações Gerais**

Indicadores:

- 3.1.1 - Espaço físico.
- 3.1.2 - Equipamentos.
- 3.1.3 - Serviços.

**Categoria de análise.**

#### **3.2 - Biblioteca.**

Indicadores:

- 3.2.1 - Espaço físico.
- 3.2.2 - Acervo.
- 3.2.3 - Serviços.

**Categoria de análise.**

3.3 – Instalações e Laboratórios Específicos.

Indicadores:

3.3.1 – Núcleo de prática jurídica.

**Quadro-Resumo 3 – Dimensão****4.3.3 – Censo da Educação Superior****Formulário do Censo<sup>36</sup>****1 - Cursos de Graduação – Presenciais**

**Q00.** Periodicidade de realização do processo seletivo do curso.

**Q01.** Opções de distribuição de vagas, no 1º e no 2º semestres, por turno, dos processos seletivos do curso.

**Q02.** Distribuição dos candidatos, por turno, aos processos seletivos do curso.

**Q03.** Forma de matrículas no curso.

**Q04.** Tabela de Classificação Internacional da área (EUROSTAT/UNESCO/OCDE).

**Q05.** Distribuição do número de vagas para a área, no 1º e no 2º semestres, por tipo de processo seletivo e por turno.

**Q06.** Distribuição do número de vagas para o curso, no 1º e no 2º semestres, por tipo de processo seletivo e por turno.

**Q07.** Distribuição do número de vagas para as habilitações do curso, no 1º e no 2º semestres, por tipo de processo seletivo e por turno.

**Q08.** Distribuição do número de vagas pelas modalidades do curso, no 1º e no 2º semestres por tipo de processo seletivo e por turno.

**Q09.** Distribuição do número de vagas para as habilitações do

<sup>36</sup> Referência para o ano de 2002.

curso, por modalidade de ensino, no 1º e no 2º semestres, por tipo de processo seletivo e por turno.

**Q10.** Distribuição do número de candidatos para a área, no 1º e no 2º semestres, por tipo de processo seletivo e por turno.

**Q11.** Distribuição do número de candidatos para o curso, no 1º e no 2º semestres, por tipo de processo seletivo e por turno.

**Q12.** Distribuição do número de candidatos para as habilitações do curso, no 1º e no 2º semestres, por tipo de processo seletivo e por turno.

**Q13.** Distribuição do número de candidatos para as modalidades do curso, no 1º e no 2º semestres, por tipo de processo seletivo e por turno.

**Q14.** Distribuição do número de candidatos para as habilitações do curso, por modalidades de ensino, no 1º e no 2º semestres, por tipo de processo seletivo e por turno.

**Q15.** Número de alunos novos (ingressantes) na área, por tipo de processo seletivo, turno e sexo, no 1º e no 2º semestres.

**Q16.** Número de alunos novos (ingressantes) no curso, por tipo de processo seletivo, turno e sexo, no 1º e no 2º semestres.

**Q17.** Número de alunos novos (ingressantes) no curso e/ou nas habilitações do curso, por tipo de processo seletivo, turno e sexo, no 1º e no 2º semestres.

**Q18.** Número de alunos novos (ingressantes) nas modalidades do curso, por tipo de processo seletivo, turno e sexo, no 1º e 2º semestres.

**Q19.** Número de alunos novos (ingressantes) nas habilitações do curso, por modalidade, por tipo de processo seletivo, turno e sexo, no 1º e no 2º semestres.

**Q20.** Número de ingressantes no curso, por outras formas de ingresso, por turno e por sexo, no 1º e no 2º semestres.

**Q21.** Número de ingressantes nas habilitações do curso, por outras formas de ingresso, por turno e por sexo, no 1º e no 2º semestres.

**Q22.** Número de alunos novos (por processo seletivo) e de ingressantes (por outras formas de ingresso) no curso, por sexo e faixa etária, no 1º e no 2º semestres.

**Q23.** Número total de alunos matriculados na área básica\*, por turno e sexo, no 1º e no 2º semestres.

**Q24.** Número total de alunos matriculados no curso, por turno e sexo, no 1º e 2º semestres.

**Q25.** Número total de alunos matriculados nas habilitações<sup>1</sup> do curso, por turno e sexo, no 1º e no 2º semestres.

**Q26.** Número total de alunos matriculados no curso por modalidade de ensino, por turno e sexo, no 1º e no 2º semestres.

**Q27.** Número total de alunos matriculados nas habilitações do curso, por modalidade de ensino, por turno e sexo, no 1º e no 2º semestres.

**Q28.** Número total de alunos matriculados no curso, segundo o número de horas-aula semanais cursadas, no 1º e no 2º semestres.

**Q29.** Número de alunos matriculados no curso portadores de necessidades especiais no 1º e no 2º semestres.

**Q30.** Número de alunos do curso com matrícula trancada, por turno e sexo, no 1º e no 2º semestres.

**Q31.** Perda de alunos do curso, por turno e sexo, no 1º e no 2º semestres.

**Q33.** Número de alunos concluintes do curso\*, por turno e sexo, no 1º e 2º semestres.

**Q35.** Número de alunos concluintes por grau acadêmico do curso, por turno e sexo, no 1º e 2º semestres.

**Q37.** Número de alunos concluintes no curso e/ou nas

habilitações<sup>1</sup>, por grau acadêmico, por turno e sexo, no 1º e 2º semestres.

**Q38.** Número de alunos do curso com financiamento educacional no ano 2002.

**Q39.** Número de alunos-bolsistas<sup>1, 2</sup>, por tipos de bolsas e respectivas entidades financiadoras, no ano 2002.

**Q40.** Número de alunos com bolsa de estudo\*, em função do percentual de desconto sobre o valor do curso ou das mensalidades, no 1º e no 2º semestres.

## **2 - Cursos de Graduação - A Distância**

**Q41.** Distribuição do número de vagas e candidatos, por tipo de processo seletivo/formas de ingresso e por sexo, no 1º e no 2º semestres.

**Q42.** Número de alunos novos do curso, por sexo e faixa etária, no 1º e no 2º semestres.

**Q43.** Número total de alunos matriculados no curso, por sexo, no 1º e no 2º semestres.

**Q44.** Perda de alunos do curso, por sexo, no 1º e no 2º semestres.

**Q45.** Número total de alunos concluintes do curso\*, por sexo, no 1º e no 2º semestres.

**Q46.** Número total de alunos concluintes das habilitações do curso<sup>1</sup> por sexo e por grau acadêmico, no 1º e no 2º semestres.

**Q47.** Número de alunos com bolsa de estudo\*, em função do percentual de desconto sobre o valor do curso ou das mensalidades, no 1º e no 2º semestres.

## **3 - Cursos Sequenciais de Formação Específica - Presenciais**

**Q48.** Distribuição do número de vagas e candidatos, por tipo de processo seletivo/formas de ingresso e por sexo, no 1º e no 2º semestres.

**Q49.** Número de alunos novos do curso, por sexo e faixa etária, no 1º e no 2º semestres.

**Q50.** Número total de alunos matriculados no curso, por sexo, no 1º e no 2º semestres.

**Q51.** Perda de alunos do curso, por sexo, no 1º e no 2º semestres.

**Q52.** Número total de alunos concluintes do curso, por sexo, no 1º e no 2º semestres.

**Q53.** Número de alunos com bolsa de estudo, em função do percentual de desconto sobre o valor do curso ou das mensalidades, no 1º e no 2º semestres.

#### **4 - Cursos Seqüenciais de Formação Específica - A Distância**

**Q54.** Número de alunos novos no curso, por tipo de processo seletivo/outras formas de ingresso e por sexo, no 1º e no 2º semestres.

**Q55.** Número de alunos novos do curso, por sexo e faixa etária, no 1º e no 2º semestres.

**Q56.** Número total de alunos matriculados no curso, por sexo, no 1º e no 2º semestres.

**Q57.** Número total de alunos concluintes do curso, por sexo, no 1º e no 2º semestres.

**Q58.** Número de alunos com bolsa de estudo\*, em função do percentual de desconto sobre o valor do curso ou das mensalidades, no 1º e no 2º semestres.

#### **5 - Cursos Seqüenciais de Complementação de Estudos - Presenciais**

**Q59.** Número de alunos novos do curso, por sexo e faixa etária, no 1º e no 2º semestres.

**Q60.** Número total de alunos matriculados no curso, por sexo, no 1º e no 2º semestres.

**Q61.** Número total de alunos concluintes do curso, por sexo, no 1º e no 2º semestres.

#### **6 - Cursos Seqüenciais de Complementação de Estudos - A Distância**

**Q62.** Número de alunos novos do curso, por sexo e faixa etária, no 1º e no 2º semestres.

**Q63.** Número total de alunos matriculados no curso, por sexo, no 1º e no 2º semestres.

**Q65.** Número total de alunos concluintes do curso, por sexo, no 2º semestre .

#### **7 - Cursos De Extensão**

**Q66.** Número de cursos de extensão, por tipo/nível de curso, modalidade de oferta e número de alunos, ministrados em 2002.

**Q67.** Cursos de extensão, ministrados em 2002, por tipo/nível do curso e número de envolvidos na organização e execução.

#### **8 - Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu***

**Q68.** Número de cursos de pós-graduação *lato sensu*, por tipo de curso, modalidade de oferta, carga horária e número de alunos matriculados, ministrados em 2002.

**Q69.** Cursos de pós-graduação *lato sensu* presenciais e a distância, por área de conhecimento, número de docentes e de discentes, ministrados em 2002.

#### **9 - Pessoal**

##### **9.1 - Pessoal Técnico-Administrativo**

**Q70.** Número total de servidores técnico-administrativos por grau de formação, tipo de contrato e sexo, no 1º semestre. (Só instituições privadas).

**Q71.** Número total de servidores técnico-administrativos por grau de formação, tipo de contrato e sexo, no 1º semestre. (Só instituições privadas).

**Q72.** Número de servidores técnico-administrativos da IES afastados, por tipo de afastamento, por grau de escolarização, no 1º semestre.

**Q73.** Outros tipos de prestadores de serviço técnico-administrativo de natureza contínua, no 1º semestre. (Só para IFES).

##### **9.2 - Pessoal Docente**

**Q74.** Número total de docente da IES por grau de formação, por regime de trabalho e por sexo, no 1º semestre.

**Q75.** Distribuição dos docentes da IES por categoria funcional e regime jurídico, no 1º semestre. (Só instituições privadas).

**Q76.** Distribuição dos docentes da IES por categoria funcional e regime jurídico, no 1º semestre. (Só instituições privadas).

**Q77.** Número de docentes da IES por sexo e faixa etária, no 1º semestre.

**Q78.** Número de docentes afastados, com ou sem vencimentos, por motivo do afastamento, no 1º semestre.

**Q79.** Número de docentes afastados, por motivo de afastamento, titulação e sexo, no 1º semestre

## **10 - Dados Financeiros**

### **10.1 - Receitas**

**Q80.** Receitas auferidas pela IES em 2002.

### **10.2 - Despesas**

**Q81.** Despesas efetuadas pela IES em 2002.

## **11 - Infra-estrutura**

### **11.1 - Bibliotecas**

**Q82.** Número de Bibliotecas da IES no ano 2002.

**Q83.** Acervo total das bibliotecas, por período de aquisição e por área de conhecimento.

**Q84.** Número total de empréstimos de todas as bibliotecas no 1º e no 2º semestres.

**Q85.** Caracterização dos serviços oferecidos pelas bibliotecas da IES no 1º semestre.

**Q86.** Pessoal em exercício nas bibliotecas no 1º semestre.

### **11.2 - Instalações, Equipamentos e Recursos Institucionais**

**Q87.** Recursos de Informática da IES, de uso académico e administrativo, no 1º semestre.

**Q88.** Área total, área construída e áreas de laboratório (em metros quadrados) da IES em 2002 (só para as IFES).

#### **4.4 – Instrumentos no Âmbito da CAPES**

A avaliação da pós-graduação realizada pela CAPES teve início nos anos 70, através de um método que avaliava, separadamente, os programas de mestrado e de doutorado. Os critérios para avaliação eram estabelecidos por comissões de pares indicados pela comunidade acadêmica e os resultados eram expressos pelos conceitos A, B, C, D e E. Em 1980, teve início o trabalho de visita dos pares aos programas de mestrado e doutorado e, em 1992, as avaliações passaram a ser realizadas pelas comissões de pares através de material que contemplava indicadores qualitativos e quantitativos de avaliação externa, realizadas *in loco*. O sistema de avaliação por conceitos foi modificado em 1998 para avaliações baseadas em uma escala de 1 a 7, tendo como parâmetro o nível de excelência internacional. Essa nova metodologia, utilizada atualmente, leva em consideração os programas de mestrado e de doutorado em conjunto, estabelecendo a nota máxima para os programas de mestrado em 5 e a nota máxima para os cursos de doutorado em 7.

Os critérios de avaliação da CAPES levam em consideração a produtividade do corpo docente fixo dos programas e as relações entre as propostas dos programas, corpo docente, corpo discente, atividades de pesquisa, formação, teses e dissertações. Esses quesitos são especificados pela Capes em dois instrumentos de avaliação dos cursos de pós-graduação: Avaliação de Proposta de Curso Novo e Ficha de Avaliação do Programa de pós-graduação. Além disso, as 44 áreas de conhecimento possuem orientações próprias de avaliação estabelecidas comunidade científica.

##### **4.4.1 – Avaliação de Proposta de Curso Novo**

O documento Avaliação de Proposta de Curso Novo consiste em um instrumento no qual comissões de área pronunciam parecer sobre cursos novos, abordando os seguintes aspectos:

- ❖ condições de ensino oferecidas pela instituição (indicadores de comprometimento da instituição com o êxito do curso e avaliação da infra-estrutura)
- ❖ proposta do curso
- ❖ regime de trabalho do corpo docente
- ❖ produtividade do corpo docente
- ❖ avaliação mérito da proposta.

O conteúdo do documento pode ser visto no quadro abaixo:

<b>AValiação de Proposta de Curso Novo</b>				
Período de Avaliação:				
<b>Curso em Programa cadastrado</b>				
Curso:	Nível	Curso Novo	Início	Situação
Nome do Coordenador do Curso/Programa:				
<b>PARECER DA COMISSÃO DE ÁREA:</b>				
<b>1. CONDIÇÕES ASSEGURADAS PELA INSTITUIÇÃO</b>				
1.1. A proposta contém indicadores de que a instituição está comprometida com o êxito do curso?				
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO				
<b>JUSTIFICATIVA:</b>				
1.2. O programa dispõe da infra-estrutura - instalações físicas, laboratórios, biblioteca, recursos de informática ... - essencial para o adequado funcionamento do curso?				
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO				
<b>JUSTIFICATIVA:</b>				
<b>2 - PROPOSTA DO CURSO</b>				
A proposta é adequadamente concebida, apresentando objetivos, áreas de concentração, linhas de pesquisa e estrutura curricular bem definidos e articulados?				

SIM  NÃO

**JUSTIFICATIVA:**

**3 - DIMENSÃO E REGIME DE TRABALHO DO CORPO DOCENTE:**

O número de docentes, especialmente daqueles com tempo integral na instituição, é suficiente para dar sustentação às atividades do curso, consideradas as áreas de concentração e o número de alunos previstos?

SIM  NÃO

**JUSTIFICATIVA:**

**4 - PRODUTIVIDADE DOCENTE E CONSOLIDAÇÃO DA CAPACIDADE DE PESQUISA**

O programa conta, especialmente no que se refere ao seu Núcleo de Docentes Permanentes, com grupo de pesquisadores com maturidade científica, demonstrada pela sua produção nos últimos três anos, e com nível de integração que permitam o adequado desenvolvimento dos projetos de pesquisa e das atividades de ensino e orientação previstos.

SIM  NÃO

**JUSTIFICATIVA:**

**5 - PRODUTIVIDADE DISCENTE**

(Item exclusivo para programas que ofereçam curso já aprovado pela CAPES e que tenham alunos titulados.)

Há indicadores de produtividade discente?

SIM  NÃO

**JUSTIFICATIVA:**

**6 - POSIÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO SOBRE O MÉRITO DA PROPOSTA**

APROVAR - NOTA RECOMENDADA: \_\_\_\_\_ (Justificar, se superior a4)

NÃO APROVAR

No caso de recomendação de nota superior a 4, destacar os principais dados e argumentos que fundamentam a atribuição de tal nota.

**JUSTIFICATIVA:**

**Data:**

\_\_\_\_\_

Nome do Consultor

Assinatura

**7 - POSIÇÃO DO CONSELHO TÉCNICO CIENTÍFICO**

APROVAR - NOTA: \_\_\_\_\_

NÃO APROVAR

**JUSTIFICATIVA:**

#### **4.4.1 – Ficha de Avaliação do Programa**

A Ficha de Avaliação do Programa é utilizada para avaliação dos programas de mestrado e doutorado oferecidos pelas IES. O instrumento avalia 7 quesitos dos programas oferecidos: a proposta do programa, o corpo docente, as atividades de pesquisa, as atividades de formação, o corpo discente, as teses e dissertações e produção intelectual. Os itens dos quesitos avaliados podem ser observados no quadro abaixo:

##### **I - Proposta do Programa**

a) Síntese da avaliação.

(Os itens são avaliados de acordo com os seguintes atributos: Adequado; Inadequado.)

1. Coerência e consistência da Proposta do Programa.
2. Adequação e abrangência das Áreas de Concentração.
3. Adequação e abrangência das Linhas de Pesquisa à Proposta do Programa
4. Proporção de docentes, pesquisadores, discentes-autores e outros participantes.
- 5.

6.

(Os conteúdos dos itens 1 a 4 são fixos. A Comissão pode estabelecer conteúdos para os itens 5 e 6).

b) Apreciação.

## **II - Corpo Docente**

a) Síntese da avaliação.

(Os itens são avaliados de acordo com os seguintes atributos Muito Bom; Bom; Regular; Fraco; Deficiente)

1. Composição e atuação do corpo docente; vínculo institucional e dedicação.

2. Dimensão do NRD6 relativamente ao corpo docente. Atuação do NRD6 no Programa.

3. Abrangência, especialização do NRD6 relativamente às Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa. Qualificação do NRD6.

4. Intercâmbio ou renovação do corpo docente. Participação de outros docentes.

5.

6.

(Os conteúdos dos itens 1 a 4 são fixos. A Comissão pode estabelecer conteúdos para os itens 5 e 6).

b) Apreciação.

## **III - Atividades de Pesquisa**

a) Síntese da avaliação.

(Os itens são avaliados de acordo com os seguintes atributos Muito Bom; Bom; Regular; Fraco; Deficiente)

1. Adequação e abrangência dos Projetos e Linhas de Pesquisa em relação às Áreas de Concentração.

2. Vínculo entre Linhas e Projetos de Pesquisa.

3. Adequação da quantidade de Linhas e Projetos de Pesquisa em andamento em relação à dimensão e à qualificação do NRD6.

4. Participação do corpo docente nos Projetos de Pesquisa.

5.

6.

(Os conteúdos dos itens 1 a 4 são fixos. A Comissão pode estabelecer conteúdos para os itens 5 e 6).

b) Apreciação.

## **IV - Atividades de Formação**

a) Síntese da avaliação.

(Os itens são avaliados de acordo com os seguintes atributos Muito Bom; Bom; Regular; Fraco; Deficiente)

1. Adequação e abrangência da Estrutura Curricular relativamente à Proposta do Programa e às suas Áreas de Concentração. Adequação e abrangência das disciplinas ministradas em relação às Linhas e Projetos de Pesquisa.

2. Distribuição da carga letiva e carga horária média. Participação de outros docentes.

3. Quantidade de orientadores do NRD6 relativamente à dimensão do corpo

docente. Distribuição da orientação entre os docentes e número médio de orientandos por docente.

4. Atividades letivas e de orientação nos cursos de graduação.

5.

6.

(Os conteúdos dos itens 1 a 4 são fixos. A Comissão pode estabelecer conteúdos para os itens 5 e 6).

b) Apreciação.

## **V - Corpo Docente**

a) Síntese da avaliação.

(Os itens são avaliados de acordo com os seguintes atributos Muito Bom; Bom; Regular; Fraco; Deficiente)

1. Dimensão do corpo docente em relação à dimensão do NRD6.

2. Número de orientandos em relação à dimensão do corpo docente.

3. Número de titulados e proporção de desistências e abandonos em relação à dimensão do corpo docente.

4. Número de docentes-autores da pós-graduação em relação à dimensão do corpo docente [e participação de docentes-autores da graduação].

5.

6.

(Os conteúdos dos itens 1 a 4 são fixos. A Comissão pode estabelecer conteúdos para os itens 5 e 6).

b) Apreciação.

## **VI - Teses e Dissertações**

a) Síntese da avaliação.

(Os itens são avaliados de acordo com os seguintes atributos Muito Bom; Bom; Regular; Fraco; Deficiente)

1. Vínculo das teses e dissertações com Áreas de Concentração e com Linhas e Projetos de Pesquisa; adequação ao nível dos cursos.

2. Tempo médio de titulação de bolsistas; tempo médio de bolsa. Relação entre os tempos médios de titulação de bolsistas e de não bolsistas.

3. Número de titulados em relação à dimensão do NRD6. Participação de outros docentes.

4. Qualificação das Bancas Examinadoras. Participação de membros externos.

5.

6.

(Os conteúdos dos itens 1 a 4 são fixos. A Comissão pode estabelecer conteúdos para os itens 5 e 6).

b) Apreciação.

## **VII - Produção Intelectual**

a) Síntese da avaliação.

(Os itens são avaliados de acordo com os seguintes atributos Muito Bom; Bom;

Regular; Fraco; Deficiente)

1 Adequação dos tipos de produção à Proposta do Programa e vínculo com as Áreas de Concentração, Linhas e Projetos de Pesquisa ou Teses e Dissertações.

2 Qualidade dos veículos ou meios de divulgação.

3 Quantidade e regularidade em relação à dimensão do NRD6; distribuição da autoria entre os docentes.

4 Autoria ou co-autoria de discentes.

5

6.

(Os conteúdos dos itens 1 a 4 são fixos. A Comissão pode estabelecer conteúdos para os itens 5 e 6).

b) Apreciação.

### **QUALIDADE DOS DADOS E INFORMAÇÕES**

a) Qualidade dos dados fornecidos e das informações disponíveis sobre o Programa (de cada quesito).

b) Apreciação.

### **SÍNTESE EVOLUTIVA**

a) Evolução do Programa, principalmente em relação aos quesitos considerados, levando em conta os processos anteriores de avaliação e as informações complementares disponíveis (de cada quesito).

b) Apreciação.

### **COMPLEMENTOS**

Atividades em Cursos de Graduação

Atividades de Extensão

Recomendações da Comissão ao Programa

Recomendação de Visita ao Programa (sim ou não)

a) A CAPES deve promover visita de consultores ao Programa.

b) Em caso afirmativo, justificativa.

## **V – Análise Preliminar dos Instrumentos de Avaliação**

O objetivo dessa seção é apresentar uma análise dos seguintes manuais de avaliação do MEC: o *Manual de Avaliação de Centros Universitários* e o *Manual de Avaliação das Condições de Ensino*, ambos produzidos pelo INEP; e o *Manual de Verificação in loco das Condições Institucionais - Autorização de Cursos Superiores e Credenciamento de IES não-Universitárias*, realizado pela SESu.<sup>37</sup>

Os manuais integram o aparato regulatório do ensino superior brasileiro, constituindo-se nos principais instrumentos de avaliação das IES. Os manuais possuem uma lógica própria de organização, que se inicia pela avaliação dos **aspectos**, que são agrupados em **categorias**, dando forma aos **indicadores**, os quais, por sua vez, são os responsáveis pelo conceito final dado a cada uma das **dimensões**.

### **5.1 – Manual de Avaliação Institucional para Recredenciamento de Centros Universitários**

#### **5.1.1 – Principais Características**

O manual de Avaliação Institucional para Recredenciamento de Centros Universitários encontra-se dividido em três dimensões às quais são atribuídos conceitos classificados como CMB – Condições Muito Boas, CB – Condições Boas, CR – Condições Regulares e CI – Condições Insuficientes. Os conceitos das dimensões são o resultado final de uma cadeia de multiplicações de notas pelos seus respectivos pesos atribuídos às “categorias de análise”, aos “indicadores” e aos “aspectos”.

Aos aspectos são atribuídas notas de 1 a 5, correspondendo aos conceitos Muito Fraco, Fraco, Regular, Bom e Muito Bom, que ao serem multiplicadas pelos respectivos pesos são a base para os conceitos das dimensões. Por este motivo, optou-se pela análise do peso relativo dos aspectos na formação dos

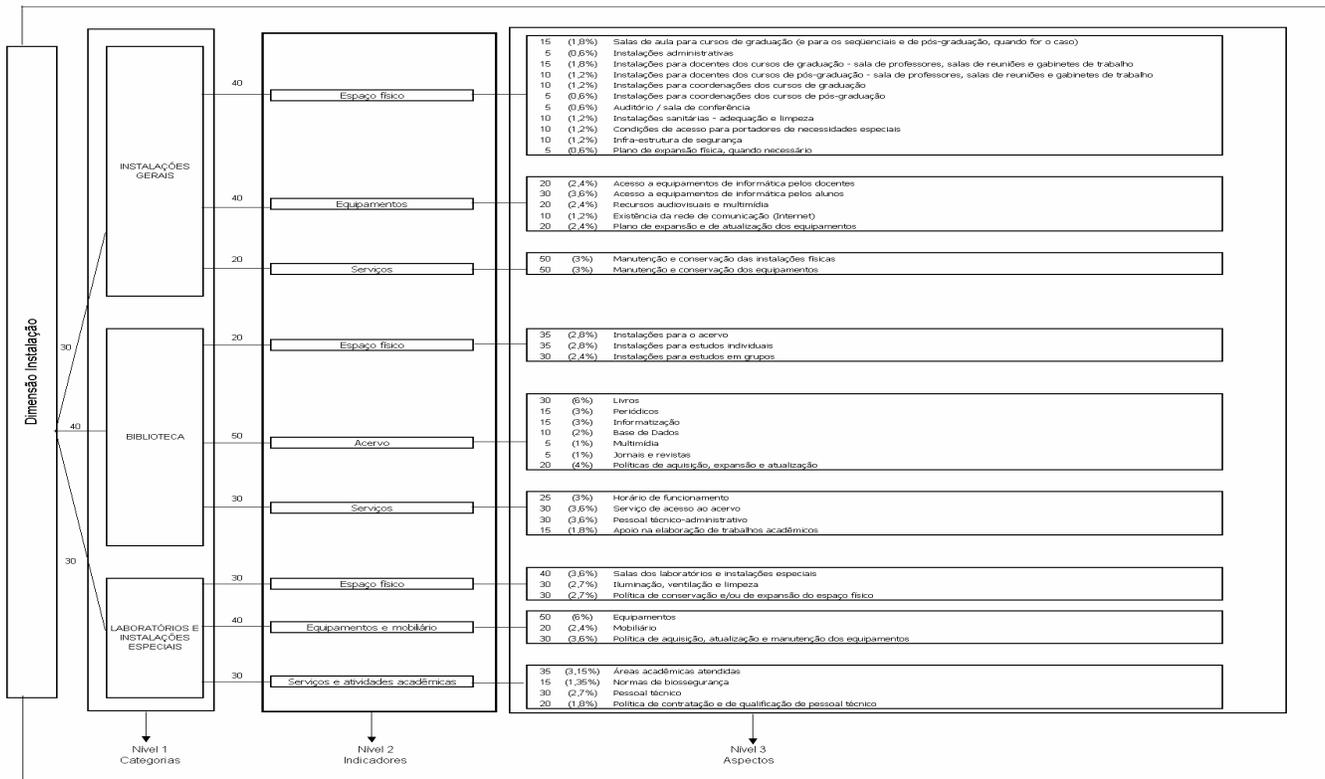
---

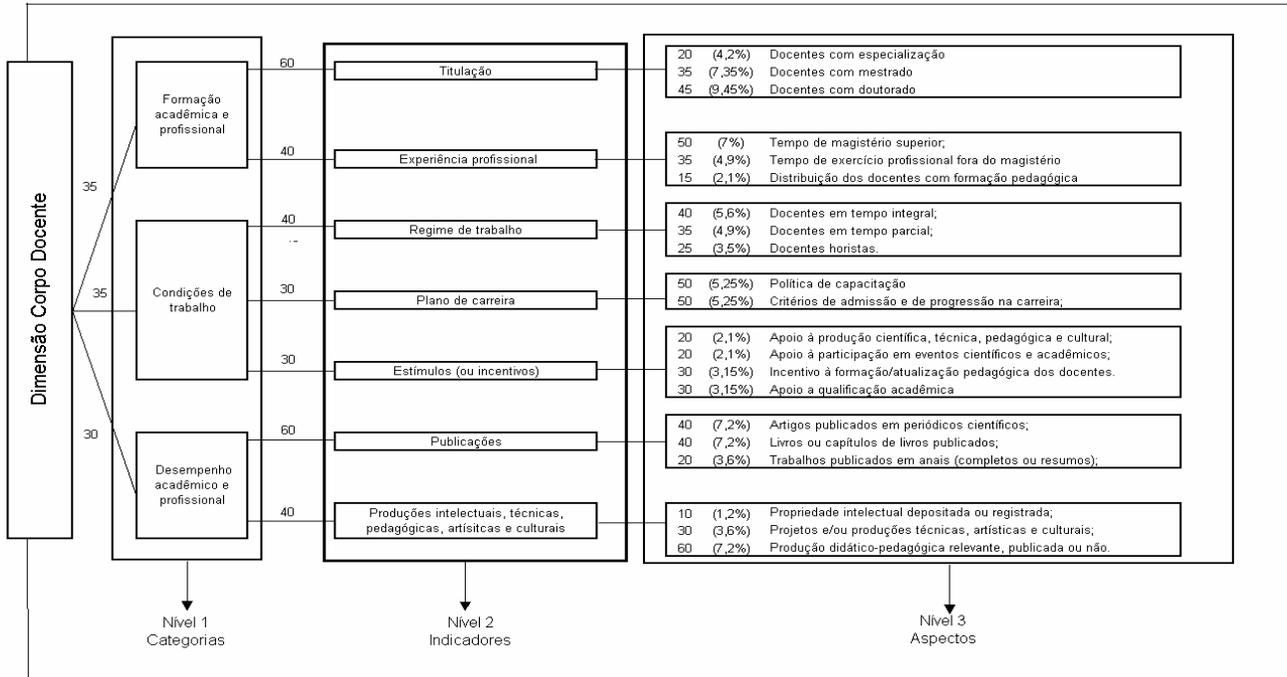
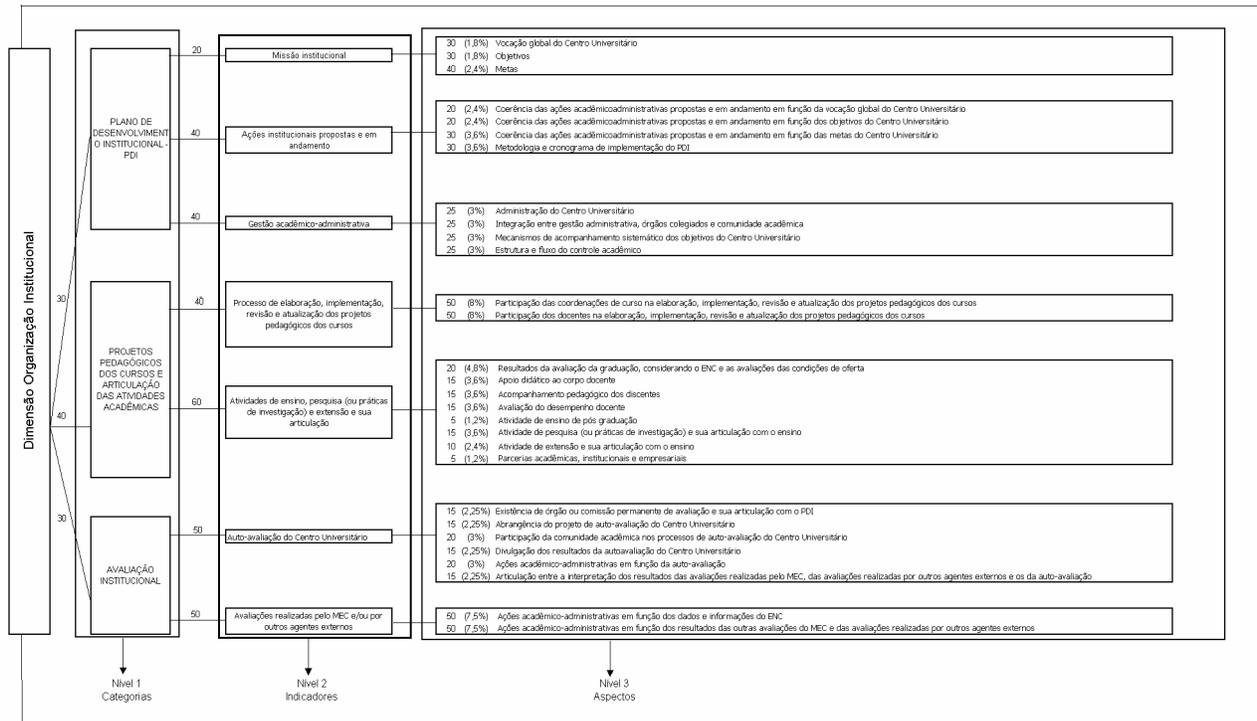
<sup>37</sup> Esta seção encontra-se em estágio preliminar de desenvolvimento. Favor não citar.

conceitos das dimensões como foco, uma vez que somente a partir da compreensão dos pesos relativos é possível tornar inteligíveis as conseqüências da avaliação dos aspectos sobre os conceitos das dimensões.

A estrutura do Manual de Avaliação Institucional e a forma pela qual está ordenada sua divisão em aspectos, indicadores, categorias e dimensões, assim como os pesos atribuídos a cada um deles, são ilustradas nos diagramas a seguir:

**Diagrama 1**



**Diagrama 1**

**Diagrama 2**


encontra-se dividido em tres dimensões: Corpo Docente, Organização

Institucional e Instalações Físicas. Estas se subdividem em Categorias de Análise, Indicadores e Aspectos, com a seguinte distribuição numérica:

**Tabela 1 – Número de Categorias, Indicadores e Aspectos por Dimensão.**

Dimensão	Categorias (número)	Indicadores (número)	Aspectos (número)
Org. Institucional	3	7	29
Corpo Docente	3	7	21
Instalações	3	9	42
Total	9	23	92

Cada aspecto é avaliado de acordo com os seguintes critérios: **muito fraco, fraco, regular, bom e muito bom**. Cada critério corresponde a uma nota, em uma escala crescente que varia de 1 a 5.

No processo de avaliação, cada nota atribuída a cada um dos aspectos, que constituem um indicador, corresponde a um conceito. O desempenho de um determinado indicador resulta da multiplicação de todas as notas atribuídas aos aspectos pelos seus respectivos pesos. A título de exemplo, tome-se o aspecto “acervo da biblioteca”. Se este tiver recebido conceito “muito fraco” receberá, no formulário eletrónico, nota 1. Esta nota deverá ser multiplicada pelo peso que lhe foi atribuído. Da multiplicação de todas as notas dos aspectos do indicador biblioteca pelos seus respectivos pesos, refletidas pelos conceitos, obtém-se a nota final do indicador biblioteca.

O cálculo das notas que geram os conceitos das dimensões é feito a partir das seguintes fórmulas, aplicadas de forma sucessiva:

$$\text{Indicador (i)} = \frac{[(a_1 \times p_1) + \dots + (a_n \times p_n)]}{100};$$

$$\text{Categoria (c)} = \frac{[(i_1 \times p_1) + \dots + (i_n \times p_n)]}{100};$$

$$\text{Dimensões (d)} = \frac{[(c_1 \times p_1) + \dots + (c_n \times p_n)]}{100}.$$

Onde: a (aspectos) e p (pesos);

A cada dimensão é atribuído conceito Insuficiente (CI), Regular (CR), Bom (CB) e Muito Bom (CMB) a partir da aplicação sucessiva das fórmulas acima.

### **5.1.3 – Análise da Organização do Formulário Eletrônico e do Manual do Avaliador**

A primeira expectativa que se tem ao se utilizar um formulário eletrônico, como recurso para apurar os conceitos, é a de que o instrumento sirva para facilitar a interpretação dos resultados. Entretanto, o instrumento contraria esta lógica ao não explicitar indicações sobre a forma de apuração dos conceitos. Além da complexidade causada pelo volume de itens avaliados simultaneamente, existem outras complicações devido à falta de esclarecimentos sobre a sintaxe utilizada para o cálculo, no aplicativo desenvolvido pelo INEP.

Tome-se como exemplo, a necessidade de se compreender o impacto gerado numa determinada dimensão que obtém, na avaliação, peso 40 para um aspecto, peso 25 para um indicador e peso 20 para uma categoria. Sem um árduo trabalho de cálculos sucessivos é difícil visualizar o quanto um aspecto influencia no conceito de uma dimensão.

O peso relativo dos aspectos, por dimensão, apresenta as seguintes características:

**Tabela 2 - Percentuais médios dos aspectos nas dimensões.**

Dimensão	Média (%)	Máximo (%)	Mínimo (%)
Docente	4,8	9,5	1,2
Organização	3,5	8,0	1,2
Instalações	2,4	6,0	0,6
Todas	3,3	9,5	0,6

O cálculo da avaliação das Dimensões é feito a partir da atribuição de conceitos aos aspectos. Estes conceitos são atribuídos dentro da escala “Muito Fraco”, “Fraco”, “Regular”, “Bom” e “Muito Bom”, recebendo nota segundo os seguintes valores:

**Tabela 3 - Escala de conceitos dos aspectos e notas correspondentes.**

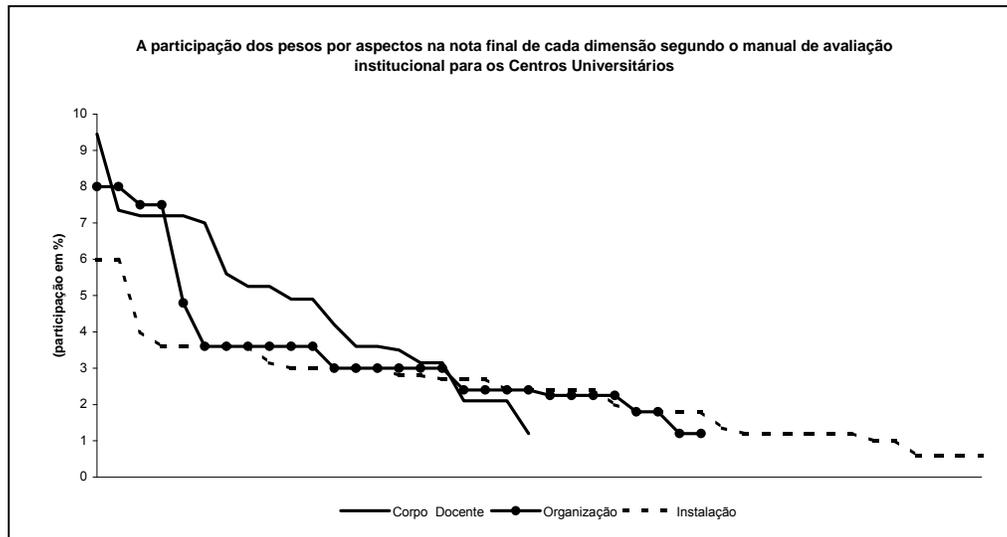
Conceito	Nota
Muito Fraco	1
Fraco	2
Regular	3
Bom	4
Muito Bom	5

Estas notas são multiplicadas pelos seus respectivos pesos dando origem à nota do indicador. Do somatório das notas dos indicadores tem-se a nota de uma categoria. Da mesma forma, do somatório da multiplicação das categorias pelos seus pesos, tem-se a definição da nota que corresponde aos conceitos das dimensões expressos através de uma escala de notas que varia de 1 a 5.

Para se chegar aos percentuais médios dos aspectos apresentados na Tabela 2, multiplicou-se o peso das categorias pelos pesos dos indicadores e pelos pesos dos aspectos, obtendo-se um valor correspondente ao impacto de cada aspecto na dimensão.

A partir da percepção do impacto de cada aspecto na dimensão, elaborou-se uma análise na qual observa-se que os comportamentos dos valores máximos, médios e mínimos indicam excessiva pulverização dos pesos na mensuração dos aspectos, conforme ilustra o Gráfico 1.

Gráfico 1 - A Distribuição dos Pesos nos Aspectos



A dispersão pode ocorrer pelos seguintes motivos:

a) A inexistência de metas claras sobre os objetivos da avaliação.

b) A indefinição quanto aos aspectos prioritários a serem avaliados, com vistas ao estabelecimento de metas objetivas e claramente definidas.

Para medir a fragmentação da distribuição dos pesos entre os aspectos avaliados, foi construído um índice<sup>38</sup> que reflete o número de aspectos que influenciam, de forma decisiva, os resultados obtidos em uma dimensão.

Como qualquer indicador, a utilização do índice de partidos efetivos ultrapassa o campo da ciência política, podendo ser utilizado para sintetizar a fragmentação de outros fenômenos.

<sup>38</sup> O número de aspectos efetivos foi calculado através de um índice usualmente utilizado na ciência política para medir o número de partidos efetivos de um sistema partidário. Esse índice proporciona uma medida da fragmentação do sistema partidário ao levar em consideração a proporção de votos recebidos pelos partidos políticos em uma eleição. A vantagem da utilização do índice é a obtenção de uma medida do poder eleitoral dos partidos, o que não pode ser captado diretamente através do número de legendas que disputaram a eleição. Nesse sentido, é possível saber, por exemplo, se um sistema que possui nominalmente muitos partidos políticos, apresenta uma distribuição de votos dispersa ou concentrada.

No caso dos aspectos das Condições de Ensino, levou-se em consideração, no cálculo, a proporção relativa em cada dimensão avaliada, tal como explicado anteriormente.

A Tabela abaixo explicita a fragmentação da distribuição dos pesos entre os aspectos avaliados em cada dimensão.

**Tabela 4 - Índice Efetivo dos Aspectos Avaliados em cada Dimensão.**

Dimensões	Nº. Total Aspectos	Nº. Aspectos Efetivos
Corpo Docente	21	17,5
Organização	29	22,3
Instalações	42	32,8

O índice de aspectos efetivos mede a dispersão/concentração dos aspectos avaliados ao mensurar o peso relativo de cada aspecto em uma determinada dimensão. O pressuposto de que deveria haver um número efetivo de aspectos pauta-se no entendimento de que um instrumento de avaliação, excessivamente detalhista, não prioriza aspectos segundo metas definidas.

O cálculo é feito da seguinte forma:

- a) a proporção dos pesos de cada aspecto é elevada ao quadrado;
- b) o resultado obtido por cada aspecto é somado;
- c) divide-se 1 pelo resultado do somatório obtido na operação anterior .

Em uma situação hipotética, em que os 21 aspectos da dimensão "Corpo Docente" tivessem o mesmo peso (um valor de 0,50, por exemplo) o índice de aspectos efetivos seria 21. Nesta dimensão, valores próximos de 21 (que é o número total de aspectos) indicam que os pesos dos aspectos avaliados possuem uma dispersão alta.

Para os efeitos práticos do estudo realizado, o índice dá uma idéia sobre a capacidade do instrumento de avaliação em estabelecer diretrizes para as

instituições de ensino. Se os pesos relativos dos aspectos avaliados forem dispersos, significa que o instrumento de avaliação, a despeito de ser excessivamente minucioso quanto aos aspectos avaliados, possibilita uma margem de manobra elevada para que as IES escolham em quais aspectos devem investir para que sua avaliação seja positiva.

Se o objetivo é captar a situação real das IES em determinados aspectos que, de fato, possuem elevada importância para o processo de ensino/aprendizagem, o instrumento de avaliação possivelmente deveria concentrar pesos em aspectos específicos. Desta forma, um grau de importância maior seria conferido a determinados aspectos que, se não satisfeitos pela IES, resultaria em avaliação negativa. Ao atribuir um peso decisivo a determinados aspectos, o instrumento de avaliação estaria definindo uma diretriz para as condições de ensino das IES.

A título de ilustração, observe-se a seguinte situação. Para a dimensão Corpo Docente, de um total de 21 itens, 17 têm pesos significativos. Desta forma, o instrumento de avaliação institucional está priorizando 80% dos aspectos. Se 80% dos aspectos são priorizados, na prática nenhum deles é verdadeiramente valorizado. A ausência de foco definido resultaria em um instrumento sem metas e objetivos definidos.

## **5.2 –Manual de Verificação *in loco* das Condições Institucionais – Autorização de Cursos Superiores e Credenciamento de IES Não-Universitárias**

### **5.2.1 – Principais Características**

Esta subseção está organizada de modo a apresentar uma noção da estrutura do “Manual de Verificação *in loco* das Condições Institucionais - Autorização de Cursos Superiores e Credenciamento de IES não-Universitárias”. Tal manual substitui o anteriormente utilizado para fins de autorização de cursos e credenciamento de IES, aptos a ministrarem ensino presencial ou à distância.

São avaliados 96 aspectos divididos entre 4 dimensões: contexto institucional, organização didático-pedagógico, corpo docente e instalações. Os critérios de avaliação são definidos com base no entendimento do avaliador quanto ao atendimento ou não pela IES avaliada dos critérios estabelecidos para cada um dos aspectos.

A semelhança entre o “Manual de Verificação *in loco* das Condições Institucionais”, as “Condições de Ensino” e o “Manual de Avaliação Institucional para Recredenciamento de Centros Universitários de Centro Universitários” reside na estruturação dos instrumentos de avaliação, organizados segundo a lógica de aspectos, seguidos por indicadores, categorias e dimensões. Essa estrutura é apresentada nos quadros a seguir:

**Quadro 1 - Dimensão 1 - Contexto Institucional**

<b>Dimensão 1 – Contexto Institucional</b>			
<b>Categorias de Análise</b>	<b>Indicadores</b>	<b>Aspectos a serem analisados</b>	<b>Natureza dos Aspectos</b>
1.1 Características da instituição	1.1.1 Missão institucional	Existência de uma missão claramente formulada e indicação de possibilidade de cumprimento.	<b>Essencial</b>
		Concordância da missão com o campo de atuação e o tipo da instituição	<b>Essencial</b>
	1.1.2 Estrutura organizacional	Organograma da instituição e condições de implantação.	<b>Complementar</b>
		Condições de cumprimento das Normas institucionais. (*)	<b>Essencial</b>
		Representação docente e discente.	<b>Complementar</b>
1.2 Administração	1.2.1 Condições de gestão	Coerência entre a estrutura organizacional e a prática administrativa.	<b>Complementar</b>
		Suficiência administrativa. (*)	<b>Essencial</b>
		Consistência administrativa.	<b>Complementar</b>
		Auto-avaliação institucional.	<b>Complementar</b>
	1.2.2 Planos de desenvolvimento	Viabilidade de implementação do Plano de desenvolvimento institucional (*)	<b>Essencial</b>
		Evidências de aporte financeiro suficiente (*)	<b>Essencial</b>
1.2.3 Sistemas de informação e	Sistema de informação	<b>Complementar</b>	
	Mecanismos de comunicação.	<b>Complementar</b>	
1.3 Políticas de pessoal e de incentivo. Benefícios.	1.3.1 Plano de carreira e incentivos aos docentes	Ações de capacitação viáveis	<b>Essencial</b>
		Crítérios de admissão e de progressão na carreira.	<b>Essencial</b>
		Sistema permanente para avaliação dos docentes.	<b>Complementar</b>
		Estímulos à produção científica, técnica, pedagógica e cultural.	<b>Complementar</b>
	1.3.2 Plano de carreira e incentivos ao pessoal técnico-administrativo	Ações de capacitação	<b>Complementar</b>
		Existência de critérios de admissão e de progressão na carreira. (*)	<b>Essencial</b>
		Existência de sistema permanente para avaliação	<b>Complementar</b>
	1.3.3 Programas institucionais de financiamento de estudos para alunos	Existência de Programas de apoio estudantil	<b>Complementar</b>
		Mecanismos de avaliação dos programas de apoio.	<b>Complementar</b>
	1.3.4 Áreas de convivência e infraestrutura	Áreas de convivência.	<b>Complementar</b>
1.3.5 Infra-estrutura de alimentação e de serviços	Infra-estrutura de alimentação.	<b>Essencial</b>	
	Adequação da infra-estrutura de alimentação.	<b>Complementar</b>	
	Infra-estrutura de outros serviços.	<b>Complementar</b>	

**Quadro 2 – Dimensão 2 - Organização Didático-Pedagógica**

<b>Dimensão 2 – Organização Didático-Pedagógica</b>				
<b>Categorias de Análise</b>	<b>Indicadores</b>	<b>Aspectos a serem analisados</b>	<b>Natureza dos Aspectos</b>	
2.1 Administração acadêmica	2.1.1 Coordenação dos cursos	Participação efetiva da coordenação do curso e representação docente em órgãos colegiados acadêmicos da IES.	Essencial	
		Apoio didático-pedagógico aos docentes.	Complementar	
		Titulação e área de formação do docente indicado para assumir as funções de coordenador de curso, ou equivalente(*)	Essencial	
		Regime de trabalho previsto para o coordenador do curso (*)	Essencial	
		Tempo de experiência profissional acadêmica (EA) do docente indicado para assumir as funções de coordenador do curso, ou equivalente ( <i>como professor de educação superior</i> )	Complementar	
		Tempo de experiência profissional não acadêmica e/ou administrativa (EP) do docente indicado para assumir as funções de coordenador do curso ou equivalente ( <i>cargos em diretorias, coordenadorias, chefias, assessorias, atividades em comissões na educação superior ou correlatas à profissão, na IES e fora dela</i> )	Complementar	
		Experiência profissional acadêmica, não acadêmica e administrativa do docente previsto para assumir as funções de coordenador do curso (*)	Essencial	
	2.1.2 Organização acadêmico - administrativa		Organização do controle acadêmico ( <i>como está previsto o registro da vida escolar, o atendimento aos alunos – fluxo curricular, matrículas, trancamentos, freqüências, notas, aprovação/reprovação, etc. – e o atendimento aos docentes do curso, o acompanhamento do projeto do curso, o planejamento pedagógico, etc. , bem como , facilidades à disposição dos discentes para acesso às informações sobre sua vida acadêmica</i> )	Complementar
			Pessoal técnico e administrativo ( <i>número e qualificação do pessoal previsto para executar serviços das secretarias e dos demais setores de suporte acadêmico</i> )	Complementar
	2.1.3 Atenção aos discentes		Apoio psicopedagógico ao discente (orientação acadêmica no que diz respeito à sua vida escolar e à sua aprendizagem)	Complementar
			Mecanismos de nivelamento (ações voltadas para a recuperação das deficiências de formação do ingressante).	Complementar
			Atendimento extraclasse (*)	Essencial

**Quadro 3 – Dimensão 3 – Corpo Docente**

<b>Dimensão 3 – Corpo Docente</b>			
<b>Categorias de Análise</b>	<b>Indicadores</b>	<b>Aspectos a serem analisados</b>	<b>Natureza dos Aspectos</b>
3.1 Formação acadêmica e profissional	3.1.1 Titulação	Titulação.	<b>Complementar</b>
		Suficiência de docentes.	<b>Essencial</b>
	3.1.2 Experiência profissional	Tempo de magistério superior.	<b>Complementar</b>
		Tempo de exercício profissional fora do magistério.	<b>Complementar</b>
3.1.3 Adequação da formação	Docentes com formação adequada às disciplinas que ministram.	<b>Essencial</b>	
3.2 Condições de trabalho	3.2.1 Regime de trabalho	Regime de trabalho.	<b>Essencial</b>
	3.2.2 Dedicção ao(s) curso(s)	Carga horária semanal do professor no ensino de graduação e em atividades complementares a este ensino	<b>Essencial</b>
	3.2.3 Relação alunos / docente	Número de alunos por docente equivalente em Tempo Integral em disciplinas do curso para o curso nos dois primeiros semestres ou no primeiro ano, dividido pelo número de docentes equivalentes em Tempo Integral que lecionarão no período.)	<b>Complementar</b>
		Número médio de alunos por turma em disciplinas práticas	<b>Complementar</b>
	3.2.4 Relação disciplinas/docente	Número médio de disciplinas por docente	<b>Complementar</b>
Proximidade temática das disciplinas lecionadas pelo docente		<b>Complementar</b>	

<b>Dimensão 4 – Instalações</b>				
<b>Categorias de Análise</b>	<b>Indicadores</b>	<b>Aspectos a serem analisados</b>	<b>Natureza dos Aspectos</b>	
<b>4.1 Instalações gerais</b>  (A) Dimensão – espaço físico adequado para o número de usuários e para o tipo de atividade. (B) Acústica – isolamento de ruídos externos e boa audição interna, com uso de equipamentos, se necessário. (C) Iluminação – luminosidade natural e/ou artificial em níveis adequados. (D) Ventilação – adequada às necessidades climáticas locais ou com equipamentos, se necessário. (E) Mobiliário e aparelhagem específica – adequado e suficiente. (F) Limpeza – áreas livres varridas e sem lixo, pisos lavados, sem sujeira, poeira e lixo, móveis sem poeira, depósitos de lixo em lugares estratégicos, como próximos às salas de aula, nas cantinas, no restaurante, na biblioteca, nas salas de estudo, etc., instalações sanitárias com pisos, paredes e aparelhos lavados e desinfetados.	<b>4.1.1 Espaço físico</b>	Salas de aula.	Essencial	
		Instalações administrativas.	Essencial	
		Instalações para docentes – salas de professores, salas de reuniões e gabinetes de trabalho.	Essencial	
		Instalações para as coordenações dos cursos.	Essencial	
		Auditório/sala de conferência.		
		Instalações sanitárias - adequação e limpeza.	Essencial	
	<b>4.1.2 Equipamentos</b>	Acesso dos docentes a equipamentos de informática.	Essencial	
		Acesso dos alunos a equipamentos de informática.	Essencial	
		Recursos audiovisuais e multimídia.	Essencial	
		Existência de rede de comunicação científica.	Essencial	
		<b>4.1.3 Serviços</b>	Manutenção e conservação das instalações físicas.	Essencial
			Manutenção e conservação dos equipamentos.	Essencial
	<b>4.2 Biblioteca</b>  (A) Existência de serviço de empréstimo domiciliar para itens do acervo, ainda que com distinções entre tipos de material e categorias de usuários, sendo obrigatória a possibilidade de empréstimo de livros, ainda que com restrições a certos títulos, de forma justificada. (B) Acesso a serviço de cópia de documentos internamente na instituição (ainda que não no espaço físico da biblioteca). (C) Existência de serviço de empréstimo entre bibliotecas. (D) Oferta do serviço de comutação bibliográfica, no País e no exterior. (E) Existência de serviço de consulta a bases de dados em	<b>4.2.1 Espaço físico</b>	Instalações para o acervo	Essencial
			Instalações para estudos individuais	Complementar
			Instalações para estudos em grupos	Complementar
<b>4.2.2 Acervo</b>		Livros	Essencial	
		Periódicos	Complementar	
		Informatização	Complementar	
		Base de Dados	Complementar	
		Multimídia	Complementar	
		Jornais e revistas.	Complementar	
		Política de aquisição, expansão e atualização	Essencial	
<b>4.2.3 Serviços</b>		Horário de funcionamento	Essencial	
		Serviço e condições de acesso ao acervo	Complementar	
		Pessoal técnico e administrativo	Essencial	
		Apoio na elaboração de trabalhos acadêmicos	Complementar	
<b>4.3 Instalações e laboratórios específicos</b>		<b>4.3.1 Instalações e laboratórios específicos</b>	Existência de instalações e laboratórios específicos para o primeiro ano do curso.	Essencial

A diferença reside na forma de emissão dos conceitos dos aspectos, em primeiro lugar, e no computo dos conceitos de cada dimensão. Se para as Condições de Ensino e na Avaliação para Recredenciamento de Centros Universitários cada aspecto é avaliado de acordo com os critérios, previamente definidos e classificados como: Muito Fraco, Fraco, Regular, Bom e Muito Bom, no “Manual de Verificação in loco das Condições Institucionais” são avaliados como Atende ou Não Atende ao item.

Em suma, a estrutura de emissão de conceitos segundo a lógica de multiplicação de pesos sucessivos para emissão dos conceitos das dimensões não se verifica no “Manual de Verificação in loco das Condições Institucionais”.

O manual encontra-se dividido em 4 dimensões às quais são atribuídos conceitos classificados de aprovação, segundo critérios expostos abaixo. A tabela abaixo apresenta o número de categorias, indicadores e aspectos de cada uma das quatro dimensões.

**Tabela 5 – Número de Categorias, Indicadores e Aspectos por Dimensão.**

Dimensão	Categorias (número)	Indicadores (número)	Aspectos (número)
Contexto Institucional	3	10	26
Org. Didático- Pedagógica	1	3	28
Corpo Docente	2	7	11
Instalações	3	7	31
Total	9	27	96

Os aspectos estão classificados segundo a sua natureza: essencial e complementar, conforme a tabela que se segue:

**Tabela 6 - Número de aspectos por dimensão, dividido entre aspectos complementares e essenciais**

Dimensão	Aspectos (essenciais)	Aspectos (complementares)	Aspectos (total)
Contexto Institucional	10	16	26
Org. Didático- Pedagógica	14	14	28
Corpo Docente	4	7	11
Instalações	18	13	31
Total	<b>46</b>	<b>50</b>	<b>96</b>

A avaliação de cada aspecto é feita seguindo os critérios "atende" e "não atende". Será considerado autorizado ou reconhecido o curso ou instituição não-universitária que obtiver o conceito atende em todos os itens essenciais e em mais de 75% dos conceitos complementares.

### **5.2.2 – Análise da Organização do Formulário Eletrônico e do Manual do Avaliador**

A principal crítica ao manual do avaliador decorre da forma fragmentada pela qual o documento está estruturado, sendo de difícil compreensão as características a serem assumidas pelos formulários eletrônicos. O manual não contempla eventuais problemas e suas soluções que podem ser enfrentadas pelos avaliadores em campo.

Para que uma IES seja credenciada ou um curso seja autorizado é necessário que sejam atendidos um determinado número de aspectos complementares e essenciais. Dos 96 (noventa e seis) aspectos avaliados no manual, 84 precisam ser atendidos, o que representa mais de 83% do total de aspectos avaliados. A tabela 7 apresenta o número efetivo de aspectos que devem ser atendidos por IES não universitária para que ela seja credenciada ou que tenha cursos de graduação autorizados. Comparando-se os número de aspectos essenciais e complementares que devem ser atendidos com o número total de aspectos avaliados pelo Manual (tabela 6), observa-se que 100% dos aspectos essenciais devem ser atendidos e 12 de um total de 16 aspectos complementares devem contemplados pela instituição, o que representam aproximadamente 75%.

**Tabela 7 - Número efetivo de aspectos que devem ser atendidos para credenciamento de IES não-universitárias e autorização de cursos de graduação**

Dimensão	Aspectos (essenciais) que devem ser atendidos	Aspectos (complementares) que devem ser atendidos	Total de aspectos que devem ser atendidos (total)	Total de aspectos avaliados pelo Manual
----------	---	---	---	---

Contexto Institucional	10	12	22	26
Org. Didático-Pedagógica	14	11	25	28
Corpo Docente	4	5	9	11
Instalações	18	10	28	31
Total	46	38	84	96

### **5.3 – Manual de Avaliação das Condições de Ensino**

Esta subsecção<sup>39</sup> analisa a metodologia de avaliação estabelecida no Manual de Avaliação das Condições de Ensino dos cursos de graduação, procurando identificar o peso relativo (%) dos aspectos em cada uma das três dimensões avaliadas (Projeto Didático-Pedagógico, Corpo Docente e Instalações).

Foram analisados os manuais de sete cursos de graduação: Administração, Ciências Contábeis, Ciência da Computação, Direito, Economia, Engenharia Civil e Medicina. A escolha procurou contemplar os cursos que representam algumas das profissões tidas como "imperiais" - Direito, Engenharia e Medicina - adicionadas de outras mais recentes como Administração, Economia, Ciência da Computação e Ciências Contábeis.

#### **5.3.1 – Principais Características**

O manual de Avaliação das Condições de Ensino encontra-se dividido em três dimensões às quais são atribuídos conceitos classificados como CMB - Condições Muito Boas, CB - Condições Boas, CR - Condições Regulares e CI - Condições Insuficientes. Os conceitos das dimensões são o resultado final de uma cadeia de multiplicações de notas pelos pesos atribuídos às "categorias de análise", aos "indicadores" e aos "aspectos".

Aos aspectos são atribuídas notas de 1 a 5, correspondendo aos conceitos Muito Fraco, Fraco, Regular, Bom e Muito Bom, que ao serem multiplicadas pelos respectivos pesos são a base para os conceitos das dimensões. Por este motivo, optou-se pela análise do peso relativo dos aspectos na formação dos

<sup>39</sup> Esta subsecção está em fase de concepção.

conceitos das dimensões como foco por considerar que somente a partir da compreensão dos pesos relativos é que é possível tornar inteligível as conseqüências da avaliação dos aspectos sobre os conceitos das dimensões.

No processo de avaliação, cada nota atribuída a cada um dos aspectos, que constituem um indicador, corresponde a um conceito. O desempenho de um determinado indicador resulta da multiplicação de todas as notas atribuídas aos aspectos pelos seus respectivos pesos. A título de exemplo, tome-se o aspecto “acervo da biblioteca”. Se este tiver recebido conceito “muito fraco”, no formulário eletrônico, corresponderá à nota 1. Esta nota deverá ser multiplicada pelo peso atribuído ao próprio. Da multiplicação de todas as notas de todos os aspectos do indicador biblioteca pelos seus respectivos pesos obtém-se a nota final do indicador biblioteca.

### **5.3.2 – Análise da Organização do Formulário Eletrônico e do Manual do Avaliador**

Tal como ocorre com os demais manuais de avaliação institucional analisados neste trabalho, o Manual do Avaliador da Avaliação das Condições de Ensino poderia suprir a lacuna gerada pela falta de informações auxiliares para interpretação dos resultados. No entanto, é difícil obter uma visão do todo de uma determinada categoria ou dimensão. A título de exemplo, basta procurar elucidar o impacto gerado numa determinada dimensão que obtém, na avaliação, peso 40 para um aspecto, peso 25 para um indicador e peso 20 para uma categoria. Sem árduo trabalho de cálculos sucessivos é difícil visualizar o quanto um aspecto influencia no conceito de uma dimensão.

A métrica para se atingir os conceitos só está disponível nos Anexos das Condições de Ensino. No fim do mês de julho de 2003, de um total de 67 cursos que dispunham do Manual das Condições de Ensino, 17 não dispunham do Anexo, ou seja, para mais de 25% dos cursos que estão sendo objeto de avaliação não foram publicadas as fórmulas de cálculo dos conceitos.

Esta situação já esteve pior. A título de exemplo, somente após a interpelação formal por parte da ABEDI – Associação Brasileira do Ensino do Direito – é que foi disponibilizado o Anexo do Manual de Avaliação das Condições de Ensino, nos fins do ano de 2002. Completados quase 12 meses de trabalhos de avaliação, mais de 25% dos cursos ainda não tiveram os anexos do Manual do Avaliador publicados.

O Anexo é a chave que abre as portas do intrincado labirinto. Somente seu Anexo proporciona o entendimento do que representam os sucessivos pesos atribuídos aos aspectos, indicadores e categorias de análise.

A Tabela 8 apresenta o número de categorias, indicadores e aspectos de cada uma das três dimensões, por curso. Nela observa-se que existe uma grande variedade no número de indicadores e aspectos avaliados, mantendo-se constante o número de dimensões e de categorias de análise.

**Tabela 8 - Total de Categorias, Indicadores e Aspectos avaliados por Dimensão e curso.**

	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4
Cursos	Dimensões	Categorias (número)	Indicadores (número)	Aspectos (número)
Administração	Org. D. Pedagógica	3	9	43
	Corpo Docente	3	13	40
	Instalações	3	8	35
	Total	9	30	118
Ciências Contábeis	Org. D. Pedagógica	3	8	38
	Corpo Docente	3	13	38
	Instalações	3	8	35
	Total	9	29	111
Ciência da Computação	Org. D. Pedagógica	3	8	38
	Corpo Docente	3	13	40
	Instalações	3	9	38
	Total	9	30	116
Direito	Org. D. Pedagógica	3	10	52
	Corpo Docente	3	13	38
	Instalações	3	7	32
	Total	9	30	122
Economia	Org. D. Pedagógica	3	8	40
	Corpo Docente	3	13	36
	Instalações	3	9	38
	Total	9	30	114
Engenharia Civil	Org. D. Pedagógica	3	9	39
	Corpo Docente	3	13	40
	Instalações	3	15	56
	Total	9	37	135
Medicina	Org. D. Pedagógica	3	9	51
	Corpo Docente	3	13	38
	Instalações	3	11	44
	Total	9	33	133

Para fins de análise, consideramos que 4 são os níveis de composição das Condições de Ensino, a saber:

- ❖ Nível 1: Dimensão;
- ❖ Nível 2: Categoria de Análise;
- ❖ Nível 3: Indicador;
- ❖ Nível 4: Aspecto.

Exceto no nível 1, ao qual é atribuído conceito, em todos os demais a forma de aferição de resultado decorre da multiplicação das notas pelos conceitos atribuídos.

Para se chegar aos percentuais médios dos aspectos apresentados na tabela acima, multiplicou-se o peso das categorias pelos pesos dos indicadores e pelos pesos dos aspectos, obtendo-se um valor correspondente ao impacto de cada aspecto na dimensão, conforme fórmula abaixo:

$$A = P_{\text{Aspectos}} \times P_{\text{Indicadores}} \times P_{\text{Categorias}}$$
$$B = \sum A;$$
$$\text{Peso relativo do aspecto} = A/B$$

A identificação do peso relativo do aspecto nos permite comparar, em distintos indicadores e categorias de análise, qual o peso efetivo de um aspecto na atribuição dos conceitos de cada uma das três dimensões.

A Tabela 9 apresenta o peso relativo médio em cada um dos níveis por curso e por dimensão.

**Tabela 9- Peso relativo médio dos aspectos, indicadores e categorias por dimensão.**

		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4
Cursos	Dimensões		Categorias (peso relativo médio)	Indicadores (peso relativo médio)	Aspectos (peso relativo médio)
Administração	Org. D. Pedagógica		33,3%	11,1%	2,3%
	Corpo Docente		33,3%	7,7%	2,2%
	Instalações		33,3%	9,1%	1,1%
Ciências Contábeis	Org. D. Pedagógica		33,3%	13%	2,0%
	Corpo Docente		33,3%	7,7%	2,2%
	Instalações		33,3%	9,1%	2,4%
Ciência da Computação	Org. D. Pedagógica		33,3%	12,5%	1,8%
	Corpo Docente		33,3%	7,7%	2,2%
	Instalações		33,3%	11,1%	2,1%
Direito	Org. D. Pedagógica		33,3%	10,0%	1,4%
	Corpo Docente		33,3%	7,7%	2,2%
	Instalações		33,3%	10%	1,1%
Economia	Org. D. Pedagógica		33,3%	12,5%	2,6%
	Corpo Docente		33,3%	7,7%	2,2%
	Instalações		33,3%	4,17%	1,1%
Engenharia Civil	Org. D. Pedagógica		33,3%	11,1%	2,1%
	Corpo Docente		33,3%	7,7%	2,2%
	Instalações		33,3%	6,7%	1,8%
Medicina	Org. D. Pedagógica		33,3%	11,1%	1,8%
	Corpo Docente		33,3%	7,7%	2,2%
	Instalações		33,3%	9,1%	2,8%

A análise das Tabelas 10, 11 e 12 demonstra que não é grande a distância entre os percentuais mínimos, médios e máximos de participação dos aspectos no conceito das três dimensões.

**Tabela 10-- Percentuais Médios, Mínimo e Máximo de participação dos aspectos no conceito da Dimensão Didático Pedagógica.**

	Administração	Contábeis	Computação	Direito	Economia	Enga. Civil	Medicina
Média	2,3%	2,0%	1,8%	1,1%	1,3%	2,1%	1,8%
Mínimo	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%
Máximo	6,3%	6,0%	9,0%	4,5%	6,0%	6,6%	4,5%

**Tabela 11 -- Percentuais Médios, Mínimo e Máximo de participação dos aspectos no conceito da Dimensão Corpo Docente.**

	Administração	Contábeis	Computação	Direito	Economia	Enga. Civil	Medicina
Média	2,2%	2,2%	2,2%	2,2%	2,2%	2,2%	2,2%
Mínima	0,4%	0,3%	0,3%	0,5%	0,2%	0,5%	0,2%
Máxima	9,6%	11,2%	11,2%	11,2%	12,8%	9,6%	12,8%

**Tabela 12 -- Percentuais Médios, Mínimo e Máximo de participação dos aspectos no conceito da Dimensão Instalações.**

	Administração	Contábeis	Computação	Direito	Economia	Eng. Civil	Medicina
Média	1,1%	2,4%	1,1%	1,1%	1,1%	1,8%	2,3%
Mínima	0,6%	0,5%	0,5%	0,6%	0,5%	0,5%	0,5%
Máxima	8,1%	7,0%	12,0%	12,5%	12,5%	7,9%	5,4%

A partir dos dados apresentados observa-se que o peso relativo médio dos aspectos das Condições de Ensino é relativamente baixo, situando o peso médio na faixa dos 2%. Em outras palavras, a participação média dos aspectos é de 2% no conceito final de uma dimensão.

A dispersão pode ocorrer pelos seguintes motivos:

- ❖ inexistência de metas claras sobre os objetivos da avaliação;
- ❖ indefinição quanto aos aspectos prioritários a serem avaliados, com vistas ao estabelecimento de metas objetivas e claramente definidas.

Para medir a fragmentação da distribuição dos pesos entre os aspectos avaliados, foi construído um índice de aspectos efetivos, tal como explicado nas seções anteriores. Vale lembrar que o índice reflete o número de aspectos que influenciam, de forma decisiva, os resultados obtidos em uma dimensão. No caso dos aspectos das Condições de Ensino, levou-se em consideração, no cálculo, a proporção relativa em cada dimensão avaliada, tal como explicado anteriormente. A Tabela 14 explicita a fragmentação da distribuição dos pesos entre os aspectos avaliados em cada dimensão.

**Tabela 13 - Índice Efetivo dos Aspectos Avaliados em cada Dimensão.**

Curso	Dimensões	Número Aspectos	Aspectos Efetivos	Aspectos Efetivos
Administração	Corpo Docente	41	26,7	65,%
	Org. D. Pedagógica	44	32,7	74,%
	Instalações	36	25,5	71%
Ciências Contábeis	Corpo Docente	39	23,7	61%
	Org. D. Pedagógica	39	28,3	73%
	Instalações	36	26,7	74%
Computação	Corpo Docente	40	22,1	55%
	Org. D. Pedagógica	40	26,5	66%
	Instalações	39	22,4	57%
Direito	Corpo Docente	39	24,4	63%
	Org. D. Pedagógica	55	38,4	70%
	Instalações	33	17,6	53%
Economia	Corpo Docente	38	21,3	56%
	Org. D. Pedagógica	41	29,3	71%
	Instalações	39	22,1	57%
Engenharia Civil	Corpo Docente	41	26,7	65%
	Org. D. Pedagógica	42	31,1	74%
	Instalações	57	39,9	70%
Medicina	Corpo Docente	40	22,6	57%
	Org. D. Pedagógica	53	38,7	73%
	Instalações	45	34,1	76%

Como ressaltado anteriormente, o índice de aspectos efetivos mede a dispersão/concentração dos aspectos avaliados ao mensurar o peso relativo de cada aspecto em uma determinada dimensão. O pressuposto de que há um número efetivo de aspectos pauta-se no entendimento de que um instrumento de avaliação, excessivamente detalhista, não prioriza aspectos segundo metas definidas.

#### **5.4 – Formulário do Censo da Educação Superior**

O instrumento de coleta do Censo da Educação Superior é um formulário de 48 páginas que abrange os cursos de graduação, os cursos seqüenciais, os cursos de extensão e os cursos de pós-graduação *lato sensu*. Os dados sobre os cursos de pós-graduação *stricto sensu* não são coletados através do Censo da Educação Superior mas através do Coleta-CAPES.

Além dos dados sobre os cursos, o questionário coleta também dados institucionais, abrangendo pessoal técnico-administrativo, pessoal docente, dados financeiros, da biblioteca, das instalações e dos equipamentos. Os cursos de extensão, pós-graduação *lato sensu* e seqüenciais foram objeto do Censo apenas a partir de 2001. Antes, somente eram coletados dados sobre os cursos de graduação e os dados institucionais.

O instrumento de coleta como um todo possui 88 quadros (perguntas) mas apenas 38% dos dados contidos nos quadros são publicados no relatório síntese (Tabela 14).

**Tabela 14 - N° de perguntas do formulário do censo e utilizadas no relatório síntese, por tipo de curso - 2001**

Tipo de Curso e Institucional	N° de perguntas (quadros)		Taxa de utilização (R)/(Q)*100
	Questionário (Q)	Relatório (R)	
Graduação presenciais	40	11	28%
Graduação à distância;	7	5	71%
Seqüenciais de formação específica presenciais	6	5	83%
Seqüenciais de formação específica à distância	5	3	60%
Seqüenciais de complementação de estudos – presenciais	3	3	100%
Seqüenciais de complementação de estudos – à distância;	3	3	100%
Institucional	20	3	15%
Extensão	2	0	0%
Pós-Graduação lato sensu	2	0	0%
<b>TOTAL</b>	<b>88</b>	<b>33</b>	<b>38%</b>

Fonte: Formulário do Censo 2001 e Relatório Sinopse Estatística da Educação Superior 2001.

#### **5.4.1 – Cursos de Graduação e Cursos Seqüenciais**

A parte do instrumento de coleta sobre os cursos é desagregada em:

- ❖ Cursos de graduação – presenciais;
- ❖ Cursos de graduação – a distância;
- ❖ Cursos seqüenciais de formação específica – presenciais;
- ❖ Cursos seqüenciais de formação específica – a distância;
- ❖ Cursos seqüenciais de complementação de estudos – presenciais;
- ❖ Cursos seqüenciais de complementação de estudos – a distância<sup>40</sup>.

Atualmente, os dados dos cursos de graduação presenciais são detalhados segundo as habilitações do curso, as modalidades do curso (bacharel, licenciatura, específico da profissão, tecnólogo) e habilitação e modalidade, totalizando 40 quadros (perguntas). Entretanto, um curso sem habilitação e com uma modalidade de ensino (por exemplo, bacharel) deve preencher apenas 17 quadros.

<sup>40</sup> Apesar de não serem identificadas as bases legais para os cursos seqüenciais de formação específica a distância e cursos seqüenciais de complementação de estudos a distância, informações sobre ambos são solicitadas no Censo da Educação Superior.

Analisando a evolução do número de perguntas (quadros) de um curso deste tipo (sem habilitação e bacharelado) nos últimos 4 anos, verificamos que o número de tabelas aumentou 89% e o número de páginas do questionário em 167% (Tabela 15)

**Tabela 15 - N° de perguntas e N° de páginas do formulário de curso de Graduação Presencial do Censo do Ensino Superior - 1998-2002**

Ano	Formulário de curso de Graduação Presencial	
	N° Perguntas	N° de páginas
1998	9	3
1999	10	3
2000	15	7
2001	17	8
2002	17	8
Variação	+89%	+167%

Fonte: Formulários do Censo da Educação Superior

Algumas perguntas do questionário de cursos de graduação presenciais são desagregadas por semestre e no relatório do Censo são apresentadas por ano (Tabela 16).

**Tabela 16 - Desagregação das variáveis do questionário de Curso de Graduação Presencial por variável e forma de publicação no Relatório Síntese – 2001**

Variável	Desagregação do Questionário	Relatório
Vagas	Por turno segundo semestre e tipo de processo seletivo	Ano e processo seletivo
Inscritos	Por turno e sexo segundo semestre e tipo de processo seletivo	Ano e processo seletivo
Ingressantes por processo seletivo (P)	Por turno e sexo segundo semestre e tipo de processo seletivo	Ano e processo seletivo
Ingressante por outras formas de ingresso (O)	Por turno e sexo segundo semestre e outras formas de ingresso	Ano e processo seletivo
Ingressantes (P)+(O)	Por sexo segundo o semestre e faixa etária	Não
Matriculados	Por turno e sexo segundo o semestre	Turno e sexo – 1º semestre
	Por intervalos de horas-aulas semanais segundo o semestre	Não
	Por tipo de necessidade especial segundo o semestre	Não
Matricula Trancada	Por turno e sexo segundo o semestre	Não
Perda de alunos	Por turno e sexo segundo o motivo de saída	Não
Concluintes	Por turno e sexo segundo o semestre	Turno e sexo - Ano
	Por turno e sexo segundo o grau acadêmico	Não
Alunos com Financiamento educacional	No ano	Não
Alunos bolsistas	Por entidade financiadora segundo o tipo de bolsa no ano	Não
	Por faixa de percentual de desconto sobre a mensalidade segundo o semestre	Não

Fonte: Formulário do Censo 2001 e Relatório Sinopse Estatística da Educação Superior 2001.

Um dado importante para verificar uma das metas do Plano Nacional de Educação (PNE) é o perfil etário dos matriculados. O Censo só coleta a idade dos ingressantes. Com isso, o INEP não tem como saber o total de alunos matriculados no ensino superior de 18 a 24 anos, faixa etária alvo do PNE.

#### **5.4.2 – Cursos de Extensão**

Os dados sobre os cursos de extensão foram coletados a partir do Censo de 2001, sendo agregados em duas tabelas apresentadas a seguir.

**Tabela 17 - Número de cursos de extensão, por tipo/nível de curso, modalidade de oferta e número de alunos, ministrados em 2002. (Q. 66)**

Tipo/nível do curso	Número de Cursos		Número de Alunos	
	Presencial	A Distância	Matriculados	Concluintes
Iniciação				

Capacitação / Qualificação				
Atualização / Educação continuada				
Aperfeiçoamento				
Outro				
Total				

Fonte: Formulário do Censo 2002

**Tabela 18 - Cursos de extensão, ministrados em 2002, por tipo/nível do curso e número de envolvidos na organização e execução (Q. 67)**

Tipo/ nível do curso	Número de Pessoas Envolvidas na Organização e Execução					
	Da própria IES				De outras IES5	Da Comunidade
	Docentes	Alunos graduação	Alunos pós-graduação3	Servidores		
Iniciação						
Capacitação / Qualificação						
Atualização / Educação continuada						
Aperfeiçoamento						
Outro						
Total						

Fonte: Formulário do Censo 2002

### 5.4.3 – Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu

Assim como os cursos de extensão, os dados sobre os cursos de pós-graduação *lato sensu* foram coletados a partir do Censo de 2001 e são resumidos em duas tabelas.

**Tabela 19 - Número de cursos de pós-graduação *lato sensu*, por tipo de curso, modalidade e carga horária, ministrados em 2002 (Q. 68)**

Tipo de Curso	Número de Cursos				Alunos Matriculados			
	Presenciais		A Distância		Presencial		A Distância	
	Com 360 horas	Acima de 360 horas	Com 360 horas	Acima de 360 horas	Com 360 horas	Acima de 360 horas	Com 360 horas	Acima de 360 horas
Especialização								
Outros cursos								

Fonte: Formulário do Censo 2002

**Tabela 20 - Cursos de pós-graduação *lato sensu* presenciais e a distância, por área de conhecimento, ministrados em 2002. (Q. 69)**

Área de Conhecimento	Número de Cursos	Corpo Docente		Corpo Discente				
		Própria IES1	Outras IES2	Própria IES3	Outras IES4	Prof. Ed. Básica5	Profiss. Liberal6	Executivo7
1. Educação								
2. Humanidades e Artes								
3. Ciências Sociais, Negócios e Direito								
4. Ciências, Matemática e Computação								
5. Engenharia, Produção e Controle								
6. Agricultura e Veterinária								
7. Saúde e Bem Estar Social								
8. Serviços								

Fonte: Formulário do Censo 2002

#### 5.4.4 – Dados Institucionais

A parte dos dados institucionais é constituída por 23 tabelas, desagregadas em:

- ❖ Pessoal técnico administrativo da IES;
- ❖ Pessoal docente da IES;
- ❖ Dados financeiros da IES e
- ❖ Infra-estrutura (biblioteca, instalações e equipamentos).

Nos últimos quatro anos, o número de tabelas referentes aos dados institucionais aumentou 33% (Tabela 21).

**Tabela 21 - N° de perguntas e N° de páginas do formulário institucional do Censo do Ensino Superior - 1998-2002**

Ano	Formulário Institucional	
	N° Perguntas	N° de páginas
1998	15	4
1999	15	4
2000	18	7
2001	20	10
2002	20	10
Variação	+33%	+150%

Fonte: Formulários do Censo

Em 2001, do formulário institucional com 20 perguntas somente 3 foram utilizadas no relatório: duas relativas aos docentes e uma relativa aos funcionários técnicos administrativos. Os dados financeiros e de biblioteca não foram aproveitados no relatório. Quanto aos dados financeiros, há coleta de informações sobre a receita e a despesa da IES.

**Tabela 22 - Receitas auferidas pela IES em 2002.**

Tipo de Receitas	Valor em R\$ 1,00
<b>Receitas Próprias</b>	
Proveniente de Alunos	
Proveniente do FIES/crédito(s) educativo(s) /bolsas/outros financiamentos	
Proveniente de Contratos / Convênios	
Proveniente da Mantenedora	
<b>Transferências</b>	
Dotação Governamental da União	
Dotação Governamental do Estado	
Dotação Governamental do Município	
Convênios	
<b>Outras Receitas</b>	
<b>Total</b>	

**Tabela 23 - Despesas auferidas pela IES em 2002.**

Tipo de Despesas	Valor em R\$ 1,00
<b>Pessoal</b>	
Ativo (inclui INSS, previdência oficial, abono de férias, 13o salário, etc)	
Inativo/Pensionista	
Benefícios para Pessoal (vale-transporte, vale-refeição, plano de saúde, etc.)	
Pagamentos feitos no ano, referentes a exercícios anteriores	
Pró-labore de pessoa física (acionistas)	
Outras despesas de Pessoal	
<b>Custeio</b>	
Gastos com Publicidade	
Pagamentos feitos no ano, referentes a exercícios anteriores	
Outros custeios (serviços terceirizados; pagamentos de serviços públicos, serviços de manutenção; material de consumo; etc)	
<b>Capital</b>	
Aquisição de Acervo de Biblioteca	
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	
Obras e Instalações	
Pagamentos feitos no ano, referentes a exercícios anteriores	
Outras Despesas de Capital	
Distribuição de lucros (acionistas)	
Investimentos em Bens de Capital	
<b>Total</b>	

Outro problema existente na coleta do Censo é com relação aos docentes. Como o dado de docente é coletado por instituição e não por curso, não é possível verificar através do Censo, a titulação dos docentes por curso. Uma aproximação desta informação é possível somente através dos cursos que são avaliados pelo Exame Nacional de Cursos, que é subestimada porque nem todos os cursos oferecidos no Brasil possuem concluintes.

## **VI – Análise de Processos de Avaliação do MEC**

### **6.1 – Exame Nacional de Cursos**

#### **6.1.1 – Diretrizes Legais**

O Exame Nacional de Cursos (ENC), também chamado de "Provão", foi instituído pela Lei n.º 9.131, de 24 de novembro de 1995. O Exame foi concebido como um instrumento de avaliação necessário para orientar as ações do MEC, "no sentido de estimular e fomentar iniciativas voltadas para a melhoria da qualidade do ensino, principalmente as que visem à elevação da qualificação dos docentes" (Art. 4º) e para apoiar deliberações do CNE sobre a renovação periódica do reconhecimento dos cursos de graduação.

Quanto a este último aspecto, a redação dada pela Lei 9.131 ao § 2º do Art. 9º da Lei 4.024/61, atribuiu à Câmara de Educação Superior a tarefa de "deliberar sobre a autorização, o credenciamento e o recredenciamento periódico de instituições de educação superior, inclusive de universidades, com base em relatórios e avaliações apresentados pelo Ministério da Educação e do Desporto" (alínea e). O Art. 3º da Lei estabeleceu os exames nacionais como uma das avaliações periódicas das IES e dos cursos de graduação, a serem realizados anualmente e serem efetuados de forma gradativa, de acordo com definição dos cursos a serem incluídos na avaliação pelo Ministro da Educação<sup>41</sup>.

---

<sup>41</sup> "Com vistas ao disposto na letra "e" o § 2º do art. 9º da Lei 4.024, de 1961, com a redação dada pela presente Lei, o Ministério da Educação e do Desporto fará realizar avaliações periódicas das instituições e dos cursos de nível superior, fazendo uso de procedimentos e critérios abrangentes dos diversos fatores que determinam a qualidade e a eficiência das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º Os procedimentos a serem adotados para as avaliações a que se refere o caput incluirão, necessariamente, a realização, a cada ano, de exames nacionais com base nos conteúdos mínimos estabelecidos para cada curso, previamente divulgados e destinados a aferir os conhecimentos e competências adquiridos pelos alunos em fase de conclusão dos cursos de graduação.

§ 7º A introdução dos exames nacionais, como um dos procedimentos para avaliação dos cursos de graduação, será efetuada gradativamente, a partir do ano seguinte à publicação da presente

Cumprido ressaltar que, embora o Exame pretenda apreender os conhecimentos e competências adquiridos pelos alunos que estão em vias de concluir o curso de graduação, o objetivo é avaliar os cursos de graduação das IES e utilizar essas avaliações como um dos instrumentos de regulação do sistema de educação superior.

O Art. 3º da Lei 9.131 resguarda os resultados obtidos individualmente pelos alunos. Nesse sentido, estabeleceu que todos os estudantes que estiverem para a concluir os cursos selecionados devem realizar o Exame, já que ele se constitui em uma condição obrigatória para a obtenção do diploma. No entanto, os resultados obtidos pelos estudantes no exame não são computados para aprovação. Os estudantes que realizam o Provão recebem o “Boletim do Graduando”, um relatório contendo sua pontuação em cada parte da prova, sua pontuação global, os dados médios de desempenho do Brasil e do Estado onde se localiza sua IES. Esses resultados individuais não podem ser divulgados. As IES que participam do Provão recebem apenas um relatório com os resultados específicos do seu curso, e os resultados gerais do Brasil e Estado<sup>42</sup>.

Os princípios da avaliação nacional de cursos estabelecidos pela Lei 9.131 foram confirmados pela nova LDB (Lei 9.394/96), que em seu Art. 9º, inciso VIII, atribuiu à União a tarefa de "assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, com a cooperação dos sistemas que tiverem

---

Lei, cabendo ao Ministro de Estado da Educação e do Desporto determinar os cursos a serem avaliados."

<sup>42</sup> Essas determinações do Art. 3º da Lei 9.131 são descritas abaixo:

§ 2º O Ministério da Educação e do Desporto divulgará, anualmente, o resultado das avaliações referidas no caput deste artigo, inclusive dos exames previstos no parágrafo anterior, informando o desempenho de cada curso, sem identificar nominalmente os alunos avaliados.

§ 3º A realização de exame referido no § 1º deste artigo é condição prévia para obtenção do diploma, mas constará do histórico escolar de cada aluno apenas o registro da data em que a ele se submeteu.

§ 4º Os resultados individuais obtidos pelos alunos examinados não serão computados para sua aprovação, mas constarão de documento específico, emitido pelo Ministério da Educação e do Desporto, a ser fornecido exclusivamente a cada aluno.

§ 5º A divulgação dos resultados dos exames, para fins diversos do instituído neste artigo, implicará responsabilidade para o agente, na forma da legislação pertinente.

§ 6º O aluno poderá, sempre que julgar conveniente, submeter-se a novo exame, nos anos subsequentes, fazendo jus a novo documento específico.

responsabilidades sobre este nível de ensino." Além disso, o Art. 46 da LDB ratificou a vinculação da avaliação dos cursos de graduação aos processos de renovação de autorização e de reconhecimento de cursos de graduação e ao processo de renovação de credenciamentos de IES.

Em 10 de outubro de 1996, é editado o Decreto 2.026 estabelecendo procedimentos para o processo de avaliação dos cursos e instituições de ensino superior. Através deste decreto, determinou-se que o processo de avaliação deveria abranger os conteúdos e habilidades dos formandos através do Exame Nacional de Cursos, juntamente com as avaliações das condições de ensino das IES, que deveriam realizadas *in loco* sob responsabilidade da SESu. Esperava-se instituir, através da realização dessas avaliações, o "Sistema de Avaliação da Educação Superior".

Em 2001, a Lei 9.131/95 tem a redação de alguns dos seus artigos alterada pela MP 2.216-37. Com isso, o § 2º do Art. 9º alínea "e" passa a fazer referência direta ao Exame Nacional de Cursos como um instrumento de regulação da educação superior, atribuindo à Câmara de Educação Superior a tarefa de "deliberar sobre as normas a serem seguidas pelo Poder Executivo para o credenciamento, o credenciamento periódico e o descredenciamento de instituições de ensino superior integrantes do Sistema Federal de Ensino, bem assim a suspensão de prerrogativas de autonomia das instituições que dessas gozem, no caso de desempenho insuficiente de seus cursos no Exame Nacional de Cursos e nas demais avaliações conduzidas pelo Ministério da Educação."

O Decreto 3.860/01 assegurou ao INEP o trabalho de organizar e executar a avaliação de cursos e instituições de ensino superior. Segundo o Art. 17º do Decreto, o processo de avaliação deveria compreender as avaliações de indicadores de desempenho global do sistema de educação superior, a avaliação institucional e o Exame Nacional de Cursos:

"Art. 17. A avaliação de cursos e instituições de ensino superior será organizada e executada pelo INEP, compreendendo as seguintes ações:

I - avaliação dos principais indicadores de desempenho global do sistema nacional de educação superior, por região e Unidade da Federação, segundo as áreas do conhecimento e a classificação das instituições de ensino superior, definidos no Sistema de Avaliação e Informação Educacional do INEP

II - avaliação institucional do desempenho individual das instituições de ensino superior<sup>43</sup>

III - avaliação dos cursos superiores, mediante a análise dos resultados do Exame Nacional de Cursos e das condições de oferta de cursos superiores."

O Decreto tratou ainda da utilização do Exame Nacional de Cursos na regulação do sistema de educação superior. Nesse caso, bons resultados no Exame foram estabelecidos como uma das condições necessárias para:

- ❖ o credenciamento dos centros universitários<sup>44</sup>
- ❖ o credenciamento e credenciamento de instituições de faculdades integradas, faculdades, institutos ou escolas superiores.
- ❖ a autorização prévia de funcionamento de cursos superiores em instituições não universitárias;
- ❖ o reconhecimento de cursos superiores, ressalvados os que dependem de deliberação individual da Câmara de Educação Superior<sup>45</sup>.

---

<sup>43</sup> Para isso deveriam ser considerados os seguinte itens: "a) grau de autonomia assegurado pela entidade mantenedora; b) plano de desenvolvimento institucional; c) independência acadêmica dos órgãos colegiados da instituição; d) capacidade de acesso a redes de comunicação e sistemas de informação; e) estrutura curricular adotada e sua adequação com as diretrizes curriculares nacionais de cursos de graduação; f) critérios e procedimentos adotados na avaliação do rendimento escolar; g) programas e ações de integração social; h) produção científica, tecnológica e cultural; i) condições de trabalho e qualificação docente; j) a auto-avaliação realizada pela instituição e as providências adotadas para saneamento de deficiências identificadas; el) os resultados de avaliações coordenadas pelo Ministério da Educação."

<sup>44</sup> Decreto 3.860/01, Art. 23. Os centros universitários, na forma disposta neste Decreto, somente serão criados por credenciamento de instituições de ensino superior já credenciadas e em funcionamento regular, e que apresentem, na maioria de seus cursos de graduação, bom desempenho na avaliação do Exame Nacional de Cursos e nas demais avaliações realizadas pelo INEP."

<sup>45</sup> Decreto 3.860, Art. 34, § 1º "Os critérios e procedimentos referidos no caput deverão levar em consideração, obrigatoriamente, os resultados da avaliação do Exame Nacional de Cursos e das demais avaliações realizadas pelo INEP".

O Decreto 3.860/01 estabeleceu ainda, em seu Art. 35 que os resultados do Exame Nacional de Cursos devem ser considerado para:

- ❖ a suspensão do reconhecimento de cursos superiores;
- ❖ a desativação de cursos superiores;
- ❖ a suspensão temporária de prerrogativas de autonomia de universidades e centros universitários;
- ❖ a intervenção na instituição de ensino superior; e
- ❖ o descredenciamento de instituições de ensino superior.<sup>46</sup>

### **6.1.2 - Características e Conteúdos do ENC**

O Exame Nacional de Cursos encontra-se sob a responsabilidade da Diretoria de Estatística e Avaliação da Educação Superior (DAES), do INEP. Sua primeira edição foi em 1996, ocasião em que foram avaliados 616 cursos de três áreas de graduação: Administração, Direito e Engenharia Civil. Gradativamente foram sendo incorporados novos cursos no Exame até que, em 2002, foram avaliados 5.031 cursos de 24 diferentes áreas, contando com a participação de 361.561 estudantes que realizaram as provas em 627 municípios, em todos os estados brasileiros. Em 2003, participaram do Exame 435.810 alunos, em 704 municípios, abrangendo 6,5 mil cursos de 26 áreas: Administração, Agronomia, Arquitetura e Urbanismo, Biologia, Ciências Contábeis, Direito, Economia, Enfermagem, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia Química, Farmácia, Física, Fonoaudiologia, Geografia, História, Jornalismo, Letras, Matemática, Medicina, Medicina Veterinária, Odontologia, Pedagogia, Psicologia e Química.

O número de cursos participantes do Exame Nacional de Cursos e suas respectivas áreas entre 1996 e 2002 podem ser observados na tabela abaixo.

---

<sup>46</sup> Decreto 3.860/01, Art. 35, § 1º "O baixo desempenho em mais de uma avaliação no Exame Nacional de Cursos e nas demais avaliações realizadas pelo INEP poderá caracterizar as deficiências de que trata o caput."

**Tabela 24 - Número de cursos participantes do Provão, por área de graduação - 1996/2002**

Área	Número de cursos						
	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
Administração	335	354	391	431	451	498	614
Direito	179	196	212	229	257	274	298
Engenharia Civil	102	106	110	112	118	125	128
Engenharia Química	-	44	47	48	50	51	51
Medicina Veterinária	-	37	39	43	50	59	76
Odontologia	-	85	86	87	93	104	113
Engenharia Elétrica	-	-	81	84	87	92	96
Jornalismo	-	-	84	92	97	113	131
Letras	-	-	369	382	406	432	472
Matemática	-	-	291	305	322	358	358
Economia	-	-	-	187	189	187	190
Engenharia Mecânica	-	-	-	70	73	74	78
Medicina	-	-	-	81	81	83	87
Agronomia	-	-	-	-	70	73	74
Biologia	-	-	-	-	238	274	288
Física	-	-	-	-	80	83	82
Psicologia	-	-	-	-	117	173	136
Química	-	-	-	-	109	113	116
Farmácia						86	108
Pedagogia						499	606
Arquitetura							96
Ciências Contábeis							408
Enfermagem							144
História							281
Total	616	822	1.710	2.151	2.888	3.701	5.031

Fonte: INEP. Relatório Síntese 2002.

O Exame possui dois instrumentos: o primeiro é um teste de conhecimento, viabilizado através da aplicação de provas. As questões da prova têm como referência as diretrizes e os currículos dos cursos, sendo constituídas basicamente de questões objetivas (do tipo múltipla escolha) e questões discursivas<sup>47</sup>. O segundo é um conjunto de questionários: o questionário-pesquisa e o questionário sobre impressão das provas, ambos aplicados aos estudantes, e o questionários de avaliação da prova submetida aos coordenadores de cursos.

A elaboração das provas do Exame Nacional de Cursos envolve, primeiramente, a definição de diretrizes estabelecidas por Comissões de Avaliação de Curso. De acordo com a Portaria 1.843 de 31 de outubro de 2000,

<sup>47</sup> Em alguns cursos, só há questões discursivas.

que consolida a sistemática para a realização do ENC, "Os objetivos específicos e a abrangência das provas a serem aplicadas para cada curso serão definidos por Comissões de Curso, designadas em Portaria ministerial, compostas por até 7 (sete) membros, professores e especialistas de notório saber na correspondente área, de livre escolha do Ministro de Estado da Educação." (Art. 4º) Além disso, o Art. 6º da Portaria determinou que Comissões de Curso deverão "I- estabelecer, em até 100 (cem) dias antes da realização do ENC, conteúdos e habilidades a serem avaliados e todas as especificações necessárias à elaboração dos instrumentos de avaliação; II- analisar os instrumentos de avaliação e sobre eles manifestar-se, em relatório, após a realização do ENC."

As Comissões são formadas por professores de diferentes regiões do país indicados por conselhos profissionais, associações de ensino e associações científicas de cada área, além do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras e da SESu/MEC. As Comissões são constituídas anualmente, embora mantenha-se constante a maioria dos seus membros<sup>48</sup>.

Nas diretrizes de cada área, são apresentados os objetivos do Exame, o perfil que se espera do graduando, as competências e habilidades e os conteúdos a serem avaliados e o formato da prova. Os trabalhos das Comissões são subsidiados por projetos pedagógicos solicitados pela DAES aos Coordenadores de Cursos, previamente sistematizados quanto aos objetivos, perfil esperado, currículo/experiências de aprendizagem desenvolvidas, bibliografia básica adotada, diversidades e congruências do ensino da área. As Comissões contam, também, com o relatório de seminários realizados com os

---

<sup>48</sup> A Portaria 1.843 estabelece que "para a constituição das Comissões de Curso serão consultados o Conselho Nacional de Educação (CNE), o Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras (CRUB), a Secretaria de Ensino Superior do MEC, os órgãos federais fiscalizadores do exercício de profissões regulamentadas, as associações nacionais de ensino e as associações científicas das áreas respectivas, podendo, cada um, indicar até 5 (cinco) membros." (Art. 5º)

coordenadores e professores de curso, nos quais recolhem-se sugestões e críticas a respeito das diretrizes do Exame<sup>49</sup>.

A partir das recomendações das Comissões de Avaliação de Cursos e dos professores, e com base na literatura, a DAES preparou um Manual para Elaboração de Provas do ENC para orientar a elaboração das provas. Para garantir a confiabilidade desse instrumento, procede-se à análise técnica das provas e das questões – índices de confiabilidade, discriminação e facilidade – e o estudo da validade do instrumento em relação aos estudantes que fizeram a prova, em cada área, respectivamente. Esses resultados são divulgados em relatórios distribuídos a todas as IES e cursos participantes da avaliação.

---

<sup>49</sup> Os seminários, realizados pelo Inep desde 1999, são concebidos e organizados com a participação das Comissões de Avaliação de Curso. Os seminários contam ainda com o apoio e a parceria de conselhos profissionais, associações profissionais e de ensino e associações científicas das áreas, além da colaboração direta de universidades: Associação Brasileira de Educação Agrícola Superior – ABEAS; Associação Brasileira de Engenharia Química – ABEQ; Associação Brasileira de Ensino do Direito – ABEDi Associação Brasileira de Ensino de Engenharia – ABENGE; Associação Brasileira de Ensino Médico – ABEM; Associação Brasileira de Ensino de Odontologia – ABENO-Nacional; Associação Brasileira de Ensino de Odontologia – ABENO-MA; Associação Brasileira de Ensino de Odontologia – ABENO-RJ; Associação Brasileira de Ensino de Odontologia – ABENO-RS; Associação Brasileira de Ensino de Odontologia – ABENO-SP; Associação Brasileira de Ensino de Psicologia – ABEP; Associação Brasileira de Escolas de Comunicação – ABECOM; Associação Brasileira de Linguística – ABRALIN; Associação Brasileira de Química – ABQ; Associação Nacional de Graduação em Administração – ANGRAD; Associação Nacional de Graduação em Economia – ANGE; Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Psicologia – ANPEPP; Comissão de Ensino Jurídico da Ordem dos Advogados do Brasil – CEJ-OAB; Conselho Federal de Administração – CFA; Conselho Federal de Biologia – CFBio; Conselho Federal de Economia – COFECON; Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA; Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV - Conselho Federal de Odontologia – CFO; Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CF-OAB; Conselho Federal de Psicologia – CFP; Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais – CREA-MG; Conselho Regional de Medicina Veterinária – Rio Grande do Sul – CRMV-RS; Fórum Nacional dos Professores de Jornalismo; Faculdade de Tecnologia da Universidade de Brasília – FT-UnB; Instituto Brasileiro de Avaliação Psicológica – IBAP; Sociedade Brasileira de Educação Matemática – SBEM; Sociedade Brasileira de Física – SBF; Sociedade Brasileira de Matemática – SBM; Sociedade Brasileira de Matemática Aplicada – SBMAC; Sociedade Brasileira de Psicologia – SBP; Sociedade Brasileira de Química – SBQ; Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC-RJ; Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC-RS; Universidade Federal de Alagoas – UFAL; Universidade Federal do Ceará – UFC; Universidade Federal de Lavras – UFLA; Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG; Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN; Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS; Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ; Universidade Federal de Viçosa – UFV; Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP.

Os resultados de cada Prova são apresentados por área de graduação, ordenados pelos conceitos A, B, C, D e E. Esses conceitos são construídos a partir da média aritmética das notas dos graduandos de suas respectivas Instituições de Ensino Superior. Desde 2001, procedimento de conversão dos valores absolutos do exame em conceitos, é baseado na média geral e no desvio padrão de cada área avaliada<sup>50</sup>. Assim, é atribuído o conceito A aos cursos com desempenho acima de um desvio-padrão (inclusive) da média geral; B aos cursos com desempenho entre meio (inclusive) e um desvio-padrão acima da média geral; C aos cursos que tiverem seu desempenho no intervalo de meio desvio-padrão em torno - para mais e para menos - da média geral; D aos cursos cujo desempenho estiver no intervalo entre um e meio desvio-padrão (inclusive) abaixo da média geral; e E aos cursos com desempenho abaixo de um desvio-padrão (inclusive) da média geral. Com isso o INEP pretende estabelecer um critério de avaliação que discrimine os cursos das Instituições de Ensino de acordo com a posição relativa da média da Instituição (curso) em função da média geral.

No processo final de avaliação, os cursos de graduação oferecidos pelas Instituições de Ensino Superior são classificados através da combinação dos conceitos obtidos pelas notas médias obtidas dos alunos na prova com os conceitos obtidos pelas IES na Avaliação das Condições de Oferta do respectivo curso.

### **6.1.3 – Críticas recorrentes à metodologia de avaliação do ENC**

A metodologia empregada para a avaliação das IES através do Exame Nacional de Cursos vem sofrendo uma série de críticas desde que foi

---

<sup>50</sup> Até o Provão de 2000 o critério adotado para classificação dos cursos de graduação era o seguinte: após somadas as notas de todos os estudantes de um determinado curso da instituição, é feita a divisão do produto pelo número de alunos que prestaram o Exame. Obtêm-se, assim, as médias dos graduandos de cada curso, as quais são agrupadas em cinco faixas, correspondentes aos percentis 12, 30, 70 e 88. Desse modo, aos 12% das instituições com desempenho médio mais fraco no exame, atribui-se o conceito E; aos 18% seguintes, o conceito D; aos 40% posteriores o conceito C (que equivale ao conceito médio); o conceito B é atribuído aos 18% com desempenhos mais elevados e o A aos 12% restantes com melhores desempenhos.

implantado. Entre as críticas mais contundentes destacam-se aquelas referentes a forma de avaliação através de conceitos comparativos; o fato do exame não levar em consideração o perfil do alunado que ingressa em uma IES, e com isso, desconsiderar o "valor agregado" pela instituição aos conhecimentos e habilidades dos seus estudantes; a ausência de comparabilidade entre as provas durante o tempo, o que compromete a análise do desempenho das IES durante o tempo; e a avaliação de cursos que sofrem boicotes por parte dos estudantes, principalmente devido a falta de critério para lidar com provas entregues em branco. A seguir apresentam-se os principais argumentos das críticas proferidas contra com Exame Nacional de Cursos.

*A questão da avaliação comparativa através de conceitos.*

Como foi observado, os resultados do Exame Nacional de Cursos são apresentados por área de graduação, ordenados pelos conceitos A, B, C, D e E. Em princípio, essa forma de avaliação não reflete necessariamente a qualidade intrínseca dos cursos avaliados, mas apenas a posição relativa entre eles. Ou seja, uma instituição pode ter a média das notas de seus alunos baixa (por exemplo, menos da metade dos acertos), mas receber um conceito A, porque a maior parte das demais instituições obteve resultado inferior. Nesse sentido, o conceito A expressa mais o fato de um determinado curso ter se saído relativamente melhor do que os demais no Exame, do que sua efetiva capacidade de preparar bem os alunos.

Da mesma forma, um conceito baixo (D ou E) indica apenas que o curso se posiciona mal em comparação a outros da mesma área. É importante chamar a atenção para uma situação hipotética na qual em áreas com cursos uniformemente de alta qualidade, um conceito D ou E não significa má qualidade em termos absolutos. Ressalte-se, ademais, que, em geral, as notas médias obtidas pelos alunos dos cursos de graduação submetidos ao Exame ao longo do tempo não são muito elevadas. A tabela abaixo, com os resultados do Exame realizados em 2000 exemplifica essa situação.

**Tabela 25 - Distribuição dos intervalos de notas pelos conceitos por área do Provão 2000**

Área	Conceitos				
	E	D	C	B	A
Administração	13,2 a 28,1	28,2 a 31,5	31,6 a 36,8	36,9 a 41,2	41,3 a 59,6
Agronomia	3,0 a 33,6	33,7 a 38,9	39,0 a 47,4	47,5 a 50,4	50,5 a 57,3
Biologia	0 a 17,8	17,9 a 22,0	22,1 a 32,0	32,1 a 43,1	43,2 a 60,4
Direito	26,5 a 31,8	31,9 a 36,1	36,2 a 42,4	42,5 a 47,6	47,7 a 59,8
Economia	5,3 a 17,4	17,5 a 19,9	20,0 a 26,1	26,2 a 33,0	33,1 a 51,8
Engenharia Civil	3,3 a 15,6	15,7 a 19,8	19,9 a 29,7	29,8 a 39,5	39,6 a 65,5
Engenharia Elétrica	4,6 a 17,2	17,3 a 21,1	21,2 a 33,2	33,3 a 45,3	45,4 a 63,2
Engenharia Mecânica	13,6 a 19,8	19,9 a 24,6	24,7 a 31,7	31,8 a 37,8	37,9 a 42,0
Engenharia Química	9,0 a 14,3	14,4 a 20,3	20,4 a 34,3	34,4 a 44,2	44,3 a 58,2
Física	1,2 a 19,8	19,9 a 25,0	25,1 a 39,6	39,7 a 45,7	45,8 a 67,2
Jornalismo	0,1 a 16,1	16,2 a 30,7	30,8 a 44,4	44,5 a 50,0	51,0 a 61,6
Letras	15,0 a 23,4	23,5 a 26,7	26,8 a 32,9	33,0 a 37,7	37,8 a 53,1
Matemática	10,1 a 12,3	12,4 a 13,7	13,8 a 16,4	16,5 a 22,3	22,4 a 60,9
Medicina	19,7 a 36,8	36,9 a 39,8	39,9 a 45,5	45,6 a 50,4	50,5 a 55,6
Medicina Veterinária	7,6 a 35,3	35,4 a 38,5	38,6 a 46,0	46,1 a 51,8	51,9 a 55,2
Odontologia	45,2 a 48,6	48,7 a 51,4	51,5 a 57,1	57,2 a 59,2	59,3 a 66,0
Psicologia	4,1 a 33,9	34,0 a 38,7	38,8 a 45,2	45,3 a 50,3	50,4 a 59,1
Química	14,2 a 18,0	18,1 a 20,1	20,2 a 30,4	30,5 a 36,7	36,8 a 50,5

Fonte: INEP. Relatório Síntese 2000. Brasília, 2001.

Podem existir ainda situações nas quais cursos que, embora venham obtendo ao longo do tempo resultados comparativos baixos, estão melhorando seu desempenho absoluto. Nesse caso, por exemplo, pode estar havendo uma melhora no desempenho absoluto de um curso, mas que, devido à melhora dos demais, ainda continue recebendo conceitos baixos.

Em relação à forma de avaliação comparativa, o MEC tem debatido a possibilidade de apresentar o desempenho das IES no Exame Nacional de Cursos a partir de suas notas objetivas, a partir do Exame realizado em 2003.

#### *Desconsideração do perfil da clientela da IES – Valor Agregado*

Essa crítica leva em consideração a questão do "valor agregado". O procedimento de avaliação utilizado no Exame Nacional de Cursos supõe que os resultados obtidos pelos alunos na prova sejam o reflexo apenas do ensino ministrado nas IES. Nesse caso, desconsidera-se que o processo de aprendizagem é também influenciado pelas características individuais de cada aluno, do ambiente cultural em que vivem e da sua condição sócio-econômica.

De fato, pode-se levantar a hipótese de que cursos com conceitos baixos, como D e E, são constituídos por alunos com piores qualificações acadêmicas, devido a antecedentes econômicos, sociais e culturais inferiores aos antecedentes de IES mais bem posicionadas no Exame. Assim, conceitos baixos no ENC podem permanecer indefinidamente desde que o alunado desses cursos seja estruturalmente composto por estudantes com menor preparo acadêmico. Esta situação pode ocorrer mesmo que a instituição esteja oferecendo um ensino adequado às condições de sua clientela e seus alunos fazendo progressos na direção de maiores e melhores níveis de aprendizado.

Diante dessa lógica comparativa, há questionamentos quanto aos resultados da avaliação. Críticas sugerem que o Provão não avalia, de fato, o que seria desejável: a qualidade de ensino oferecida pelas instituições. As notas médias dos alunos permitem observar seu grau de conhecimento, no entanto não permitem inferir o efeito das instituições de ensino – considerado como variável independente – sobre o desempenho dos estudantes.

Para se avaliar a efetividade de uma instituição de ensino, seria preciso medir o que ela adiciona ao conhecimento previamente obtido pelo aluno, antes dele ingressar na instituição – acréscimo de conhecimento denominado, na literatura especializada, de "valor agregado". Para isso, seria necessário comparar a situação dos alunos ao ingressar na instituição com os seus patamares atingidos no final do processo de aprendizagem.

*Ausência de comparabilidade entre as provas durante o tempo*

Outra crítica sofrida pelo Exame Nacional de Cursos diz respeito à impossibilidade de comparação dos conceitos obtidos pelos cursos das diversas IES durante o tempo. Isso se deve ao fato do grau de dificuldade das provas não ser homogêneo ao longo do tempo. Assim, resultados diferentes obtidos por um curso de uma instituição ao longo do tempo pode ocorrer porque o grau de dificuldade das provas variou e não porque houve uma mudança na qualidade do ensino oferecido no curso avaliado.

*Motivação para realizar as Provas – provas em branco e baixos desempenhos*

É possível encontrar situações nas quais os estudantes, ou parte deles, preferem entregar as provas em branco ou simplesmente não se esforçarem para se saírem bem no exame. Isso pode ocorrer por vários motivos, como atos de protesto contra o Exame Nacional de Cursos, ou retaliações à IES, ou ainda por falta de motivação, causada pela obrigatoriedade de comparecimento ao Exame e pela ausência de um resultado mínimo para a aprovação. Nesses casos, os resultados obtidos pelos cursos não refletem adequadamente o grau de conhecimento do seu alunado.

**6.1.4 – Questionários usados no ENC**

O questionário que acompanha as provas é aplicado aos alunos que participam do Provão com o objetivo de coletar informações socioculturais sobre os graduandos e suas expectativas após a conclusão dos cursos. O questionário possui, ademais, perguntas sobre a percepção dos estudantes quanto às características e a qualidade dos cursos, sobre os recursos e instalações disponíveis nas IES, e sobre a estrutura curricular e desempenho do corpo docente. Esse questionário é enviado aos graduandos, juntamente com o cartão de inscrição. Exemplar do questionário utilizado no ENC na área de Direito é apresentado a seguir.

01. Em relação ao Exame Nacional de Cursos, você tem interesse em conhecer o resultado de seu desempenho na prova?

### **QUEM É VOCÊ?**

02. Qual o seu estado civil?

03. Quantos irmãos você tem?

04. Quantos filhos você tem?

05. Como você se considera?

06. Com quem você morou durante a maior parte do tempo em que frequentou o curso de graduação?

07. Em qual das faixas abaixo você calcula estar a soma da renda mensal dos membros da sua família que moram em sua casa?

08. Excluindo você, quantos membros de sua família moram com você?

### **QUESTIONÁRIO-PESQUISA DIREITO**

09. Durante a maior parte do seu curso, qual foi a carga horária aproximada de sua atividade remunerada (não contar estágio remunerado)?

10. Que tipo de bolsa de estudos ou de financiamento você recebeu para custeio das despesas do curso?

11. Qual o grau de escolaridade do seu pai?

12. Qual o grau de escolaridade de sua mãe?

13. Em que tipo de escola você cursou o ensino médio?

14. Que tipo de curso de ensino médio você concluiu?

15. Como é seu conhecimento de língua inglesa?

16. Como é seu conhecimento de língua espanhola?

17. Durante o curso de graduação, excetuando-se os livros escolares, quantos livros você leu em média por ano, aproximadamente?

18. Você lê jornais?

19. Que meio você mais utiliza para se manter atualizado sobre os acontecimentos do mundo contemporâneo?

20. Com que frequência você utiliza a biblioteca de sua instituição?

21. Ao realizar atividades de pesquisa para as disciplinas do curso, que fonte(s) você utilizou mais frequentemente?

22. Durante o curso, quantas horas por semana você tem dedicado, em média, aos estudos, aproximadamente, excetuando-se as horas de aula?

23. Que tipo de atividade acadêmica você desenvolveu por mais tempo durante o curso, além daquelas obrigatórias?

24. Durante o curso você esteve envolvido em algum projeto de pesquisa (iniciação científica)?

25. Por qual entidade foi promovida a maior parte dos eventos (congressos, jornadas, seminários, etc.) de que você participou no decorrer do curso?

26. Que atividade(s) extracurricular(es) oferecida(s) pela sua instituição você mais desenvolveu durante o período de realização do curso?

27. Das atividades artístico-culturais relacionadas, qual constitui sua preferência para o

lazer?

### **COMO VOCÊ LIDA COM O MICROCOMPUTADOR?**

28. Com que frequência você utiliza microcomputador?
29. Onde você utiliza microcomputador com mais frequência?
30. Como você aprendeu a operar o microcomputador?
31. Em qual das situações abaixo você utiliza mais o microcomputador?
32. De onde você tem predominantemente acessado a Internet?
33. Qual o principal uso que você fez da Internet, durante a graduação, relacionado com a área de sua formação acadêmica?

### **COMO VOCÊ ANALISA AS CONDIÇÕES DA INSTITUIÇÃO ONDE ESTÁ CONCLUINDO O CURSO DE GRADUAÇÃO?**

34. Durante a maior parte do curso, considerando-se apenas as aulas teóricas, qual o número médio, aproximado, de alunos por turma?
35. Como são as instalações físicas (salas de aula, laboratórios, ambientes de trabalho/estudo) utilizadas no seu curso?
36. O espaço pedagógico é adequado ao número de alunos.
37. O material de consumo oferecido é suficiente para o número de alunos.
38. Os equipamentos disponíveis são suficientes para o número de alunos.
39. Como são os equipamentos de laboratório utilizados durante o seu curso?
40. Como a sua instituição viabiliza o acesso dos alunos de graduação aos microcomputadores, para atender às necessidades do curso?
41. Como você avalia o acervo da biblioteca, quanto à atualização, face às necessidades curriculares do seu curso?
42. Com relação aos livros mais usados no curso, o número de exemplares disponíveis na biblioteca atende ao alunado?
43. Como você avalia o acervo de periódicos especializados disponíveis na biblioteca, quanto à atualização?
44. A biblioteca de sua instituição oferece serviço de empréstimo de livros?
45. Como é o serviço de pesquisa bibliográfica oferecido?
46. Horário de funcionamento que atenda às suas necessidades.
47. Instalações para leitura e estudo.

### **COMO VOCÊ AVALIA O TRABALHO DOS DOCENTES E O CURRÍCULO DO SEU CURSO DE GRADUAÇÃO?**

48. Como você analisa o projeto pedagógico do seu curso?
49. Aspectos sociais, políticos e culturais da realidade brasileira.
50. Temas gerais e situações do cotidiano.
51. Analfabetismo.
52. Desigualdades econômicas e sociais.
53. Desemprego.
54. Habitação.
55. Discriminação em relação a cor, gênero e minorias.
56. Diversidades e especificidades regionais.

57. Segurança e criminalidade.
58. Conhecimento de ações comunitárias.
59. Atuação em iniciativas e programas comunitários.
60. Como você avalia o currículo do seu curso?
61. Qual a sua opinião sobre a composição das disciplinas em relação aos objetivos do seu curso?
62. Ao iniciarem os trabalhos em cada disciplina, os docentes discutem o plano de ensino com os alunos?
63. Os planos de ensino contêm todos os seguintes aspectos: objetivos, procedimentos de ensino e de avaliação, conteúdos e bibliografia da disciplina?
64. Em que medida as orientações contidas nos planos de ensino são relevantes para os alunos no desenvolvimento do curso?
65. Durante o curso, que técnica de ensino a maioria dos professores tem utilizado, predominantemente?
66. Ao longo do curso, você foi solicitado a realizar atividades de pesquisa como estratégia de aprendizagem?
67. Como você avalia os procedimentos de ensino adotados pela maioria dos professores, quanto à adequação aos objetivos do curso?
68. Que tipo de material, dentre os abaixo relacionados, tem sido mais utilizado por indicação de seus professores durante o curso?
69. Recursos audiovisuais.
70. Meios de tecnologia educacional com base na informática.
71. Que instrumentos de avaliação a maioria dos seus professores adota predominantemente?
72. Como é a disponibilidade dos professores do curso, na instituição, para orientação extraclasse?
73. Seus professores têm demonstrado domínio atualizado das disciplinas ministradas?
74. Iniciação científica.
75. Extensão.
76. Monitoria.
77. Iniciação científica.
78. Extensão.
79. Monitoria.
80. Iniciação científica.
81. Extensão.
82. Monitoria.
83. Seu curso apóia a participação dos alunos em eventos de caráter científico (congressos, encontros, seminários, etc.)?

#### **QUAIS AS MAIORES CONTRIBUIÇÕES DO CURSO?**

84. Como você avalia o nível de exigência do curso?
85. Qual você considera a principal contribuição do curso que está concluindo?
86. Atuação ética, com responsabilidade social, para a construção de uma sociedade incluyente e solidária.
87. Organização, expressão e comunicação do pensamento.
88. Raciocínio lógico e análise crítica.
89. Compreensão de processos, tomada de decisão e resolução de problemas no âmbito

de sua área de atuação.

90. Atuação em equipes multi, pluri e interdisciplinares.
91. Atuação profissional responsável em relação ao meio-ambiente.
92. Observação, interpretação e análise de dados e informações.
93. Utilização de procedimentos de metodologia científica e de conhecimentos tecnológicos para a prática da profissão.
94. Utilização de recursos de informática necessários para o exercício profissional.
95. Assimilação crítica de novos conceitos científicos e de novas tecnologias.

### **RESPONDA AGORA ÀS QUESTÕES ESPECÍFICAS PARA OS GRADUANDOS DE DIREITO**

96. Qual a carga horária do estágio supervisionado?
97. Como foi /vem sendo desenvolvido o estágio de prática jurídica, supervisionado pela instituição?
98. Qual foi, no seu entender, a maior contribuição do seu estágio supervisionado?
99. *A República*, de Platão.
100. *O Príncipe*, de Maquiavel.
101. *A Utopia*, de Thomas More.
102. *O Espírito das Leis*, de Montesquieu.
103. *Do Contrato Social*, de Rousseau.
104. *A Cidade de Deus*, de Santo Agostinho.
105. *A Cidade do Sol*, de Campanella.
106. *Dos Delitos e das Penas*, de Beccaria.
107. Como é trabalhada a interdisciplinaridade, de um modo geral, no desenvolvimento do conteúdo das disciplinas profissionalizantes do curso?
108. As disciplinas designadas como propedêuticas e de fundamentação teórica do curso, tais como Ciência Política, Filosofia do Direito, Sociologia Jurídica, História do Direito, Teoria Econômica, dentre outras, integram o conteúdo das avaliações aplicadas por professores que ensinam disciplinas profissionalizantes?
109. Monografias complementares aos conteúdos desenvolvidos em sala de aula.
110. Relatórios sobre seminários.
111. Trabalhos parciais e respostas a questionários.
112. Solução de problemas por meio da pesquisa sobre a legislação e a jurisprudência.
113. Relatórios sobre audiências e júris simulados.
114. Relatórios sobre audiências e júris reais.
115. Peças jurídicas.
116. Relatório sobre visitas a órgãos do Poder Judiciário.
117. Relatório sobre visitas a órgãos públicos.
118. Monografia final, apresentada perante Banca Examinadora.
119. Em qual das grandes áreas do Direito você entende que o curso de graduação melhor o(a) habilitou?

### **QUAIS AS SUAS PERSPECTIVAS FUTURAS?**

120. Quanto ao exercício profissional, logo após a conclusão deste curso, o que você pretende fazer?

121. Qual a sua preferência para iniciar o exercício profissional na área jurídica, logo após a conclusão do curso?
122. Caso você pretenda trabalhar na atividade jurídica pública, logo após a conclusão do curso, qual a sua preferência?
123. Caso você pretenda trabalhar na advocacia privada, logo após a conclusão do curso, qual a sua preferência?
124. Caso você pretenda trabalhar no magistério superior, logo após a conclusão do curso, qual a sua intenção?
125. Em qual área você gostaria de suplementar seu conhecimento, após o curso de graduação?
126. Quanto aos estudos no ensino regular, após concluída a graduação em Direito, que outro curso você pretende fazer?

Além do questionário-pesquisa, o Exame Nacional de Cursos possui um questionário de impressões sobre a prova e um questionário de avaliação da prova. O primeiro é respondido pelos estudantes após a realização da prova. Possui questões gerais a respeito do instrumento aplicado, comuns a todas as áreas. Em algumas áreas são acrescentadas perguntas específicas relativas ao desempenho do graduando nas questões discursivas e ao conteúdo nelas abordado.

Já o questionário de avaliação da prova é colocado à disposição na página do INEP na Internet, após o Exame, para que os coordenadores de curso, através de acesso com senha pré-definida, opinem quanto à qualidade e à adequação da prova aplicada. Esse questionário possui duas partes: a primeira, com questões semelhantes às respondidas pelos estudantes sobre as impressões sobre a prova; e a segunda, com questões sobre a adequação das habilidades e conteúdos exigidos em cada uma das questões da prova.

A aplicação das provas, por sua vez, segue os seguintes procedimentos: antes do dia do Exame, os graduandos inscritos recebem em suas residências um material informativo e a Revista do Provão, com o objetivo de divulgar o ENC e orientar os estudantes para a sua realização. Os membros das Comissões de Avaliação de Curso e representantes da sociedade civil, indicados por conselhos profissionais, associações de ensino e associações profissionais são credenciados como observadores externos para acompanhar a aplicação das

provas. Os observadores circular livremente pelo prédio onde a prova é aplicada, exceto dentro das salas depois de iniciado o exame. Ressalte-se que os observadores não possuem qualquer responsabilidade no trabalho de coordenação e fiscalização, que é exclusivo da Fundação encarregada de aplicar as provas. Os observadores registram os seguintes aspectos: procedimentos iniciais, atuação dos aplicadores e do coordenador local, postura dos alunos, localização e condições físicas do prédio, condições das salas de provas e interferência externa.

## **SOBRE O(S) AUTOR(ES)**

### **Edson Nunes**

Ph. D. em Ciência Política, U.C. Berkeley, mestre em Ciência Política pelo IUPERJ, graduou-se em direito e ciências sociais na UFF. Foi pesquisador e Vice-Presidente executivo do IPEA, Secretário Geral Adjunto do Ministério do Planejamento, Presidente do IBGE, Representante do Ministério do Planejamento no Rio de Janeiro e membro do Conselho de Administração do BNDES, e da Dataprev. É professor dos programas de mestrado de Direito e de Economia Empresarial da Universidade Candido Mendes e Diretor Geral do DATABRASIL - Ensino e Pesquisa. Atualmente, é presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE) e exerce a função de Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento da Universidade Candido Mendes (UCAM). Seus trabalhos recentes incluem artigos de natureza acadêmica e jornalística, bem como relatórios de consultoria para agências brasileiras e internacionais. É conferencista de vários programas de pós-graduação e de desenvolvimento gerencial, onde discute temas relativos à educação, conjuntura política, políticas públicas e o Estado brasileiro. Autor de A Gramática Política do Brasil, A Revolta das Barcas: populismo, violência e conflito político; Reforma Administrativa, Reforma Regulatória: a nova face da relação estado-economia no Brasil. Organizador dos livros A Aventura Sociológica: objetividade, paixão, improviso e método na pesquisa social e State and Society in Brazil: continuity and change. Co-autor de Futuros Possíveis, Passados Indesejáveis: selo de qualidade da OAB, Provão e ensino superior no Brasil; Política Social e Reforma Fiscal: as áreas de saúde e educação no Brasil e Evolução; Institucionalização do Ensino superior Privado no Brasil: 1968-1990 e Dilemmas of State-led Modernization in Brazil.

### **Paulo Elpídio de Menezes Neto**

Graduado em Direito pela UFC, DES em Sociologia Política pela Universidade Rabelais, de Tours, França. Foi Professor-adjunto da UFC, Membro do Conselho Diretor da CAPES e Membro do Conselho Nacional de Pós-Graduação. Ex-Reitor da UFC, exerceu os cargos de Secretário Nacional de Educação Superior, SESu/MEC, de Secretário de Educação do Estado do Ceará, de Secretário Nacional de Educação Básica, SENEb/MEC e de Secretário-Executivo do FNDE. Foi Membro do Conselho Internacional de Ciências Sociais da UNESCO e Pesquisador-Visitante da Universidade de Colônia, Alemanha. Foi Reitor do Centro Universitário Celso Lisboa, Rio de Janeiro, Pró-Reitor de Planejamento da Universidade Estácio de Sá, Rio de Janeiro. Atualmente é Pró-Reitor de Graduação da Universidade Candido Mendes (UCAM). Autor de "Universidade: Ação e Reflexão", Proed/Mec, Brasília, 1983; "Sociologie de la Connaissance", em colaboração, Editions Payot, Paris, 1982; "O Retrato de Jano", UFC, Fortaleza, 1998; "A Unificação do Estado Alemão", Universidade de Colônia/Universidade Federal do Ceará, UFC, Fortaleza, 1992.

### **Ana Beatriz Gomes de Moraes**

Doutoranda em Gestão da Inovação e Tecnologia de Processos pela UFRJ/EQ, mestre em Administração pela UFF e bacharel em Economia pela Universidade Candido Mendes (UCAM). Professora da UCAM. Pertenceu ao quadro docente da Universidade

Federal Fluminense (Departamento de Administração - Pós-Graduação Lato Sensu) e Fundação Getulio Vargas (EPGE). Exerceu atividades de consultoria na PETROBRÁS, na VARIG, no Banco Santander, no Banco Bozano, Simonsen, na Concessionária da Ponte Rio-Niterói - Ponte S/A e no SENAC.

### **André Nogueira**

Pesquisador do Observatório Universitário e do Databrasil – Ensino e Pesquisa, assessor da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento da Universidade Candido Mendes. Graduado em ciências sociais pela UFRJ, com mestrado em ciência política pelo IUPERJ e especialização em gerência de projetos pela FGV. Atua em projetos de pesquisa aplicada nas áreas educacionais, políticas públicas e mercado, tendo prestado consultoria a empresas e instituições públicas e privadas.

### **Helena Maria Abu-Merhy Barroso**

Especialista em Planejamento Educacional pela UFRJ e em Avaliação Educacional pela UNB/UNESCO; Bacharel em Administração Pública pela EBAP/FGV. Experiência Profissional de Direção e Assessoria em IES /RJ; Consultora de Projetos Educacionais; Avaliadora *ad hoc* da SESu/MEC ;Assessora da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento da Universidade Candido Mendes (UCAM).

### **Leandro Molhano Ribeiro**

Doutor em Ciência Política, mestre em Ciência Política pelo IUPERJ e graduado em ciências sociais pela UFMG. Assessor da Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento da Universidade Candido Mendes (UCAM) e professor do curso de ciências sociais da UCAM. É pesquisador do Databrasil - ensino e pesquisa. Realiza pesquisas na área de políticas públicas, com ênfase em políticas sociais, e presta consultorias para empresas e instituições públicas e privadas. Autor de artigos na área de Ciências Sociais e Educação.

### **Márcia Marques de Carvalho**

Pesquisadora da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento da Universidade Candido Mendes e do Observatório Universitário. Professora do Mestrado em Economia Empresarial da Universidade Candido Mendes. Mestre em engenharia de produção pela UFRJ e graduada em estatística pela ENCE. Atua em projetos de pesquisa aplicada em educação superior, economia social e amostragem.

### **Wagner Ricardo dos Santos**

Pesquisador do Observatório Universitário e do Databrasil – Ensino e Pesquisa, professor e assessor da Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Candido Mendes. Mestrando em Ciência Política pelo IUPERJ, especialista em Estatística pela ENCE e em Economia e Engenharia Financeira pela UFF, é graduado em História pela UFMG

## Documentos de Trabalho do Observatório Universitário

1. **Agências Reguladoras: Gênese, Contexto, Perspectiva e Controle**, Edson Nunes. *Trabalho apresentado no "II Seminário Internacional sobre Agências Reguladoras de Serviços Públicos". Instituto Hélio Beltrão, Brasília, 25 de Setembro de 2001. Série Estudos de Políticas Públicas, outubro de 2001; também publicado em Revista de Direito Público da Economia, Belo Horizonte, ano 1, n. 2, p. 1-384, abr/jun 2003.*
2. **O Sistema de Pesquisa Eleitorais no Brasil, Seu Grau de Confiabilidade e Como as Mesmas Devem Ser Lidas por Quem Acompanha o Processo à Distância**, Edson Nunes. *Palestra proferida no seminário: "Elecciones en Brasil: sondeos y programas", Fundação Cultural Hispano Brasileira e Fundação Ortega y Gasset, Madrid, 25 de junho de 2002. (texto não disponível)*
3. **Sub-Governo: Comissões de Especialistas, e de Avaliação, Política Educacional e Democracia**, Edson Nunes, Márcia Marques de Carvalho e David Moraes. *Trabalho apresentado no "II Fórum Educação, Cidadania e Sociedade: A Educação como Fator de Desenvolvimento Social e Econômico". Fundação Cesgranrio, Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2002; versão revista e final, publicada nesta mesma série, no. 16, sob o título "Governando por Comissões".*
4. **Cronologia de Instalações das Agências Reguladoras**, Catia C. Couto e Helenice Andrade. *janeiro de 2003; incorporado ao relatório final da pesquisa sobre as agências reguladoras nacionais (em elaboração).*
5. **Corporações, Estado e Universidade: O Diálogo Compulsório sobre a Duração de Cursos Superiores no Brasil**, Edson Nunes, André Nogueira e Leandro Molhano, *fevereiro de 2003.*
6. **O Atual Modelo Regulatório no Brasil: O Que Já Foi Feito e Para Onde Estamos Indo"?**, Edson Nunes. *Seminário "O Atual Modelo Regulatório no Brasil: o que já foi feito e para onde estamos indo?". Escola Nacional de Saúde Pública - UCAM / Fiocruz, Rio de Janeiro, 18 de março de 2003 (texto não disponível)*
7. **Relação de Agências Reguladoras Nacionais**, Edson Nunes e Enrico Martignoni, *março de 2003; incorporado ao relatório final da pesquisa sobre as agências reguladoras nacionais (em elaboração).*

8. **Gênese e Constituição da Anatel**, Edson Nunes e Helenice Andrade, março de 2003; incorporado ao relatório final da pesquisa sobre as agências reguladoras nacionais (em elaboração).
9. **O Caso desviante do Ensino Superior Brasileiro: uma Nota Técnica**, Edson Nunes. Palestra proferida na 69ª Reunião plenária do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras – CRUB, Painel sobre os Novos Cenários da Educação Superior: Visão Internacional. Rio de Janeiro, abril de 2003.
10. **Governo de Transição FHC - Lula**, Cátia C. Couto e Helenice Andrade. *Série Estudos de Políticas Públicas*, junho de 2003.
11. **Gênese e Constituição da Aneel**, Edson Nunes e Cátia C. Couto, junho de 2003; incorporado ao relatório final da pesquisa sobre as agências reguladoras nacionais (em elaboração).
12. **Gênese e Constituição da Anp**, Edson Nunes e Helenice Andrade, junho de 2003; incorporado ao relatório final da pesquisa sobre as agências reguladoras nacionais (em elaboração).
13. **Espaços Públicos: Violência e Medo na cidade do Rio de Janeiro**, David Moraes. *Série Estudos de Políticas Públicas*, julho de 2003.
14. **Desconstruindo PNE - Nota Técnica**, Márcia Marques de Carvalho. *Série Educação em Números*, julho de 2003; versão revista e final, publicada, nesta série, sob o título “Expansão do Ensino Superior: Restrições, Impossibilidades e Desafios”. Documento de Trabalho no. 25.
15. **Engenharia Reversa das Condições de Ensino**, Ana Beatriz Gomes de Melo, Enrico Martignoni, Leandro Molhano e Wagner Ricardo dos Santos, julho de 2003.
16. **Governando por Comissões**, Edson Nunes, David Moraes e Márcia Marques de Carvalho, julho de 2003.
17. **Agências Reguladoras: O Governo Lula e o Mapeamento do noticiário sobre as mudanças nas Agências Reguladoras (período entre 01/12/2002 e 31/07/2003)**, Edson Nunes, Cátia C. Couto, Helenice Andrade e Patrícia de O. Burlamaqui; incorporado ao relatório final da pesquisa sobre as agências reguladoras nacionais (em elaboração).
18. **Clipping de Jornais - O Governo Lula**, Cátia C. Couto, Helenice Andrade e Patrícia de O. Burlamaqui. *Série Estudos de Políticas Públicas*, agosto de 2003.

19. **Segurança versus Insegurança**, David Morais. *Série Estudos de Políticas Públicas*, agosto de 2003.